



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXVIII—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3876—PALMAS, TERÇA-FEIRA, 23 DE AGOSTO DE 2016 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO I - JUDICIAL

2ª CÂMARA CÍVEL.....	1
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	25
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	29
PUBLICAÇÕES PARTICULARES.....	74

SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

CONSELHO DA MAGISTRATURA.....	75
PRESIDÊNCIA.....	75
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA.....	76
DIRETORIA GERAL.....	78
DIRETORIA FINANCEIRA.....	91
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	92
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.....	94
CENTRAL DE COMPRAS.....	94

SEÇÃO I – JUDICIAL

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Pauta

PAUTA Nº 30/2016

Serão julgados pela 2ª CAMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas-TO, em sua 30ª Sessão Ordinária de Julgamentos, aos 31 (trinta e um) dias do mês de agosto do ano de 2016, quarta-feira, a partir das 14h (quatorze horas) na sala de sessão da 2ª Câmara Cível, ou nas sessões posteriores, os seguintes feitos:

1-APELAÇÃO - AP 0018445-20.2015.827.0000 – JULGAMENTO REENCETADO

ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA.

REFERENTE: AÇÃO DE ANULATÓRIA DE REGISTRO DE IMÓVEL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE CRISTALÂNDIA NUMERO: 0000216-49.2014.827.2715.

APELANTE: WASHINGTON LUIZ MOREIRA ROSAL/ELIZABETH MARIA MACHADO ROSAL.

ADVOGADO(A): RÔMULO DE MORAIS E OLIVEIRA/ERCILIO BEZERRA DE CASTRO FILHO/JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA SANTOS.

APELADO: FRANCISCO MOREIRA ROSAL/ANA LÚCIA FERREIRA ROSAL.

ADVOGADO(A): ANA PAULA FERREIRA ROSAL/VICTOR DOURADO SANTANNA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

Sessão do dia 1/06/2016: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, NEGOU

PROVIMENTO aos recursos de Apelação e manter na íntegra a sentença recorrida, que acolheu em parte os pedidos iniciais, declarando nulo o registro feito à matrícula do imóvel "Área de terreno rural, representado pelo lote 37 do Loteamento Cananéia, com área de 238.00,00 (duzentos e trinta e oito hectares, zero ares e zero centiares), atualmente no município de Lagoa da Confusão - TO, denominada pelo atual proprietário como 'Fazenda Caolho II', com os limites, confrontações e demais detalhes que constam na referida matrícula acima mencionada. Proprietário: Washington Luiz Moreira Rosal", bem como condenou os apelantes solidariamente na obrigação de pagar aos apelados, a título de reparação moral o montante de R\$ 100.000,00, valor este corrigido monetariamente pelo INPC/IBGE a partir desta data (STJ, súmula no 362) e acrescido de juros moratórios à taxa de 1% ao mês, contados desde (24/2/2003), datas da expedição da Certidão de Inteiro teor (Código Civil, artigo 398; Superior Tribunal de Justiça, súmula no 54) nos termos do voto divergente do Desembargador MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS. Votaram acompanhando o voto divergente a Desembargadora ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE. O Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO DEU PROVIMENTO ao recurso. Obs.: Nos termos do artigo 942 do NCPC o julgamento deste feito foi reencetado

2ª CÂMARA CÍVEL

DESEMBARGADOR MOURA FILHO	RELATOR
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	VOGAL
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	VOGAL
DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO	VOGAL
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES	VOGAL/PRESIDENTE

2-AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0005881-72.2016.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5004427-40.2010.827.2729, DO JUÍZO DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DE PALMAS

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

AGRAVADO: HENRIQUE CÉZAR SOARES RUFINO.

ADVOGADOS: ROGÉRIO GOMES COELHO, MAURÍCIO CORDENONZI E OUTROS

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.

1ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR MOURA FILHO	RELATOR
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	VOGAL
JUIZ GILSON COELHO VALADARES	VOGAL

3-AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0008133-48.2016.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: DECISÃO ANEXADA AO EVENTO 2 - AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO COM PEDIDO DE LIMINAR - Nº 0000129-92.2016.827.2725 – 1ª VARA CÍVEL DE MIRACEMA DO TOCANTINS/TO

AGRAVANTE: ABENGOA CONCESSÕES BRASIL HOLDING S.A

ADVOGADO: ANTONIO RODRIGO SANT'ANA

AGRAVADA: AUTO PECAS REIS LTDA ME

ADVOGADOS: ANDRE MARTINS ZARATIN E OUTRO

INTERESSADOS: ATE XVI TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A E ABENGOA CONSTRUÇÃO BRASIL LTDA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR MOURA FILHO	RELATOR
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	VOGAL
JUIZ GILSON COELHO VALADARES	VOGAL

4-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0000157-87.2016.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000371-39.2016.827.2729, DO JUÍZO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DE PALMAS.

AGRAVANTE: JULVAN ANDRADE MODESTO.

ADVOGADO: ROBSON ADRIANO ARAGÃO MACEDO.

AGRAVADO: PREFEITO - MUNICÍPIO DE PALMAS – PALMAS - CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA.

PROC. MUNIC.: PÚBLIO BORGES ALVES

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.

1ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**
JUIZ GILSON COELHO VALADARES **VOGAL**

5-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0019624-86.2015.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 0026643-07.2015.827.2729, DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PALMAS

AGRAVANTE: P. G. B. D. S. REPRESENTADO POR SUA GENITORA JUSCÉLIA BORGES MOREIRA

ADVOGADOS: LEONARDO CRISTIANO CARDOSO SANTOS E DAYANNE GOMES DOS SANTOS.

AGRAVADO: COLÉGIO PALMAS LTDA - ME.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

1ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**
JUIZ GILSON COELHO VALADARES **VOGAL**

6-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0003329-37.2016.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA nº 0002349-23.2016.827.2706 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

PROCURADORES DO MUNICÍPIO: DEARLEY KUHN E OUTRO

AGRAVADO: ADELSON MOTA DE AGUIAR

ADVOGADA: MARY ELLEN OLIVETI DE AGUIAR

PROCURADORA DE JUSTIÇA: VERA NILVA ALVARES ROCHA

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

7-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0005315-26.2016.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 0004220-19.2016.827.2729, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO

AGRAVANTE: PEDRO GOMES SOARES

ADVOGADO: LEANDRO FREIRE DE SOUZA

AGRAVADO: BANCO BMG S/A

ADVOGADA: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**
JUIZ GILSON COELHO VALADARES **VOGAL**

8-AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO - AP 0019463-76.2015.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: DECISÃO ANEXADA AO EVENTO 20 - AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 5007784-23.2013.827.2729, DO JUÍZO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DE PALMAS

APELANTE: NÚCLEO DE ABASTECIMENTO DE ARTIGOS DE HIGIENE AO VAREJISTA LTDA.

ADVOGADO: THIAGO PEREZ RODRIGUES DA SILVA.

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR: Juiz MÁRCIO BARCELOS COSTA (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS)

2ª TURMA JULGADORA

JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA
 JUIZ GILSON COELHO VALADARES
 DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO

RELATOR
VOGAL
VOGAL

9-AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0008689-50.2016.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: DECISÃO DO EVENTO 2 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0017046-77.2016.827.2729, DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO
 AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE
 AGRAVADA: R. F. SIMON E CIA LTDA-ME
 ADVOGADA: GRAZIELA VERAS PARRIÃO LUSTOSA
 RELATOR: JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS)

2ª TURMA JULGADORA

JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA
 JUIZ GILSON COELHO VALADARES
 DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO

RELATOR
VOGAL
VOGAL

10-AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0009725-30.2016.827.0000 – SEGREDO DE JUSTIÇA

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: DECISÃO – EVENTO 2 AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE CONJUGAL C.C. ALIMENTOS PROVISÓRIOS Nº 0002374-40.2016.827.2737, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO
 AGRAVANTE: J. D. J. C. B.
 ADVOGADOS: AMARANTO TEODORO MAIA E ISABELLA DA CUNHA MAIA
 AGRAVADOS: V. P. C.
 ADVOGADO: WASINTON SABASTIÃO MUNIZ MOREIRA
 RELATOR: JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS)

2ª TURMA JULGADORA

JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA
 JUIZ GILSON COELHO VALADARES
 DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO

RELATOR
VOGAL
VOGAL

11-AGRAVO DE INSTRUMENTO (PROCESSO ORIGINÁRIO SIGILOSO) - AI 0007440-64.2016.827.0000 APENSOS (00074406420168270000).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.
 REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL Nº 0009900-25.2014.827.2706, DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 AGRAVANTE: ANDERSON ROBERTO RESENDE BARBOSA.
 ADVOGADO: RODRIGO FERREIRA DE CARVALHO.
 AGRAVADOS: DINAMAR VIEIRA CARVALHO.
 ADVOGADOS: ALDO JOSÉ PEREIRA E ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO.
 RELATOR: JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS)

2ª TURMA JULGADORA

JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA
 JUIZ GILSON COELHO VALADARES
 DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

RELATOR
VOGAL
VOGAL

12-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0008575-14.2016.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.
 REFERENTE: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PARAÍSO DO TOCANTINS NUMERO: 0002101-79.2016.827.2731.
 AGRAVANTE: THIAGO DE ARAÚJO SCHÜLLER
 ADVOGADOS: PATRÍCIA DE ARAUJO SCHULLER E SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO.
 AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 INTERESSADOS: V. P. D. S., O. C. B. E M. D. J. R. D. S. M.
 ADVOGADOS: RENATO DUARTE BEZERA E OUTRO
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
 RELATOR: JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS)

2ª TURMA JULGADORA

JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA	RELATOR
JUIZ GILSON COELHO VALADARES	VOGAL
DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO	VOGAL

13-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0009848-28.2016.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA Nº 0002560-63.2016.827.2737, DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

AGRAVADA: DEUZAMAR DUARTE CARVALHO.

DEFENSORA PÚBLICA: MARY DE FÁTIMA FERREIRA DE PAULA.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

RELATOR: JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS)

2ª TURMA JULGADORA

JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA	RELATOR
JUIZ GILSON COELHO VALADARES	VOGAL
DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO	VOGAL

14-AGRAVO DE INSTRUMENTO -AI 0005813-25.2016.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0007778-96.2016.827.2729, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO

AGRAVANTE: DETRAN DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE

AGRAVADO: LUCIANO ALVES DA SILVA

ADVOGADO: FLÁVIO DE ARAÚJO CRUZ OLIVEIRA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES

RELATOR: JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS)

2ª TURMA JULGADORA

JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA	RELATOR
JUIZ GILSON COELHO VALADARES	VOGAL
DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO	VOGAL

15-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0008229-63.2016.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 5000606-04.2005.827.2729, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO

AGRAVANTE: PETROLÍDER COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA

ADVOGADO: WANDERSON NEVES DOS SANTOS

AGRAVADO: WESLEY ALVES BÁRBARA

ADVOGADOS: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA E JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA

RELATOR: JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS)

2ª TURMA JULGADORA

JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA	RELATOR
JUIZ GILSON COELHO VALADARES	VOGAL
DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO	VOGAL

16-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0005648-75.2016.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICO TRIBUTÁRIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA CUMULADA COM CONDENATÓRIA DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO TRIBUTÁRIO Nº 0000493-24.2016.827.2706, DO JUÍZO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DE ARAGUAÍNA.

AGRAVANTE: THIAGO RIBEIRO DA SILVA SOVANO.

ADVOGADO: THIAGO RIBEIRO DA SILVA SOVANO.

AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

3ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	RELATORA
DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO	VOGAL
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES	VOGAL

17-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0006015-02.2016.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0007867-22.2016.827.2729, DO JUÍZO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DE PALMAS.
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DO ESTADO: SEBASTIÃO ALVES ROCHA.
AGRAVADO: EURÍPEDES QUINTINO RODRIGUES.
ADVOGADO: THIAGO RIBEIRO DA SILVA SOVANO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.
RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

3ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	RELATORA
DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO	VOGAL
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES	VOGAL

18-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0006275-79.2016.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0010672-45.2016.827.2729, DO JUÍZO DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DE PALMAS
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE
AGRAVADO: CARLOS MAGNO MARTINS LEAL ME.
ADVOGADOS: ALEXANDER JOSE BUENO TELLES E ZENIL SOUSA DRUMOND.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

3ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	RELATORA
DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO	VOGAL
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES	VOGAL

19-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0006529-52.2016.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0038511-79.2015.827.2729, DO JUÍZO DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DE PALMAS.
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.
AGRAVADO: AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL SÃO SEBASTIÃO LTDA - ME.
ADVOGADO: PAULO ROBERTO RODRIGUES MACIEL.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

3ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	RELATORA
DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO	VOGAL
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES	VOGAL

20-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0006694-02.2016.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0012640-13.2016.827.2729, DO JUÍZO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DE PALMAS.
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

AGRAVADO: ROSA EUIFRÁSIO CHAVES NUNES, ODÁSIO ALVES NUNES, MAYOMA CHAVES NUNES E MAYARA CHAVES NUNES.

ADVOGADO: ABÍLIO RODRIGUES DE OLIVEIRA BISNETO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

3ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**

DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **VOGAL**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

21-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0007748-03.2016.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0009805-52.2016.827.2729, DO JUÍZO DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DE PALMAS

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

AGRAVADO: JOABE LOPES DE SOUSA E CIA LTDA.

ADVOGADO: DAVID ANTÔNIO QUEIROZ DAÚDE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: BEATRIZ REGINA LIMA DE MELLO.

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

3ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**

DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **VOGAL**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

22-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0004148-71.2016.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER, COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADADA Nº 0037664-77.2015.827.2729, DO JUÍZO DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DE PALMAS.

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

AGRAVADA: CRISTIANA GEMELLI HERBERTS.

ADVOGADO: JOCÉLIO NOBRE DA SILVA.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR: DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

4ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **RELATOR**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

23-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0004507-21.2016.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA Nº 0038745-61.2015.827.2729, DO JUÍZO DA 4ª VARA CIVEL DE PALMAS.

AGRAVANTE: BANCO GMAC S/A.

ADVOGADAS: MARINÓLIA DIAS DOS REIS. E ELAINE CRISTINA DA SILVA

AGRAVADO: ELDIAN NUNES PEREIRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

4ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **RELATOR**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

24-AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0006551-13.2016.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: DECISÃO ANEXADO AO EVENTO 2 - AÇÃO DE DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 0011024-03.2016.827.2729, DO JUÍZO DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DE PALMAS.

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

AGRAVADO: JVT CHOPP LTDA-ME.

ADVOGADO: LEANDRO WANDERLEY COELHO.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

5ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

25-AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0018998-67.2015.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 0023621-38.2015.827.2729, DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE PALMAS

AGRAVANTE: COOPERATIVA CENTRO BRASILEIRA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE.

ADVOGADOS: RODNEI VIEIRA LASMAR E MARCO TÚLIO A. MENDONÇA

AGRAVADA: ZAHIDA LUZ HUSEIN.

ADVOGADOS: IRAN RIBEIRO E DANYLLO DE OLIVEIRA MAIA.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO.

RELATOR: Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES.

5ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

26-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0010899-74.2016.827.0000 – SEGREDO DE JUSTIÇA

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO LITIGIOSA DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C COM PARTILHA DE BENS E DANOS MATERIAIS C/C DANOS MORAIS Nº 0020098-81.2016.827.2729, DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS/TO

AGRAVANTE: FERNANDA GUTIERREZ YAMAMOTO

ADVOGADA: FERNANDA GUTIERREZ YAMAMOTO

AGRAVADO: ADILON PAIVA MILHOMEM FILHO

ADVOGADOS: RAIMUNDA LEITE MILHOMEM DA SILVA E DAR'C LANE OLIVEIRA PEREIRA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO

RELATOR: Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES

5ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

27-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0005977-87.2016.827.0000 – SEGREDO DE JUSTIÇA – PROCESSO COM RÉU PRESO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: EXECUÇÃO DE MEDIDAS SOCIO-EDUCATIVAS Nº 0018958-18.2015.827.2706 DO JUIZADO ESPECIAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO

AGRAVANTE: P. E. L. C. M.

DEF.PÚBLICA: IRISNEIDE FERREIRA DOS SANTOS CRUZ

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORA: ELAINE MARCIANO PIRES

INTERESSADO: CENTRO DE INTERNAÇÃO PROVISÓRIA DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA/TO – CEIP NORTE

ADVOGADO: WILLIERKENS MACEDO DOS SANTOS

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

5ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**
 DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

28-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010306-45.2016.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 0001152-30.2016.827.2707 DA 1ª VARA CÍVEL DE ARAGUATINS
 AGRAVANTE: PARENTE E PARENTE LTDA
 ADVOGADO: UEDER BARBOSA AGUIAR
 AGRAVADO: ROBERTO RODRIGUES MILHOMEM
 ADVOGADA: LUMARA CABRAL GONÇALVES
 RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

5ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**
 DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**
 DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

29-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010664-10.2016.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0007286-76.2016.827.2706 DO JUIZADO ESPECIAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO
 AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. ESTADO: NÁDJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA
 AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO
 RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

5ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**
 DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**
 DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

30-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0004216-21.2016.827.0000 APENSOS (00042162120168270000)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.
 REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO Nº 0000820-58.2015.827.2720, DA COMARCA DE GOIATINS-TO
 IMPETRANTE: CEZAR FLORIFE CAMPAGNARO.
 ADVOGADA: NAYARAH RIBEIRO DA SILVA.
 IMPETRADO: JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE GOIATINS .
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.

2ª CÂMARA CÍVEL

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**
 DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**
 DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**
 DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO **VOGAL**
 DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL/PRESIDENTE**

31-REEXAME NECESSÁRIO - REENEC 0007501-22.2016.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE DAR COISA CERTA, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 5001560-06.2012.827.2729, DO JUÍZO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DE PALMAS
 REQUERENTE: IZZA TRONCOSO CUNHA DE BRITO.
 DEFENSORA PÚBLICA: IRISNEIDE FERREIRA DOS SANTOS CRUZ.
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.
 RELATOR: Juiz MÁRCIO BARCELOS COSTA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS)

2ª TURMA JULGADORA

Juiz MÁRCIO BARCELOS COSTA	RELATOR
JUIZ GILSON COELHO VALADARES	VOGAL
DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO	VOGAL

32-REEXAME NECESSÁRIO No 0011412-42.2016.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO
REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER No 0008728-97.2014.827.2722, 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE GURUPI-TO
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE GURUPI-TO
REQUERENTE: MARILDA ROSA DE OLIVEIRA SOUSA
DEFENSORA PÚBLICA: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
RELATOR: Juiz MÁRCIO BARCELOS COSTA (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS)

2ª TURMA JULGADORA

JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA	RELATOR
JUIZ GILSON COELHO VALADARES	VOGAL
DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO	VOGAL

33-REEXAME NECESSÁRIO No 0010250-12.2016.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER No 0007894-73.2014.827.2729, 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO
REQUERENTE: JOVITA LIMA GALVÃO
DEFENSORA PÚBLICA: MARY DEFATIMA FERREIRA DE PAULA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR: Juiz MÁRCIO BARCELOS COSTA (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS)

1ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR MOURA FILHO	RELATOR
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	VOGAL
JUIZ GILSON COELHO VALADARES	VOGAL

34-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO - AP 0011748-80.2015.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: ACÓRDÃO ANEXADO AO EVENTO 29 - AÇÃO COMINATÓRIA Nº 0000482-21.2014.827.2720, DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE GOIATINS
EMBARGANTES: GERALDO BENEDITO DA MOTA (TERCEIRO INTERESSADO) E ADAUTO DOS REIS CINTRA
ADVOGADOS: ALESSANDRO ROGES PEREIRA, JOÃO PAULO MORESCHI E RICARDO TURBINO NEVES
EMBARGADOS: PEDRO ERNANDES VIOLA E SUA MULHER MARIA METZENER VIOLA E CLEBER SIDNEY TREVISAN
ADVOGADOS: MAYK HENRIQUE R. SANTOS, ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA E OUTROS
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

1ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR MOURA FILHO	RELATOR
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	VOGAL
JUIZ GILSON COELHO VALADARES	VOGAL

35-APELAÇÃO - AP 0002186-13.2016.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS.
REFERENTE: AÇÃO CIVIL POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº 0000538-32.2015.827.2716, DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE DIANÓPOLIS.
APELANTE: OLÍVIA MIRANDA SOUZA.
ADVOGADO: FRANKLIN MIRANDA FERNANDES OLIVEIRA.

APELADO: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO TOCANTINS.
ADVOGADO: RÓGER DE MELLO OTTAÑO, MAURÍCIO CORDENONZI E OUTROS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

1ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR MOURA FILHO	RELATOR
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	VOGAL
JUIZ GILSON COELHO VALADARES	VOGAL

36-APELAÇÃO - AP 0002403-56.2016.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS.
REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5000154-57.2010.827.2716, DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE DIANÓPOLIS
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.
APELADA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.
DEFENSORA PÚBLICA: IRISNEIDE FERREIRA DOS SANTOS CRUZ
APELADO: MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS
ADVOGADO: FELÍCIO CORDEIRO DA SILVA.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR MOURA FILHO	RELATOR
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	VOGAL
JUIZ GILSON COELHO VALADARES	VOGAL

37-APELAÇÃO - AP 0005394-05.2016.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADADA Nº 0032557-86.2014.827.2729, DO JUÍZO DA 3ª VARA CIVEL DE PALMAS.
APELANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A – CLARO S/A.
ADVOGADA: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.
APELADA: ANA MÁRCIA RIBEIRO DE MIRANDA MACEDO.
ADVOGADOS: LEONARDO CRISTIANO CARDOSO SANTOS E DAYANNE GOMES DOS SANTOS.
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

1ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR MOURA FILHO	RELATOR
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	VOGAL
JUIZ GILSON COELHO VALADARES	VOGAL

38-APELAÇÃO - AP 0006883-77.2016.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 0004533-35.2015.827.2722, DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE GURUPI
APELANTE: JOSÉ DO ROZARIOS REIS.
ADVOGADOS: GERVAÑO BARROS GOMES E ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
APELADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.
ADVOGADOS: POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO, ESTER DE CASTRO NOGUEIRA AZEVEDO E LUANNA CAROLINNE LUSTOSA PARANAGUÁ.
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

1ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR MOURA FILHO	RELATOR
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	VOGAL
JUIZ GILSON COELHO VALADARES	VOGAL

39-APELAÇÃO - AP 0007976-75.2016.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PARANÁ.

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C COM ANULAÇÃO DE CADASTRO INDEVIDO e DANOS MORAIS COM PEDIDO DE LIMINARDO Nº 0000042-18.2016.827.2732, DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE PARANÁ.

APELANTE: NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

ADVOGADO: FABIO RIVELLI.

APELADO: ALDECIR ANES BARBOSA.

ADVOGADA: LÍCIA RACKEL BATISTA OLIVEIRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

1ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

JUIZ GILSON COELHO VALADARES **VOGAL**

40-APELAÇÃO - AP 0008256-46.2016.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 5018883-24.2012.827.2729.

APELANTE: BANCO DAYCOVAL S/A.

ADVOGADOS: RAFAEL ANTONIO DA SILVA E HAMILTON DE PAULA BERNARDO.

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

1ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

JUIZ GILSON COELHO VALADARES **VOGAL**

41-APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO - APREENEC 0019024-65.2015.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 3ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 5002561-26.2012.827.2729.

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

APELADO: MARYELLE FERREIRA GARCIA FELICÍSSIMO.

ADVOGADOS: CÉLIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA E JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

1ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

JUIZ GILSON COELHO VALADARES **VOGAL**

42-APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO APREENEC 0005042-47.2016.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTO C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO Nº 5038049-08.2013.827.0000, DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE

APELADO: RICARDO BORGES FERRÃO

ADVOGADO: TIAGO COSTA RODRIGUES

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

JUIZ GILSON COELHO VALADARES **VOGAL**

43-APELAÇÃO CÍVEL - AP 0004621-57.2016.827.0000 – SEGREDO DE JUSTIÇA

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS-TO

REFERENTE: AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C FIXAÇÃO DE ALIMENTOS E GUARDA DE MENOR Nº 0001358-78.2015.827.2707, DO JUÍZO DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

APELANTE: E. R. D. C.

ADVOGADO: TAMIRES CHAVES VILATINO

APELADO: M.D.D.S.C

DEF PÚBLICA: IRISNEIDE FERREIRA DOS SANTOS CRUZ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORADESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**JUIZ GILSON COELHO VALADARES **VOGAL****44-APELAÇÃO – AP 0006374-49.2016.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA E INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 5041140-09.2013.827.2729, DA 1ª VARA CÍVEL

APELANTE: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA E LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH

APELADA: FRANCISCA MARIA SOUSA SENA

ADVOGADOS: GUILHERME HENRIQUE AIRES COELHO, WILIAN ALENCAR COELHO JUNIOR E WILIAN ALENCAR COELHO

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORADESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**JUIZ GILSON COELHO VALADARES **VOGAL****45-APELAÇÃO CÍVEL - AP 0007142-72.2016.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO

REFERENTE: AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C REVISIONAL DE CONTRATO Nº 5003917-90.2011.827.2729, DA 4ª VARA CÍVEL DE PALMAS-TO

APELANTE: ROSÂNGELA PINHO BONIFÁCIO

ADVOGADO: FREDERICO CÉZAR ABINADER DUTRA

APELADO: ELMO ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO: EDUARDO MACHADO GIRARDI

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORADESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**JUIZ GILSON COELHO VALADARES **VOGAL****46-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0004423-20.2016.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE LIMINAR C/C DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 5002086-36.2013.827.2729 DA 3ª VARA CÍVEL

APELANTE: BANCO SANTANDER-AYMORÉ CRÉDITO E FINANCIAMENTO

ADVOGADO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA

APELADO: ROGERIO DA SILVA

ADVOGADA: RENATA SOARES SILVA

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORADESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**JUIZ GILSON COELHO VALADARES **VOGAL**

47-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO REEXAME NECESSÁRIO No 0004336-12.2016.827.9200

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: ACÓRDÃO – EVENTO 24 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA LIMINARDO Nº 5035835-44.2013.827.2729, DO JUÍZO DA 4ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS

EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE

EMBARGADO: ARINETE PARLANDRINO SANTOS

ADVOGADO: MAYK HENRIQUE RIBEIRO DOS SANTOS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

RELATOR: Juiz MÁRCIO BARCELOS COSTA (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS)

2ª TURMA JULGADORA

JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA

JUIZ GILSON COELHO VALADARES

DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO

RELATOR**VOGAL****VOGAL****48-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO No 0013380-44.2015.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

REFERENTE: ACÓRDÃO EVENTO 20 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA No 5012709-33.2011.827.2729, 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO

1º EMBARGANTE: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS

ADVOGADO: ARISTÓTELES MELO BRAGA

2ª EMBARGANTE: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

ADVOGADOS: CÉLI HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA E OUTRO

3º EMBARGANTE: ALEANDRO LACERDA GONÇALVES

ADVOGADOS: RODRIGO DE CARVALHO AYRES E OUTRO

EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES

RELATOR: Juiz MÁRCIO BARCELOS COSTA (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS)

2ª TURMA JULGADORA

JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA

JUIZ GILSON COELHO VALADARES

DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO

RELATOR**VOGAL****VOGAL****49-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO No 0000979-76.2016.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: ACÓRDÃO EVENTO 20 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS No 5035812-35.2012.827.2729, DO JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS.

1ª EMBARGANTE: ADAILDA FRANCISCA DO NASCIMENTO

ADVOGADO: MÁRCIO GONÇALVES MOREIRA

2º EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE

1ª EMBARGADA: ADAILDA FRANCISCA DO NASCIMENTO

ADVOGADO: MÁRCIO GONÇALVES MOREIRA

2º EMBARGADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATOR: Juiz MÁRCIO BARCELOS COSTA (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS)

2ª TURMA JULGADORA

JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA

JUIZ GILSON COELHO VALADARES

DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO

RELATOR**VOGAL****VOGAL****50-APELAÇÃO - AP 0002688-49.2016.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PARANÁ.

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 0000250-36.2015.827.2732, DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE PARANÁ.

APELANTE: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.
 ADVOGADA: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.
 APELADO: ISMAEL RIBEIRO DOS SANTOS.
 ADVOGADOS: DÉBORA REGINA MACEDO E ADRIANO MENDES PEREIRA.
 RELATOR: Juiz MÁRCIO BARCELOS COSTA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS)

2ª TURMA JULGADORA

Juiz MÁRCIO BARCELOS COSTA	RELATOR
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	VOGAL
DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO	VOGAL

51-APELAÇÃO - AP 0006399-62.2016.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
 REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE Nº 5001427-71.2011.827.2737, DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL.
 APELANTE: LEINA MARA AIRES DA SILVA.
 ADVOGADO: HERBERT BRITO BARROS.
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: BEATRIZ REGINA LIMA DE MELLO.
 RELATOR: Juiz MÁRCIO BARCELOS COSTA (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS)

2ª TURMA JULGADORA

Juiz MÁRCIO BARCELOS COSTA	RELATOR
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	VOGAL
DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO	VOGAL

52-APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO – AP/REENEC 0007649-33.2016.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, Nº 5019308-51.2012.827.2729, DO JUÍZO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DE PALMAS.
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.
 APELADO: ANA NERI DIAS.
 DEFENSORA PÚBLICA: IRISNEIDE FERREIRA DOS SANTOS CRUZ.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
 RELATOR: Juiz MÁRCIO BARCELOS COSTA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS)

2ª TURMA JULGADORA

Juiz MÁRCIO BARCELOS COSTA	RELATOR
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	VOGAL
DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO	VOGAL

53-APELAÇÃO - AP 0008833-24.2016.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÇU.
 REFERENTE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 5000877-07.2013.827.2705, DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ARAGUAÇU.
 APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A.
 ADVOGADOS: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS E JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA
 APELADOS: WENCESLAU CAETANO DE FREITAS NETO/JOILMA FERREIRA DE OLIVEIRA FREITAS/JOAO BATISTA PEREIRA DE FREITAS/JOÃO BATISTA PEREIRA DE FREITAS.
 RELATOR: Juiz MÁRCIO BARCELOS COSTA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS)

2ª TURMA JULGADORA

Juiz MÁRCIO BARCELOS COSTA	RELATOR
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	VOGAL
DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO	VOGAL

54-APELAÇÃO - AP 0009371-73.2014.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
 REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM Nº 0006822-23.2014.827.2706, DO JUIZO DA 3ª VARA CÍVEL DE ARAGUAÍNA

APELANTE: EDINILDO ALVES DE MORAIS.
 ADVOGADO: PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT.
 APELADO: BANCO DO BRASIL S/A.
 ADVOGADO: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS.
 RELATOR: Juiz MÁRCIO BARCELOS COSTA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS)

2ª TURMA JULGADORA

Juiz MÁRCIO BARCELOS COSTA	RELATOR
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	VOGAL
DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO	VOGAL

55-APELAÇÃO - AP 0009698-47.2016.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE DIREITO À PROMOÇÃO FUNCIONAL Nº 0008223-85.2014.827.2729, DO JUÍZO DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DE PALMAS.
 APELANTE: ELIZAMAR OLIVEIRA SILVA.
 ADVOGADOS: RUI CARLOS DA SILVA AGUIAR E INDIANO SOARES E SOUZA.
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
 RELATOR: Juiz MÁRCIO BARCELOS COSTA (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS)

2ª TURMA JULGADORA

Juiz MÁRCIO BARCELOS COSTA	RELATOR
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	VOGAL
DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO	VOGAL

56-APELAÇÃO - AP 0009941-88.2016.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 0013358-78.2014.827.2729, DO JUÍZO DA 5ª VARA CÍVEL DE PALMAS
 APELANTE: SIMONE MATIAS GONDIM SILVA.
 ADVOGADO: ISLAN NAZARENO ATHAYDE DO AMARAL.
 APELADO: COLÉGIO MARISTA DE PALMAS - TO (UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ENSINO - UBEE).
 ADVOGADO: ÉLIDA APARECIDA OLIVEIRA SIMÕES.
 RELATOR: Juiz MÁRCIO BARCELOS COSTA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS)

2ª TURMA JULGADORA

Juiz MÁRCIO BARCELOS COSTA	RELATOR
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	VOGAL
DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO	VOGAL

57-APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO - APREENEC 0011082-45.2016.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE: AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 0005155-30.2014.827.2729, DO JUÍZO DA 4ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS.
 APELANTE: ANA MARIA DE OLIVEIRA NEVES.
 ADVOGADO: THIAGO PEREZ RODRIGUES DA SILVA.
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.
 RELATOR: Juiz MÁRCIO BARCELOS COSTA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS)

2ª TURMA JULGADORA

Juiz MÁRCIO BARCELOS COSTA	RELATOR
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	VOGAL
DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO	VOGAL

58-APELAÇÃO - AP 0011531-03.2016.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM Nº 5002871-10.2013.827.2725, DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE MIRACEMA DO TOCANTINS

APELANTE: BANCO VOTORANTIM S/A.

ADVOGADO: CELSO MARCON.

APELADO: ELVIRA BARBOSA DE OLIVEIRA.

ADVOGADA: JULIANNY GOMES E COSTA.

RELATOR: Juiz MÁRCIO BARCELOS COSTA (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS)

2ª TURMA JULGADORA

Juiz MÁRCIO BARCELOS COSTA

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE

DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO

RELATOR

VOGAL

VOGAL

59-APELAÇÃO - AP 0012013-48.2016.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 5ª VARA CIVEL DE PALMAS NUMERO: 0003016-08.2014.827.2729.

APELANTE: DORGIVAL LIMA VIEIRA.

ADVOGADO(A): NASTAJA COSTA CAVALCANTE BERGENTAL.

APELADO: CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE PALMAS.

ADVOGADO(A): LUCAS LAMIM FURTADO/CHRISTIAN ZINI AMORIM.

RELATOR: Juiz MÁRCIO BARCELOS COSTA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS)

2ª TURMA JULGADORA

Juiz MÁRCIO BARCELOS COSTA

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE

DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO

RELATOR

VOGAL

VOGAL

60-APELAÇÃO - AP 0012482-94.2016.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL .

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL NUMERO: 5000874-58.2010.827.2737.

APELANTE: LUCIANA SOARES MACEDO MANDUCA.

ADVOGADO(A): ANTONIO HONORATO GOMES.

APELADO: BV FINANCEIRA S/A.

ADVOGADO(A): CELSO MARCON.

RELATOR: Juiz MÁRCIO BARCELOS COSTA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS)

2ª TURMA JULGADORA

Juiz MÁRCIO BARCELOS COSTA

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE

DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO

RELATOR

VOGAL

VOGAL

61-APELAÇÃO No 0006859-49.2016.827.0000 – SEGREDO DE JUSTIÇA

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO DE DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR No 0019098-52.2015.827.2706, DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

APELANTE P. C. S. A.

DEFENSORA PÚBLICA: IRISNEIDE FERREIRA DOS SANTOS CRUZ

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

RELATOR: Juiz MÁRCIO BARCELOS COSTA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS)

2ª TURMA JULGADORA

Juiz MÁRCIO BARCELOS COSTA

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE

DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO

RELATOR

VOGAL

VOGAL

62-APELAÇÃO No 0011514-64.2016.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C.C. REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS No 0012064-60.2014.827.2706, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

APELANTE: NEZOMAR LUCENA MOREIRA
 ADVOGADOS: RICARDO LIRA CAPURRO E OUTRA
 APELADO: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADO: MURILO SUDRÉ MIRANDA E OUTRO
 RELATOR: Juiz MÁRCIO BARCELOS COSTA (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS)

2ª TURMA JULGADORA

JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA	RELATOR
JUIZ GILSON COELHO VALADARES	VOGAL
DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO	VOGAL

63-APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO No 0011185-52.2016.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER No 0012679-16.2015.827.2706, 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 APELANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO
 PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DEARLEY KUHN
 APELADO: NERCIONES MARTINS DA SILVA JUNIOR E ESTADO DO TOCANTINS
 DEFENSOR PÚBLICO: MARLON COSTA LUZ AMORIM
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
 RELATOR: Juiz MÁRCIO BARCELOS COSTA (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS)

2ª TURMA JULGADORA

JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA	RELATOR
JUIZ GILSON COELHO VALADARES	VOGAL
DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO	VOGAL

64-APELAÇÃO No 0006004-70.2016.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
 REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER No 5005382-71.2010.827.2729, 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE
 APELADAS: IONÁ BEZERRA OLIVEIRA DE ASSUNÇÃO E ELIANA RODRIGUES DA SILVA
 ADVOGADO: VASCO PINHEIRO DE LEMOS NETO
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES
 RELATOR: Juiz MÁRCIO BARCELOS COSTA (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS)

2ª TURMA JULGADORA

JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA	RELATOR
JUIZ GILSON COELHO VALADARES	VOGAL
DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO	VOGAL

65-APELAÇÃO No 0007318-51.2016.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
 REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA No 0000636-12.2014.827.2729, 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTRO PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO
 APELANTE: RODRIGO MIRANDA PEREIRA
 ADVOGADO: MAYK HENRIQUE RIBEIRO DOS SANTOS
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES
 RELATOR: Juiz MÁRCIO BARCELOS COSTA (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS)

2ª TURMA JULGADORA

JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA	RELATOR
JUIZ GILSON COELHO VALADARES	VOGAL
DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO	VOGAL

66-APELAÇÃO No 0007986-22.2016.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 0024464-37.2014.827.2729, 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO
 APELANTE: DEJANIRA BARBOSA RIBEIRO
 ADVOGADO: DIVINO BARBOSA
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
 RELATOR: Juiz MÁRCIO BARCELOS COSTA (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS)

2ª TURMA JULGADORA

JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA	RELATOR
JUIZ GILSON COELHO VALADARES	VOGAL
DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO	VOGAL

67-APELAÇÃO Nº 0010654-63.2016.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS-TO
 REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 5001522-24.2013.827.2740, 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS-TO
 APELANTE: LUSIMEIRE FERNANDES NÓIA ALVES
 ADVOGADA: DAIANY CRISTINE GOMES PEREIRA JÁCOMO RIBEIRO
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
 RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

2ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	RELATOR
JUIZ GILSON COELHO VALADARES	VOGAL
DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO	VOGAL

68-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0017455-29.2015.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.
 REFERENTE: ACÓRDÃO ANEXADO AO EVENTO 26 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE PONTE ALTA NUMERO: 0000652-08.2015.827.2736.
 EMBARGANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.
 EMBARGADO: MUNICÍPIO DE PONTE ALTA DO TOCANTINS-TO.
 ADVOGADO(A): LEANDRO MANZANO SORROCHE.
 RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

3ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	RELATORA
DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO	VOGAL
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES	VOGAL

69- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 0014197-45.2014.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: AÇÃO DE INVENTÁRIO Nº 5000008-59.2001.827.2739 – 1ª ESCRIVANIA CÍVEL COMARCA DE TOCANTÍNIA
 1ª EMBARGANTE: M. D. C. L.
 ADVOGADOS: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA e TALYANNA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES
 2ª EMBARGANTE: M. D. C. G. e Outros
 ADVOGADOS: LARISSA DE CASTRO GARÇÃO SAMPAIO
 EMBARGADO: A. C. D. N. e E. D. N.
 ADVOGADO: RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUSA
 EMBARGADO: L. C. D. C. e J. C. D. C.
 ADVOGADOS: TÉLIO LEÃO AYRES E OUTRO
 EMBARGADO: L. P. D. S.
 ADVOGADO: ROBERTO NOGUEIRA
 RELATORA: Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE.

3ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	RELATORA
DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO	VOGAL
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES	VOGAL

70-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO - AP 0002246-83.2016.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO ANULATÓRIA Nº 0011127-44.2015.827.2729 – 4ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS, COMARCA DE PALMAS
EMBARGANTE: OI MOVEEL S/A.
ADVOGADO(A): SCHELLA DE ALMEIDA MORTOZA.
EMBARGADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.
RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

3ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	RELATORA
DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO	VOGAL
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES	VOGAL

71-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO - AP 0004969-12.2015.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL DO JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE ARAGUAÍNA
NUMERO: 5000224-85.2002.827.2706, COMARCA DE ARAGUAÍNA.
EMBARGANTE: JUAREZ CARLOS.
DEFENSOR(A) PÚBLICO: IRISNEIDE FERREIRA DOS SANTOS CRUZ.
EMBARGADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA.
ADVOGADO(A): DIEGO FARIA ANDRAUS/DEARLEY KUHN.
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.
RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

3ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	RELATORA
DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO	VOGAL
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES	VOGAL

72-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO - AP 0010973-65.2015.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 5034525-03.2013.827.2729, DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS COMARCA DE PALMAS
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. GERAL: SÉRGIO RODRIGO DO VALE
EMBARGADO: ELIO BARBOSA AGUIAR
ADVOGADOS: LEANDRO MANZANO SORROCHE E SINTHIA FERREIRA CAPONI
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATORA: Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

3ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	RELATORA
DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO	VOGAL
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES	VOGAL

73-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO - AP 0011408-39.2015.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: ACÓRDÃO ANEXADO AO EVENTO 23 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 5000681-09.2006.827.2729, COMARCA DE PALMAS.
EMBARGANTE: LINDINALVO LIMA LUZ
ADVOGADO: LINDINALVO LIMA LUZ
EMBARGADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO: FREDERICO CÉSAR ABINADER DUTRA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
RELATORA: Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

3ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	RELATORA
DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO	VOGAL
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES	VOGAL

74-APELAÇÃO - AP 0001670-90.2016.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO SUMÁRIO DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE ARAGUAÍNA NUMERO: 0015821-62.2014.827.2706.

APELANTE: LOTEAMENTO LAGO SUL LTDA.

ADVOGADO(A): HEBER RENATO DE PAULA PIRES.

APELADO: IDELCLEYTON AIRES DA LUZ.

ADVOGADO(A): LIVIO CASTRO SILVA.

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

3ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	RELATORA
DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO	VOGAL
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES	VOGAL

75-APELAÇÃO - AP 0006402-17.2016.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PARANÁ.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE PARANÁ NUMERO: 0000388-03.2015.827.2732.

APELANTE: YOSHINORI NAKADA/CONRADO FERREIRA DA SILVA.

ADVOGADO(A): JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA/JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA.

APELADO: ADOLFO DA COSTA MADUREIRA.

ADVOGADO(A): WILSON GOMES.

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

3ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	RELATORA
DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO	VOGAL
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES	VOGAL

76-APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO - APREENEC 0008254-13.2015.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS.

REFERENTE: MONITÓRIA DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE GOIATINS NUMERO: 5000436-78.2013.827.2720.

APELANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATINS.

ADVOGADO(A): FERNANDO HENRIQUE DE AVELAR OLIVEIRA FILHO.

APELADO: IVECO LATIN AMERICA LTDA.

ADVOGADO(A): DANILO MECENAS FERREIRA DOS SANTOS.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

3ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	RELATORA
DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO	VOGAL
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES	VOGAL

77-APELAÇÃO - AP 0008773-85.2015.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.

REFERENTE: BOLETIM DE OCORRÊNCIA CIRCUNSTANCIADA DO JUÍZO DA VARA DE FAMÍLIA SUCESSÕES, INF E JUVENTUDE DE COLINAS DO TOCANTINS NUMERO: 5000499-66.2009.827.2713.

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

APELADOS: W. J. P. S., M. C. DA S. E F. K. S. S.

ADVOGADO(A): ISABELLA FAUSTINO ALVES

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

3ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	RELATORA
DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO	VOGAL
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES	VOGAL

78-APELAÇÃO - AP 0012009-79.2014.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO SUMÁRIO DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ITAGUATINS NUMERO: 5000013-09.2013.827.2724.

APELANTE: MUNICÍPIO DE ITAGUATINS - TO/HOMERO BARRETO JUNIOR.

ADVOGADO(A): DARLAN GOMES DE AGUIAR/SANDRA MARIA ROCHA SILVA.

APELADO: MARA RÉGIA OLIVEIRA SOUZA.

ADVOGADO(A): ANTÔNIO RODRIGUES ROCHA/EDUARDO DA SILVA CARDOSO.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA/JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

3ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	RELATORA
DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO	VOGAL
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES	VOGAL

79-APELAÇÃO - AP 0013266-08.2015.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL .

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL NUMERO: 5000910-66.2011.827.2737.

APELANTE: FABIO BARBOSA NAZARETH.

ADVOGADO(A): JACY BRITO FARIA.

APELADO: SEBASTIANA CÂNDIDA DE OLIVEIRA GOMES/PAULO ROGERIO GOMES DA SILVA.

ADVOGADO(A): JOSÉ LAERTE DE ALMEIDA/JOSÉ LAERTE DE ALMEIDA.

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

3ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	RELATORA
DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO	VOGAL
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES	VOGAL

80-APELAÇÃO - AP 0013912-52.2014.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA.

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE TAGUATINGA NUMERO: 5000100-59.2009.827.2738.

APELANTE: MUNICIPIO DE TAGUATINGA-TO.

ADVOGADO(A): ERICK DE ALMEIDA AZZI.

APELADO: MARIELLY CHRISLENNY DA CRUZ SANTOS.

ADVOGADO(A): ANTÔNIO MARCOS FERREIRA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

3ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	RELATORA
DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO	VOGAL
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES	VOGAL

81-APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO - APREENEC 0015214-82.2015.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 4ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 5013566-11.2013.827.2729.

APELANTE: SISEPE - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS NO ESTADO DO TOCANTINS.

ADVOGADO(A): ROGÉRIO GOMES COELHO/ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO/ROGER DE MELLO OTTAÑO/BERNARDINO DE ABREU NETO.

APELADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS/ESTADO DO TOCANTINS.
 ADVOGADO(A): SÉRGIO RODRIGO DO VALE.
 PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.
 RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

3ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	RELATORA
DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO	VOGAL
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES	VOGAL

82-APELAÇÃO - AP 0015587-16.2015.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
 REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE GURUPI NUMERO: 5008288-50.2013.827.2722.
 APELANTE: SÉRGIO PEREIRA DE ASSUNÇÃO/CÉSAR PEREIRA DE ASSUNÇÃO.
 ADVOGADO(A): ANTONIO LUIZ LUSTOSA PINHEIRO/ANTONIO LUIZ LUSTOSA PINHEIRO.
 APELADO: CLAUDIO JOSE TOMASI.
 ADVOGADO(A): ALBERY CESAR DE OLIVEIRA.
 RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

3ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	RELATORA
DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO	VOGAL
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES	VOGAL

83-APELAÇÃO - AP 0015863-47.2015.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
 REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE GURUPI NUMERO: 0008401-55.2014.827.2722.
 APELANTE: BANCO DO BRASIL S.A..
 ADVOGADO(A): LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS.
 APELADO: R C SOARES CONSTRUÇÃO - ME.
 ADVOGADO(A): JEANE JAQUES LOPES DE CARVALHO TOLEDO.
 RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

3ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	RELATORA
DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO	VOGAL
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES	VOGAL

84-APELAÇÃO - AP 0015871-24.2015.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
 REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE ARAGUAÍNA NUMERO: 5002578-68.2011.827.2706.
 APELANTE: VALMIRA MARIA DE LIMA/SUINAVES COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA/BANCO DO BRASIL S/A.
 ADVOGADO(A): MAYRA MARQUEZ ARAÚJO/MAYRA MARQUEZ ARAÚJO/RAFAEL SGANZERLA DURAND/NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES.
 APELADO: VALMIRA MARIA DE LIMA/SUINAVES COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA/BANCO DO BRASIL S/A.
 ADVOGADO(A): MAYRA MARQUEZ ARAÚJO/MAYRA MARQUEZ ARAÚJO/NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES/RAFAEL SGANZERLA DURAND.
 RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

3ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	RELATORA
DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO	VOGAL
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES	VOGAL

85-APELAÇÃO - AP 0016929-62.2015.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
 REFERENTE: MONITÓRIA DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE GURUPI NUMERO: 5001575-30.2011.827.2722.
 APELANTE: DÉCIO AUTO POSTO GURUPI LTDA..
 ADVOGADO(A): SUELLEN SIPRIANO LEAL.
 APELADO: JÓÃO PAULO GALVAGNI.
 RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

RELATOR: Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. AUSÊNCIA DE EMBARGOS. SENTENÇA ANÔMALA FUNDAMENTADA NO ART. 267, III DO CPC. EXTINÇÃO POR DESÍDIA. DESNECESSIDADE DE REQUERIMENTO DA PARTE REQUERIDA. Não se exige prévio requerimento da parte executada para a extinção da execução, decorrente de desídia do exequente, quando a relação processual não tenha se aperfeiçoado, ou, se plenamente integrada, não forem opostos embargos do devedor ou, ainda, se estes forem julgados definitivamente improcedentes. Mitigação da Súmula nº 240 do STJ. Precedentes jurisprudenciais.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, durante a 27ª sessão ordinária do dia 10/08/2016, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível, por unanimidade de votos NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram acompanhando o voto do Relator os Desembargadores JOÃO RIGO GUIMARÃES e o JOSÉ DE MOURA FILHO. Representando a Procuradoria Geral de Justiça, compareceu a Exma. Procuradora ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas/TO, data certificada pelo sistema. Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – Relator.

APELAÇÃO Nº. 0019348-55.2015.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

REFERENTE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº. 5002177-06.2010.827.2706

APELANTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO

APELADO: MARIA FERREIRA GARCIA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

APELADO: JAIRO GARCIA VIEIRA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

APELADO: ALTO ESTILO MODA ARAGUAINA LTDA.

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO - SUSPENSÃO DO PROCESSO POR AUSÊNCIA DE LOCALIZAÇÃO DE BENS DO DEVEDOR PASSÍVEIS DE PENHORA - ART. 791, III, DO CPC/73 - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - NÃO OCORRÊNCIA - INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE – NECESSIDADE – SENTENÇA DESCONSTITUÍDA. 1. A prescrição intercorrente não se opera quando o processo executivo encontra-se suspenso, nos termos do art. 791, III, do CPC/73, por ausência de localização de bens do devedor passíveis de penhora. 2. A inércia que enseja a prescrição intercorrente deve ficar caracterizada com a prévia intimação pessoal da parte para dar regular andamento ao feito, sob pena de extinção. RECURSO PROVIDO.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Apelação nº 0019348-55.2015.827.0000 na sessão realizada em 17/08/2016, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 5ª Turma da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator que deste fica como parte integrante. Votaram acompanhando o voto do relator o Desembargador Moura Filho e o Juiz Márcio Barcelos Costa. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dra. Elaine Marciano Pires. Palmas/TO, data certificada pela assinatura eletrônica. *Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES – Relator.*

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA Nº 31/2016

Serão julgados pela **1ª CÂMARA CRIMINAL** do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua **30ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL**, aos **30 (trinta)** dias do mês de **Agosto** do ano de **2016**, terça-feira, a partir das **14 horas**, ou nas sessões posteriores, os seguintes processos:

1-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0012236-98.2016.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PARANÁ-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0000230-45.2015.827.2732 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 121, § 2º, IV C/C ART. 14, II, CP.**

RECORRENTE: **DANILO FLORENTINO DA SILVA.**

DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA.

RECORRIDO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS**.

2ª TURMA JULGADORA.

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	RELATOR
JUIZ GILSON COELHO VALADARES	VOGAL
DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO	VOGAL

2-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001049-93.2016.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0014568-39.2014.827.2706 - 1ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 121, CAPUT, C/C ART. 14, AMBOS DO CÓDIGO PENAL.**

APELANTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

APELADO: **WALASSE DE ARAÚJO SOUSA.**

DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS**.

2ª TURMA JULGADORA.

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	RELATOR
JUIZ GILSON COELHO VALADARES	REVISOR
DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO	VOGAL

3-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001197-07.2016.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0002343-20.2015.827.2716 - VARA CRIMINAL

TIPO PENAL: **ARTS. 147, DO CP, C/C 7º, II, DA LEI Nº 11.340/06.**

APELANTE: **J. S. A. F.**

ADVOGADOS: LUCIANA AVILA ZANOTELLI, ANDRÉA RADY NARDINI E MARIO QUINTAS NETO.

APELADO: **W. E. D. N. S.**

DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS**.

2ª TURMA JULGADORA.

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	RELATOR
JUIZ GILSON COELHO VALADARES	VOGAL
DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO	VOGAL

4-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0008876-58.2016.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0011814-27.2014.827.2706 - 2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAIS.

TIPO PENAL: **ART. 33, CAPUT, LEI 11.343/06.**

APELANTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

APELADO: **WALISON SOUSA PAIVA.**

DEFENSORA PÚBLICO: MARIA DO CARMO COTA.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS**.

2ª TURMA JULGADORA.

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	RELATOR
JUIZ GILSON COELHO VALADARES	REVISOR
DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO	VOGAL

5-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0008227-93.2016.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0021410-98.2015.827.2706 - 1ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ARTS. 157, § 2º, I E II, DO CP; E 14, DA LEI Nº 10.826/03, NA FORMA DO ART. 69, CAPUT, DO CP.**

APELANTE: **BRUNO VEIGA DE ALMEIDA.**

DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS**.

2ª TURMA JULGADORA.

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	RELATOR
JUIZ GILSON COELHO VALADARES	REVISOR
DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO	VOGAL

6-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0007779-23.2016.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0015408-15.2015.827.2706 - 2ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 155, §§ 1º E 4º, I E IV, DO CP.**APELANTE: **SILVIO TAVARES DE SOUZA.**

DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADORA DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS.****2ª TURMA JULGADORA.**DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** RELATORJUIZ **GILSON COELHO VALADARES** REVISORDESEMBARGADOR **HELVÉCIO MAIA NETO** VOGAL**7-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0008969-21.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5004366-71.2013.827.2731 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 14, DA LEI Nº 10.826/03 .**APELANTE: **DIOGO RODRIGUES ALENCAR.**

DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADORA DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS.****2ª TURMA JULGADORA.**DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** RELATORJUIZ **GILSON COELHO VALADARES** REVISORDESEMBARGADOR **HELVÉCIO MAIA NETO** VOGAL**8-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0008815-03.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0000863-32.2015.827.2740 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 121, CAPUT, DO CP.**APELANTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**APELADO: **CLEBER SOUSA SANTOS.**

DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS.****2ª TURMA JULGADORA.**DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** RELATORJUIZ **GILSON COELHO VALADARES** REVISORDESEMBARGADOR **HELVÉCIO MAIA NETO** VOGAL**9-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0004390-30.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0005298-92.2014.827.2737 - 2ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 14, LEI Nº 10.826/03.**APELANTE: **IRAN DE OLIVEIRA.**

DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS.****2ª TURMA JULGADORA.**DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** RELATORJUIZ **GILSON COELHO VALADARES** REVISORDESEMBARGADOR **HELVÉCIO MAIA NETO** VOGAL**10-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0008035-63.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0002134-81.2015.827.2706 - 1ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 16, PARÁGRAFO ÚNICO, I, DA LEI Nº 10.826/03 .**APELANTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

APELADO: **JHONATAN DIAS ARRUDA**.
 DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA.
 RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS**.

2ª TURMA JULGADORA.

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	RELATOR
JUIZ GILSON COELHO VALADARES	REVISOR
DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO	VOGAL

11-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0019694-06.2015.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO.
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0003086-82.2015.827.2731 - 1ª VARA CRIMINAL.
 TIPO PENAL: **ART. 157, § 2º, I E II C/C ART. 29 E 70, CAPUT, CP.**

APELANTE: JHON MICHAEL DOURADO DA SILVA.

ADVOGADA: IVANI DOS SANTOS.

APELANTE: ELÍSIO ANTÔNIO CORTEZ TORRES.

ADVOGADA: ÉDILA SOUSA MILHOMEM MARTINS.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATOR: DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES.**

5ª TURMA JULGADORA.

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES	RELATOR
DESEMBARGADOR MOURA FILHO	REVISOR
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	VOGAL

12-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0002615-77.2016.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUACEMA-TO.
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000049-14.2013.827.2704 - VARA CRIMINAL.
 TIPO PENAL: **ART. 14, DA LEI Nº 10.826/03.**

APELANTE: JOÃO PAULO RIBEIRO FILHO.

ADVOGAD(A)(O)S: JAIANA MILHOMENS GONÇALVES, MAURICIO CORDENONZI, RENATO DUARTE BEZERRA E ROGER DE MELLO OTTAÑO.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ **GILSON COELHO VALADARES.**

3ª TURMA JULGADORA.

JUIZ GILSON COELHO VALADARES	RELATOR
DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO	REVISOR
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES	VOGAL

13-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0008947-94.2015.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA-TO.
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5010966-23.2012.827.2706 - 1ª VARA CRIMINAL.
 TIPO PENAL: **ART. 129, CAPUT, , DO CP.**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

APELADO: VALDICO SILVA DE SOUSA.

ADVOGADO(A)S: ADILSON FREITAS LOPES, DANIEL DE SOUSA DOMINICI, EDSON DA SILVA SOUZA, MARCIA CRISTINA APARECIDA TADEU DE FIGUEIREDO, MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEIREDO JÚNIOR, PATRÍCIA DA SILVA NEGRÃO, RENATO DE CARVALHO FERRAZ E KARLA BEATRIZ HORTOLANI RODRIGUES HASHIMOTO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ **GILSON COELHO VALADARES.**

3ª TURMA JULGADORA.

JUIZ GILSON COELHO VALADARES	RELATOR
DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO	VOGAL
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES	VOGAL

14-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0011857-94.2015.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0009869-54.2014.827.2722 - VARA DE EXECUÇÕES PENAIS.
 TIPO PENAL: **ART. 121, § 2º, IV, DO CP.**

APELANTE: JOÃO BATISTA RENOVATO ROCHA.

DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.
 APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.
 RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ **GILSON COELHO VALADARES**.

3ª TURMA JULGADORA.

JUIZ GILSON COELHO VALADARES	RELATOR
DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO	REVISOR
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES	VOGAL

1º GRAU DE JURISDIÇÃO
ALVORADA
Serventia Cível e Família

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Autos nº 0001548-56.2015.8272702

Chave: **273479137515**

Ação: **DIVORCIO LITIGIOSO**

Requerente: **MARINES CRUZ PEREIRA ARAUJO**

Advogado: Dr. Dianslei Gonçalves Santana – Defensor Publico

Requerido: **GENIVALDO ARAUJO MOREIRA**

CITAÇÃO do executado **GENIVALDO ARAUJO MOREIRA**, brasileiro, casado, CPF Nº 782.198.551-20, filho de Antonio Araujo Bezerra e Maria Moreira dos Santos, natural do Pará, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, citando-o por todo o conteúdo da ação de Divorcio Litigioso EVENTO 1 INC.1, que tramita por este juízo e serventia cível, para, querendo, contestar a ação no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de revelia.

ARAGUAINA
1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS
Edital de Citação com prazo de 15 dias

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de direito titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR os (a) acusados (a): **PAULO HENRIQUE DE SOUSA SILVA**, brasileiro, solteiro, eletricista, natural de Goiânia-GO, RG n.º6302260 SSP/GO, nascido aos 26/10/1991, filho de Genivaldo Francisco da Silva e de Maria do Socorro dos Santos Sousa, residente na Radial, 1377, 586, 2º andar, Bloco 2, Setor Pedro Ludovico, Goiânia-GO, atualmente em local incerto ou não sabido o qual foi denunciado no **Artigo 121, § 2º, inciso II e VII, c/c art. 14, inciso II; Art. 163, parágrafo único, inciso III, na forma do art. 70, todos do Código Penal; art. 309 do Código de Trânsito Brasileiro e art. 16 da Lei 10.826/2003, na forma do art. 69 do Código Penal; sob as diretrizes da Lei n.º 8.072/90**, nos autos de **Ação Penal nº0011682-96.2016.827.2706** e, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (s) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar, no prazo de 10 (dez) dias. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis (23/08/2016). Eu, Ulyanna Luiza Moreira, Téc. Judiciário, lavrei e subscrevi.

2ª Vara da Família e Sucessões

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora **RENATA TERESA DA SILVA MACOR**, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de

ALIMENTOS, processo nº 0016737-62.2015.827.2706, requerido por LUCIANO SOUZA LUCAS em desfavor de LUANNI GABRIELLY FREITAS LUCAS e DANIELLI FREITAS LUCAS, sendo o presente para INTIMAR o autor Sr. LUCIANO SOUZA LUCAS, brasileiro, operador, portador da cédula de identidade/RG nº629.355, inscrito no CPF/MF sob o nº015.636.491-36, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 05 dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo em conformidade com o r. despacho de encartado no evento 31 dos autos acima indicados. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 23 de maio de 2.016. Eu, Márcia Sousa Almeida, técnica judiciária, digitei e subscrevi

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de AÇÃO DE ANULAÇÃO DE REGISTRO DE ÓBITO nº 5021043-57.2013.827.2706, proposta por MINISTÉRIO PÚBLICO em desfavor de VICENTE FERREIRA LIMA E EUZEBIA PEREIRA DE LIMA. Sendo o mesmo para CITAR a EUZÉBIA PEREIRA DE LIMA, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente, para, querendo, contestar o pedido, no prazo legal, sob as penas da lei. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Cumpra-se a cota do evento 23. Araguaína, 09 de junho de 2016. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e nove dias do mês de junho de dois mil e dezesseis. Eu, Eliziane Paula Silveira, Técnico Judiciário, que digitei e subscrevi. MILENE DE CARVALHO HENRIQUE JUÍZA DE DIREITO

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

APOSTILA

EDITAL DE CITAÇÃO-PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

Autos nº. 0003960-11.2016.827.2706

Requerido: M. B. DA L.

Requerente: A. C. DE S.

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADO E CITADO o Senhor M. B. DA L.**, brasileiro, solteiro, autônomo, nascido aos 03.12.1983, filho de Geneci Batista da Luz e de Antonio Felix da Luz, da r. decisão proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: "a) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido deve manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside a requerente; b) Está também proibido de se aproximar da vítima, seus familiares e testemunhas, devendo manter destes uma distância mínima de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; c) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida e testemunhas por qualquer meio de comunicação. Inclusive não podendo enviar mensagens ameaçadoras para o celular de Karla; d) Está proibido de frequentar determinados lugares, normalmente procurados pela ofendida, como o local de trabalho da mesma, igreja, feira, casa de amigos, clubes, eventuais supermercados próximos à residência da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida. Deixo de fixar alimentos provisionais, pois o motivo das ameaças foi justamente um mandado de notificação sobre pensão alimentícia. Ficará o requerido advertido de que o descumprimento da decisão **PODERÁ ENSEJAR A DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA** e imposição de multa, caso não esteja legalmente preso, sem prejuízo de outras medidas legais, com a nova redação da Lei 12.403/2011 (artigo 313, inciso IV, do Código de Processo Penal e artigo 20 da Lei Maria da Penha). Caso a requerente não queira mais as medidas protetivas de urgência, deverá comunicar ao seu advogado ou comparecer à defensoria pública (caso não tenha condições de contratar advogado). O Sr. Oficial de Justiça deverá indagar a vítima, no ato de sua intimação, se tem condições de constituir advogado. Caso a mesma informe que não tem capacidade financeira, deverá no Sr. Oficial certificar, orientando-a no sentido de procurar a Defensoria Pública, ficando a Doutora Karine Ballan nomeada, desde já, para patrocinar a defesa da vítima. Intime-se o requerido para cumprir **IMEDIATAMENTE a presente decisão e cite-se para, querendo, contestar no prazo de 05 (cinco) dias e indicar as provas que pretenda produzir (art. 802 do CPC), sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos relatados pela ofendida (ART. 285 E 319 DO CPC)**. Caso o Requerido não tenha condições de constituir advogado, deverá procurar a Defensoria Pública. Transcorrido o prazo para contestação não havendo manifestação do Requerido, o que deverá ser certificado, os autos deverão ser conclusos (itens 15.4.8 e 15.4.8.1. do Manual de Rotina de Procedimentos Penais, elaborado pela Corregedoria Geral de Justiça do Poder Judiciário do Tocantins). Notifique-se a vítima para manter seu endereço atualizado nos autos, sob pena de extinção das medidas por falta de interesse. Servirá a presente decisão de mandado, sendo entregue uma cópia ao suposto agressor e à vítima. Faculto ao Senhor Oficial de Justiça diligenciar com as prerrogativas do art. 172, § 2º, do CPC. Cientifique-se o Ministério Público (artigos 19, § 1º, parte final, 25 e 26, da Lei nº 11.340/2006). Cumpra-se. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito." Para

conhecimento de todos é expedido o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Araguaína-TO, 22 de agosto de 2016. Eu, Celia Regina Cirqueira Barros, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

Autos nº. 0004680-75.2016.827.2706

Requerido: J. DA S. N.

Requerente: M. DO E. S.M. DA S.

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADO** o Senhor J. DA S. N. da r., brasileiro, união estável, nascido aos 22.11.1974, natural de Maceió-AL, filho de Sandovaldo Mendes da Silva e de Maria de Jesus Barbosa da Silva decisão proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, DEFIRO as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, DETERMINO ao requerido: a) o seu imediato afastamento do imóvel, em que reside com a ofendida, estando autorizado a retirar apenas seus pertences de uso pessoal. Em caso de resistência o Sr. Oficial de Justiça está desde já autorizado a usar a força policial. Deverá o Sr. Oficial reconduzir a vítima e seus filhos ao respectivo domicílio após o afastamento do requerido. Além disso, deverá informar a este Juízo o atual endereço do requerido, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação desta decisão b) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido deve manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside a requerente; c) Está também proibido de se aproximar da vítima, seus familiares e testemunhas, devendo manter destes uma distância mínima de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; d) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida e testemunhas por qualquer meio de comunicação; e) Está proibido de frequentar determinados lugares, normalmente procurados pela ofendida, como o local de trabalho da mesma, igreja, feira, casa de amigos, clubes, eventuais supermercados próximos à residência da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida. f) Considerando o binômio necessidade/possibilidade, fixo os alimentos provisionais no valor correspondente a R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para os filhos do casal, a ser depositado pelo requerido em conta bancária a ser informada pela requerente, no ato de sua notificação, ao senhor Oficial de Justiça. Quanto ao requerimento de suspensão de visitas aos menores, não se vislumbra nenhum tipo de violência proferida aos infantes, ou prejuízo em contato com o genitor, desta forma, indefiro o pedido. Ressalte-se que a vítima ou o requerido deverão ajuizar as ações cíveis apropriadas para regularização da guarda de filhos menores, visitas e alimentos, bem como a Dissolução de União Estável e partilha de bens, no Juízo de Família. Ficará o requerido advertido de que o descumprimento da decisão PODERÁ ENSEJAR A DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA e imposição de multa, caso não esteja legalmente preso, sem prejuízo de outras medidas legais, com a nova redação da Lei 12.403/2011 (artigo 313, inciso IV, do Código de Processo Penal e artigo 20 da Lei Maria da Penha). Na hipótese de superveniente desinteresse da requerente na manutenção das medidas deferidas, deverá informar nos autos a pretensão de extinção e arquivamento, por meio de Defensor Público (caso seja hipossuficiente) ou de advogado constituído. O Sr. Oficial de Justiça deverá indagar a vítima, no ato de sua intimação, se tem condições de constituir advogado. Caso a mesma informe que não tem capacidade financeira, deverá o Sr. Oficial certificar, orientando-a no sentido de procurar a Defensoria Pública, ficando a Doutora Karine Ballan nomeada, desde já, para patrocinar a defesa da vítima. Intime-se a requerida para cumprir **IMEDIATAMENTE** a presente decisão e cite-se para, querendo, contestar no prazo de 05 (cinco) dias e indicar as provas que pretenda produzir (art. 306 do CPC), sob pena de se presumir aceitos pelo réu como ocorridos os fatos alegados pela autora (art. 307, caput, do CPC). Caso o Requerido não tenha condições de constituir advogado, deverá procurar a Defensoria Pública. Transcorrido o prazo para contestação não havendo manifestação do Requerido, o que deverá ser certificado, os autos deverão ser conclusos (itens 15.4.8 e 15.4.8.1. do Manual de Rotina de Procedimentos Penais, elaborado pela Corregedoria Geral de Justiça do Poder Judiciário do Tocantins). Notifique-se a vítima para manter seu endereço atualizado nos autos, sob pena de extinção das medidas por falta de interesse. Servirá a presente decisão de mandado, sendo entregue uma cópia ao suposto agressor e à vítima. Cientifique-se o Ministério Público (artigos 19, §1º, parte final, 25 e 26, da Lei nº 11.340/2006). Cumpra-se. **Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**, Juíza de Direito.” Para conhecimento de todos é expedido o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Araguaína-TO, 22 de agosto de 2016. Eu, Celia Regina Cirqueira Barros, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

Autos nº. 0003385-03.2016.827.2706

Requerido: D. DE O. S.

Requerente: L. K. M. D.

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADO** o Senhor **D. DE O. S.** da r. sentença proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão liminar. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. **Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**, Juíza de Direito.” Para conhecimento de todos é expedido o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e

afixado no local de costume. Araguaína-TO, 22 de agosto de 2016. Eu, Celia Regina Cirqueira Barros, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

Autos nº. 0003359-05.2016.827.2706

Requerido: B. D. DA S.

Requerente: V. B. DA C. S.

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADO** o Senhor **B. D. DA S.**, brasileiro, casado, encarregado de construção civil, filho de Maria Duarte, da r. sentença proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: “Ante o exposto, acolho o parecer ministerial e, com fulcro no art. 355, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL PARA MANTER AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA DEFERIDAS IN LIMINE, que terão vigência pelo prazo de mais 180 (cento e oitenta dias) a contar da publicação desta sentença. Assim, com base no art. 487, I, do CPC, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Cientifique-se o Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.” Para conhecimento de todos é expedido o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Araguaína-TO, 22 de agosto de 2016. Eu, Celia Regina Cirqueira Barros, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

Autos nº. 0003185-64.2014.827.2706

Requerido: W. J. F. S. e N. F. S. M.

Requerente: M. M. L.

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADO** o Senhor **W. J. F. S.**, brasileiro, solteiro, filho de Marieta Ferreira de Sousa e de Orlando Marta de Sousa, da r. sentença proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: “Ante o exposto, acolho o parecer ministerial e, com fulcro no art. 355, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL PARA MANTER AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA DEFERIDAS IN LIMINE, com a ressalva de decisão posterior em contrário, já que esta sentença não transita materialmente em julgado. Assim, com base no art. 487, I, do CPC, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Intime-se o Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.” Para conhecimento de todos é expedido o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Araguaína-TO, 22 de agosto de 2016. Eu, Celia Regina Cirqueira Barros, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

Autos nº. 0002859-07.2014.827.2706

Indiciado: R. DO C. C.

Vítima: R. M. DOS S.

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADO** o Senhor **R. DO C. C.**, brasileiro, casado, lavrador, filho de Maria de Jesus Evangelista do Carmo Conceição e Zacarias Ferreira da Conceição, da r. sentença proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: “Ante o exposto, com base no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de R. DO C. C. , pelo delito tipificado no art. 163, caput, do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.” Para conhecimento de todos é expedido o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Araguaína-TO, 22 de agosto de 2016. Eu, Celia Regina Cirqueira Barros, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

Autos nº. 0007158-27.2014.827.2706

Requerido: A. DE S. G.

Requerente: M. DOS A. R. DA S.

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADO** o Senhor **A. DE S. G.**, brasileiro, açougueiro, natural de Araguaína/TO, portador do RG nº 1272947 SSP/TO, filho de Francisco Gomes da Silva, da r. sentença proferida nos autos em epígrafe: “Ante o exposto, com fulcro no art. 803 c/c art. 330, inciso II, do Código de Processo Civil, DECRETO A REVELIA DO REQUERIDO E JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, PARA O FIM DE MANTER AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA DEFERIDAS IN LIMINE , vigorando as mesmas até a sobrevinda de sentença absolutória ou até a execução integral da pena, em caso de condenação no processo principal, com a ressalva de decisão

posterior em contrário, ou até eventual extinção da punibilidade, já que esta sentença não transita materialmente em julgado. Por consequência, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Registre-se. Cientifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Arquivem-se. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.”

EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

Autos nº. 0006862-05.2014.827.2706

Requerido: G. P. L.

Requerente: E. S. S. R.

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADO** o Senhor G. P. L., brasileiro, casado, motorista, nascido em 04/04/1982, RG nº 675.024, SSP/TO, da r. sentença proferida nos autos em epígrafe: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, IV e VIII, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão liminar. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se a vítima por edital. Cientifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Arquivem-se. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.” Para conhecimento de todos é expedido o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Araguaína-TO, 22 de agosto de 2016. Eu, Celia Regina Cirqueira Barros, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

Autos nº. 0006011-92.2016.827.2706

Requerido: D. DA S. S.

Requerente: G. C. DA S.

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADA** a Senhora G. C. DA S., brasileira, solteira, nascida aos 20.08.1996, natural de Araguaína/To, filha de Santana Correia da Silva e de Maria Irani da Silva Lima, da r. sentença proferida nos autos em epígrafe: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão liminar. Cientifique-se o Ministério Público. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Arquivem-se. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.” Para conhecimento de todos é expedido o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Araguaína-TO, 22 de agosto de 2016. Eu, Celia Regina Cirqueira Barros, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO- PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

Autos nº. 0005726-36.2015.827.2706

Denunciado: JOSÉ DOS SANTOS PEREIRA REIS FILHO

Vítima: NALVA CELIA SOUSA MORAES

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADO** o **Senhor JOSÉ DOS SANTOS PEREIRA REIS FILHO**, alcunha “Jacaré do Frango”, brasileiro, solteiro, comerciante, natural de Pastos Bons/MA, nascido aos 20.03.1974, filho de José dos Santos Pereira e de Benvinda Maria de Sousa, e a Senhora **NALVA CELIA SOUSA MORAES**, brasileira, união estável, filha de Louriel Francisco Veras Moraes e de Jovelina Sousa Mendes, da r. sentença proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: “(...)Por sua vez, não há causas de aumento ou de diminuição a serem aplicadas, permanecendo a pena em 4 (quatro) meses de detenção. Deve o cumprimento da pena iniciar-se no regime aberto, conforme dicção do artigo 33, § 2º, alínea „c”, do Código Penal. Deixo de substituir a pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, tendo em vista que o delito foi cometido mediante violência à pessoa. Não decreto a prisão provisória ou qualquer outra medida cautelar (art. 387, § 1º, CPP), pois não vislumbro, nesse instante, a necessidade e tampouco a adequação(...)Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.” Para conhecimento de todos é expedido o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Araguaína-TO, 22 de agosto de 2016. Eu, Celia Regina Cirqueira Barros, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

Autos nº. 0005390-66.2014.827.2706

Indiciados: W. J. F. S. e N. F. S. M.

Vítima: M. M. L.

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADA** a **Senhora M. M. L.**, brasileira, solteira, enfermeira, natural de Araguaína-TO, , filha de Raimunda Moreira da Silva e de Whashington Moura Leal, e os Senhores **W. J. F.**

S., brasileiro, solteiro, filho de Marieta Ferreira de Sousa e de Orlando Marta de Sousa, e **N. F. S. M.**, brasileira, casado, secretária, filha de Marieta Ferreira de Sousa e de Orlando Marta de Sousa, da r. sentença proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: "Ante o exposto, com fulcro no art. 18 do Código de Processo Penal, ORDENO SEJA ARQUIVADO o presente inquérito policial, por falta de base para oferecimento de denúncia, sem prejuízo de que novas pesquisas sejam realizadas pela autoridade policial competente, se de outras provas tiver notícia. Cientifique-se o Ministério Público. Intimem-se. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito." Para conhecimento de todos é expedido o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Araguaína-TO, 22 de agosto de 2016. Eu, Celia Regina Cirqueira Barros, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

Autos nº. 0005161-09.2014.827.2706

Indiciado: L. F. DE S.

Vítima: C. F. DA S.

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADA** a Senhora **C. F. DA S.**, brasileira, solteira, estudante, natural de Arapoema-TO, filha de Edna Fernandes da Silva, da r. sentença proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: "Ante o exposto, com fulcro no art. 18 do Código de Processo Penal, ORDENO SEJA ARQUIVADO o presente inquérito policial, por falta de base para oferecimento de denúncia, sem prejuízo de que novas pesquisas sejam realizadas pela autoridade policial competente, se de outras provas tiver notícia. Cientifique-se o Ministério Público. Intimem-se. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito." Para conhecimento de todos é expedido o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Araguaína-TO, 22 de agosto de 2016. Eu, Celia Regina Cirqueira Barros, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

Autos nº. 0004960-17.2014.827.2706

Requerido: G. F. DA S.

Requerente: P. N. DOS S.

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADA** a Senhora **P. N. DOS S.**, brasileira, solteiro, doméstica, natural de Araguaína-TO, nascido aos 19.12.1985, filha de Divino Pontes dos Santos e de Loneide Neres dos santos, e o Senhor **G. F. DA S.**, brasileiro, união estável, nascido aos 24.09.1985, natural de Araguaína-TO, filho de Maria José Fernandes da Silva, da r. sentença proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: "Ante o exposto, com base no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de GLEDSON FERNANDES DA SILVA, pelo delito tipificado no art. 140, caput, do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito." Para conhecimento de todos é expedido o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Araguaína-TO, 22 de agosto de 2016. Eu, Celia Regina Cirqueira Barros, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

Autos nº. 0004333-13.2014.827.2706

Denunciado: CARLOS HENRIQUE PINHEIRO REGO

Vítima: FABIANA LOPES DA CONCEIÇÃO REIS

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADA** a Senhora **FABIANA LOPES DA CONCEIÇÃO REIS**, brasileira, casada, auxiliar de dentista, filha de José Fábio Lopes da Silva e Francisca Maria da Conceição Reis, da r. decisão proferida nos autos em epígrafe, a qual recebeu a denúncia ofertada em desfavor do Senhor L. P. DE S., como incurso nas sanções dos artigos 147 do Código Penal e artigo 21, do Dec.-lei 3.688/1941 (Lei de Contravenções Penais) c/c art. 61, inc. II, alíneas "a" e "f", do Código Penal, aplicando-se o disposto na Lei 11.340/06. Caso não tenha capacidade financeira para contratar advogado fica a vítima intimada de que a Defensoria Pública Estadual foi nomeada para patrocinar seus interesses. Intimem-se. Cumpra-se. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito." Para conhecimento de todos é expedido o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Araguaína-TO, 22 de agosto de 2016. Eu, Celia Regina Cirqueira Barros, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO-PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

Autos nº. 0007395-90.2016.827.2706

Denunciado: ANTONIO FLAVIO VIEIRA LIMA

Vítima: TAMARA RODRIGUES CARNEIRO

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **CITADO** o Senhor ANTÔNIO FLÁVIO VIEIRA LIMA, brasileiro, união estável, pedreiro, natural de Brejo Paraibano- MA, nascido aos 13.05.86, filho de Raimundo Nonato Rodrigues Lima e de Cícera Vieira Lima, para que no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa escrita e, querendo, rol de testemunhas, na ação em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra sua pessoa e na qual se acha denunciado com incurso nos artigos 129, § 9.º e 147 do Código Penal, c/c artigo 69, do Código Penal, aplicando-se o disposto no art. 7.º, da Lei 11.340/06, tomando conhecimento desde já, o (a) referido (a) acusado (a), da existência da mencionada ação penal, sob pena de revelia, entregando-lhe, embora não seja pedida contrafé do presente mandado, cópia da denúncia. Caso o (a) acusado (a) não ofereça defesa no prazo de dez dias, ou se citado (a), não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por dez dias. Se for o caso, o juiz oportunamente arbitrará honorários advocatícios. A qualquer momento o (a) acusado (a) poderá constituir advogado e ele poderá officiar nos autos recebendo o processo no estado em que se encontrar. O acusado fica advertido de que se estiver solto ou se for solto na instrução processual, deverá informar ao Juízo sobre quaisquer mudanças de endereço, para fins de adequada intimação e comunicação oficial. Se procedente a acusação, a sentença fixará valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV do CPP) cabendo-lhe manifestar-se a respeito no prazo de resposta. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.”

EDITAL DE CITAÇÃO-PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

Autos nº. 0007047-43.2014.827.2706

Denunciado: J. E. G. DE A.

Vítima: J. G. DE A.

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **CITADO** o Senhor J. E. G. DE A., brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, natural de Juazeiro do Norte/CE, nascido aos 12/04/1981, filho de José Newton de Andrade e Josefa Gonçalves de Andrade, para que no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa escrita e, querendo, rol de testemunhas, na ação em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra sua pessoa e na qual se acha denunciado com incurso nos artigos 129, § 9º, do Código Penal, c/c art. 61, inc. II, alínea “a”, do Código Penal e art. 7º, I e II da Lei 11.340/06, tomando conhecimento desde já, o (a) referido (a) acusado (a), da existência da mencionada ação penal, sob pena de revelia, entregando-lhe, embora não seja pedida contrafé do presente mandado, cópia da denúncia. Caso o (a) acusado (a) não ofereça defesa no prazo de dez dias, ou se citado (a), não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por dez dias. Se for o caso, o juiz oportunamente arbitrará honorários advocatícios. A qualquer momento o (a) acusado (a) poderá constituir advogado e ele poderá officiar nos autos recebendo o processo no estado em que se encontrar. O acusado fica advertido de que se estiver solto ou se for solto na instrução processual, deverá informar ao Juízo sobre quaisquer mudanças de endereço, para fins de adequada intimação e comunicação oficial. Se procedente a acusação, a sentença fixará valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV do CPP) cabendo-lhe manifestar-se a respeito no prazo de resposta. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.” Para conhecimento de todos é expedido o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Araguaína-TO, 22 de agosto de 2016. Eu, Celia Regina Cirqueira Barros, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO-PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

Autos nº. 0006831-48.2015.827.2706

Denunciado: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA DE CARVALHO

Vítima: ROBERTA APARECIDA MENDES

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **CITADO** o Senhor **ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA DE CARVALHO**, brasileiro, união estável, mototaxista, natural de Fortaleza dos Nogueiras/MA, nascido aos 19.06.1980, filho de Raimundo Ferreira de Carvalho e de Deuzina Oliveira de Carvalho, para que no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa escrita e, querendo, rol de testemunhas, na ação em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra sua pessoa e na qual se acha denunciado com incurso nos artigos 129, § 9º, e 147, c/c o art. 69 e 61, alínea “a”, todos do Código Penal, aplicando-se o disposto no art. 7º, inciso II, da Lei 11.340/06, tomando conhecimento desde já, o (a) referido (a) acusado (a), da existência da mencionada ação penal, sob pena de revelia, entregando-lhe, embora não seja pedido contrafé do presente mandado, cópia da denúncia. Caso o (a) acusado (a) não ofereça defesa no prazo de dez dias, ou se citado (a), não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por dez dias. Se for o caso, o juiz oportunamente arbitrará honorários advocatícios. A qualquer momento o (a) acusado (a) poderá constituir advogado e ele poderá officiar nos autos recebendo o processo no estado em que se encontrar. O acusado fica advertido de que se estiver solto ou se for solto na instrução processual, deverá informar ao Juízo sobre quaisquer mudanças de endereço, para fins de adequada intimação e comunicação oficial. Se procedente a acusação, a sentença fixará valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV do CPP) cabendo-lhe manifestar-se a respeito no

prazo de resposta. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.” Para conhecimento de todos é expedido o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Araguaína-TO, 22 de agosto de 2016. Eu, Celia Regina Cirqueira Barros, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO-PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

Autos nº. 0004333-13.2014.827.2706

Denunciado: CARLOS HENRIQUE PINHEIRO REGO

Vítima: FABIANA LOPES DA CONCEIÇÃO REIS

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **CITADO** o Senhor **CARLOS HENRIQUE PINHEIRO REGO**, brasileiro, solteiro, serviços gerais, natural de Araguaína/TO, nascido aos 17.08.1994, filho de Paulo Henrique Silva Rego e de Francilda Pinheiro Carvalho, para que no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa escrita e, querendo, rol de testemunhas, na ação em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra sua pessoa e na qual se acha denunciado com incurso no 147 do Código Penal e artigo 21, do Dec.-lei 3.688/1941 (Lei de Contravenções Penais) c/c art. 61, inc. II, alíneas “a” e “f”, do Código Penal, aplicando-se o disposto na Lei 11.340/06, tomando conhecimento desde já, o (a) referido (a) acusado (a), da existência da mencionada ação penal, sob pena de revelia, entregando-lhe, embora não seja pedido contrafé do presente mandado, cópia da denúncia. Caso o (a) acusado (a) não ofereça defesa no prazo de dez dias, ou se citado (a), não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por dez dias. Se for o caso, o juiz oportunamente arbitrará honorários advocatícios. A qualquer momento o (a) acusado (a) poderá constituir advogado e ele poderá officiar nos autos recebendo o processo no estado em que se encontrar. O acusado fica advertido de que se estiver solto ou se for solto na instrução processual, deverá informar ao Juízo sobre quaisquer mudanças de endereço, para fins de adequada intimação e comunicação oficial. Se procedente a acusação, a sentença fixará valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV do CPP) cabendo-lhe manifestar-se a respeito no prazo de resposta. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.” Para conhecimento de todos é expedido o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Araguaína-TO, 22 de agosto de 2016. Eu, Celia Regina Cirqueira Barros, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO-PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

Autos nº. 0003960-11.2016.827.2706

Requerido: M. B. DA L.

Requerente: A. C. DE S.

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADO E CITADO** o **Senhor M. B. DA L., brasileiro, solteiro, autônomo, nascido aos 03.12.1983, filho de Geneci Batista da Luz e de Antonio Felix da Luz**, da r. decisão proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: “a) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido deve manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside a requerente; b) Está também proibido de se aproximar da vítima, seus familiares e testemunhas, devendo manter destes uma distância mínima de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; c) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida e testemunhas por qualquer meio de comunicação. Inclusive não podendo enviar mensagens ameaçadoras para o celular de Karla; d) Está proibido de frequentar determinados lugares, normalmente procurados pela ofendida, como o local de trabalho da mesma, igreja, feira, casa de amigos, clubes, eventuais supermercados próximos à residência da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida. Deixo de fixar alimentos provisionais, pois o motivo das ameaças foi justamente um mandado de notificação sobre pensão alimentícia. Ficará o requerido advertido de que o descumprimento da decisão **PODERÁ ENSEJAR A DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA** e imposição de multa, caso não esteja legalmente preso, sem prejuízo de outras medidas legais, com a nova redação da Lei 12.403/2011 (artigo 313, inciso IV, do Código de Processo Penal e artigo 20 da Lei Maria da Penha). Caso a requerente não queira mais as medidas protetivas de urgência, deverá comunicar ao seu advogado ou comparecer à defensoria pública (caso não tenha condições de contratar advogado). O Sr. Oficial de Justiça deverá indagar a vítima, no ato de sua intimação, se tem condições de constituir advogado. Caso a mesma informe que não tem capacidade financeira, deverá no Sr. Oficial certificar, orientando-a no sentido de procurar a Defensoria Pública, ficando a Doutora Karine Ballan nomeada, desde já, para patrocinar a defesa da vítima. Intime-se o requerido para cumprir **IMEDIATAMENTE a presente decisão e cite-se para, querendo, contestar no prazo de 05 (cinco) dias e indicar as provas que pretenda produzir (art. 802 do CPC), sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos relatados pela ofendida (ART. 285 E 319 DO CPC)**. Caso o Requerido não tenha condições de constituir advogado, deverá procurar a Defensoria Pública. Transcorrido o prazo para contestação não havendo manifestação do Requerido, o que deverá ser certificado, os autos deverão ser conclusos (itens 15.4.8 e 15.4.8.1. do Manual de Rotina de Procedimentos Penais, elaborado pela Corregedoria Geral de Justiça do Poder Judiciário do Tocantins). Notifique-se a vítima para manter seu endereço atualizado nos autos, sob pena de extinção das medidas por falta de interesse. Servirá a presente decisão de mandado, sendo entregue uma cópia ao suposto agressor e à vítima. Faculto ao Senhor Oficial de Justiça diligenciar com as prerrogativas do art. 172, § 2º, do CPC. Cientifique-se o Ministério Público (artigos 19, § 1º, parte final, 25 e 26, da Lei nº 11.340/2006). Cumpra-se. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.” Para

conhecimento de todos é expedido o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Araguaína-TO, 22 de agosto de 2016. Eu, Celia Regina Cirqueira Barros, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS

Autos nº. 0006639-52.2014.827.2706

Denunciado: CARLOS BERNARDINO DA SILVA

Vítima: MARARRANA DE JESUS SILVA

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADO** o Senhor CARLOS BERNARDINO DA SILVA, brasileiro, solteiro, pedreiro, natural de Araguaína/TO, nascido aos 25/08/1987, filho de Antônio Neuton Bernardino da Silva e Cirene Maria da Silva, da r. sentença proferida nos autos em epígrafe: “Por sua vez, não há causas de aumento ou de diminuição a serem aplicadas, permanecendo a pena em 3 (três) meses de detenção. Deste modo, fica o denunciado CARLOS BERNARDINO DA SILVA, já qualificado, definitivamente condenado, em primeira instância, a 1 (um) ano, 1 (um) mês e 20 (vinte) dias de detenção. A pena deverá iniciar-se no regime aberto, conforme dicção do artigo 33, § 2º, alínea ‘c’, do Código Penal. Deixo de operar a substituição da pena prevista no artigo 44, eis que os delitos foram cometidos mediante violência e grave ameaça à pessoa. Deixo de decretar a prisão provisória ou qualquer outra medida cautelar (art. 387, § 1º, CPP), pois não vislumbro, nesse instante, a necessidade e tampouco a adequação.(...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.” Para conhecimento de todos é expedido o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Araguaína-TO, 22 de agosto de 2016. Eu, Celia Regina Cirqueira Barros, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

Juizado Especial da Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº. 5009261-53.2013.827.2706

Requerente: Ministério Público

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS e MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO

Interessado: A. A. M.

Advogado: Sérgio Rodrigo do Vale - OAB/TO-547-Procurador do Estado, e

Dearley Kuhn - OAB/TO-530 - Procurador do Município de Araguaína/TO

INTIMAR: Do despacho/decisão do evento 151 a seguir parcialmente transcrito: “Intimem-se os requeridos, via Diário da Justiça para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas cumprir suas obrigações, nos termos da sentença proferida, sob pena de multa diária e bloqueio de verba pública. Cumpra-se. Intimem-se. Araguaína-TO, data do protocolo eletrônico. Herisberto e Silva Furtado Caldas - Juiz de Direito”

Cumprimento de Sentença Nº 5001012-50.2012.827.2706

Requerente: Ministério Público

Requerido: Estado do Tocantins e Município de Araguaína

Interessado: L. F. C. DA L.

ADVOGADO: DEARLEY KUHN - OAB/TO-530 - Procurador do Município de Araguaína/TO

INTIMAR: Do despacho do evento 139, a seguir transcrito: “Intime-se o Município de Araguaína/TO, via Diário da Justiça para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas cumprir sua obrigação, nos termos da sentença proferida, sob pena de multa diária e bloqueio de verba pública, devendo informar a este juízo as medidas adotadas. Cumpra-se. Intimem-se. Araguaína- TO, data do protocolo eletrônico. Herisberto e Silva Furtado Caldas -Juiz de Direito”

ARAGUATINS

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Ação Penal nº 0001748-14.2016.827.2707

Chave do Processo, nº194028106216

Denunciado: ANDRÉ MONTEIRO SANCHES

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, os autos de Ação Penal nº 0001748-14.2016.827.2707, chave do processo nº 194028106216, que a Justiça Pública move contra o denunciado: ANDRÉ MONTEIRO SANCHES, brasileiro, solteiro, gestor de vendas, nascido aos

06/08/1990, natural de Araguatins/TO, filho de Abdon da Silva Santos e Maria de Nazaré Monteiro, residente na Rua Quintino Bocaiúva, nº 144, Araguatins/TO; atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, como incursos nas sanções do art. 217-A do Código Penal, com as implicações da Lei nº 8.072/90, fica citado pelo presente, apresentar DEFESA ESCRITA, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado, oportunidade em que poderá oferecer documentos, justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar, até 8 (oito) testemunhas, tudo nos termos do artigo 396-A, CPP, sob pena de revelia e para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placar do Fórum local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis (22/08/2016). Eu, (Neide de Sousa Gomes Pessoa), Técnica Judiciária, que digitei e lavrei o presente. Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Ação Penal nº 0001805-32.2016.827.2707

Chave do Processo, nº114810370216

Denunciado: DANIEL DA SILVA SOARES

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, os autos de Ação Penal nº 0001805-32.2016.827.2707, chave do processo nº 114810370216, que a Justiça Pública move contra o denunciado: DANIEL DA SILVA SOARES, brasileiro, solteiro, desempregado, natural de Araguatins/TO, nascido aos 20/06/1994, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 060.819.841-25, filho de Lucio James S. Soares e Magna Rodrigues da Silva, residente na Rua Alfredo Gonçalves da Silva, nº 08, setor Irial, Araguatins/TO; atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, como incursos nas sanções do art. 14, CAPUT, DA Lei nº 10.826/2003, fica citado pelo presente, apresentar DEFESA ESCRITA, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado, oportunidade em que poderá oferecer documentos, justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar, até 8 (oito) testemunhas, tudo nos termos do artigo 396-A, CPP, sob pena de revelia e para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placar do Fórum local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis (22/08/2016). Eu, (Neide de Sousa Gomes Pessoa), Técnica Judiciária, que digitei e lavrei o presente. Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito.

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS Nº 0001533-72.2015.827.2707 Reconhecimento e Dissolução de União Estável c/c Partilha

Requerente: Fábio Barros Santana

Advogado: Defensor Público

Requerida: Vania Maria da Silva

Advogado: Alex Fernando Garcia – OAB/PA – 15.364

INTIMAÇÃO: SENTENÇA ... "Nestas condições, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL, expressa através da petição contida no evento 08, cujos termos passam a fazer parte integrante desta, e, via de consequência, JULGO EXTINTO o presente processo com resolução de mérito, com apoio no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas por serem beneficiárias da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo legal, archive-se com as cautelas de costume. Araguatins, 15 de fevereiro de 2016. José Carlos Tajra Reis Júnior - Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta Comarca de Araguatins.

AUGUSTINÓPOLIS

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos da ação penal nº 500373-24.2011.827.2710, tramitando na Serventia Criminal desta Comarca de Augustinópolis-TO, figurando como Autor o Ministério Público do Estado do Tocantins e como acusado GENILSON BRUNO LIMA, brasileiro, solteiro, estudante, natural de Augustinópolis-TO, nascido aos 31/07/1988, filho de Genésio Pereira Lima e Neudimar Bruno de Oliveira, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme se denota do evento 1 – DEC5. Referido acusado encontra-se denunciado nas penas do artigo 121, §2º, incisos II e IV, c/c artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal, com as implicações de Lei nº 8.072/90. E, como não tenha sido possível intimá-la pessoalmente, por estar em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, pelo presente edital, INTIMO-O a comparecer perante este Juízo, nas dependências do Fórum local, no dia 15 de setembro de 2016, às 13:30 horas, a fim participar da audiência de instrução e

juízo designada nos autos epigrafados e, ao final, ser qualificado e interrogado, conforme disciplina a nova sistemática processual. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede à Rua Antonio Mauro do Nascimento, s/nº, Bairro Bela Vista, Augustinópolis-TO. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de agosto de dois mil e dezesseis (22/08/2016). Eu, Elaborado por mim, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário, matrícula nº 43074. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

COLMEIA

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS O DR. RICARDO GAGLIARDI, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital de Intimação virem ou dele tiver conhecimento, expedido na Execução da Pena nº 5011377-31.2011.827.2729, Reeducando DANIO CAETANO DO NASCIMENTO, que pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, INTIMAR o Reeducando DANIO CAETANO DO NASCIMENTO, de nacionalidade Brasileira, Solteiro, Mototaxista, nascido aos 03/10/1978, natural de Araguari/MG, filho de João Machado do Nascimento e de Vilma Lucy Caetano do Nascimento, residente e domiciliado na Rua 2, 30690 - Centro - 77750000 - Couto Magalhães - TO, estando, atualmente, em local incerto e não sabido, para comparecer em Cartório para justificar suas atividades e confirmar o seu endereço, no prazo de 10 (dez) dias, visto que até a presente data não lhe foi definido o serviço que deve prestar, sob pena de ter a sua pena convertida em privativa de liberdade nos termos do art. 181, § 1º, 'a' da Lei nº 7210/84. Para o conhecimento de todos será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade de Colméia, Estado do Tocantins, aos 18 de agosto de 2016. Eu, DR. RICARDO GAGLIARDI, Juiz de Direito. Eu ROSINETO DA SILVA RITA, Técnico Judiciário, digitei o presente, conferi, subscrevi e afixei cópia do presente edital no Placard do Fórum local. Sede do Juízo: Fórum Antônio Pescone, Rua 7, 600 - Centro - 77725000 - Colméia - TO – Telefone (63) 3457.1361.

CRISTALÂNDIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Autos: 5000986-25.2012.827.2715

Chave: 178161434014

Ação: Procedimento Comum

Requerentes: Marinalva Marinho Gomes da Silva e Outros

Advogada: Dra. Juscelir Magnago Oliari TO1103

Requeridos: Antônio Zerbetto Neto e Outros

INTIMAÇÃO: Fica o requerido: **Antônio Zerbetto Neto**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, intimado para no prazo de 15 dias apresentar Contrarrazões aos Recursos de Apelação, inseridos nos eventos 63, 63, 80 e 81.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM O PRAZO DE 15 DIAS

AUTOS Nº: 5001039-69.2013.827.2715

Ação: AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO

Requerente: MARIA LUZIA MARTINS DE SOUZA

Requerido: JOSE ALVES DE SOUZA

FINALIDADE: **INTIMAR** o requerido: **JOSÉ ALVES DE SOUZA**, brasileiro, casado, agricultor, com endereço na chácara da dona Eni, zona rural de Lagoa da Confusão, TO, tem o presente a finalidade de **INTIMÁ-LO**, da sentença prolatada no evento 42, dos referidos autos, conforme teor da parte conclusiva a seguir transcrita: "... Ante o exposto, Sendo assim, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no citado art. 485, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Cumpra-se. Cristalândia, 22/08/2016. WELLINGTON MAGALHÃES - Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

JUSTIÇA GRATUITA

AUTOS Nº: 5000964-64.2012.827.2715 chave do proc. 326966813814

Ação: Usucapião

Requerentes: Marlene Sousa Nogueira e João Domingos Nogueira

Advogado: Lindinalvo Lima Luz TO1250B

Requerido: José Alves Cardoso

FINALIDADE: **CITAR** o requerido: **José Alves Cardoso**, brasileiro, solteiro, pecuarista, portador do RG: 241.5032 – SSP-SP, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, **para em querendo**, oferecer resposta a presente Ação, **no prazo de quinze (15) dias, sob pena de presumir-se como verdadeiros os fatos afirmados pela autora. Caso ocorra revelia lhe será nomeado curador especial.** E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cristalândia - TO, aos **22** (vinte e dois) dias do mês de **Agosto** do ano de dois mil dezesseis (**2016**). Eu, _____, Tec. Judiciário que o digitei e subsc. Ass. Wellington Magalhães – Juiz de Direito Titular - CERTIDÃO: Certifico e dou fé que, afixei uma das vias do presente Edital no placar do Fórum local, às _____hs na data de ____/____/____. Eu, _____ Técnico Judiciário

Wellington Magalhães
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

JUSTIÇA GRATUITA

AUTOS Nº: 0000321-26.2014.827.2715 chave do proc. 810352618414

Ação: Execução Fiscal

Requerente: União - Fazenda Nacional

Procurador: Theo Lucas Borges de Lima Dias PFNTO2041303

Requerido: Comercial de Moveis Maria LTDA – ME e Manoel Paes Teixeira Lima

FINALIDADE: **CITAR** o requerido: **Comercial de Moveis Maria LTDA – ME, CNPJ: 08.360.118/0001-32**, e de seu sócio solidário: **Manoel Paes Teixeira Lima**, portador do CPF: 217.960.841-15, residentes e domiciliados em lugar incerto e não sabido, **para em querendo**, oferecer resposta a presente Ação, **no prazo de quinze (15) dias, sob pena de presumir-se como verdadeiros os fatos afirmados pela autora. Caso ocorra revelia lhe será nomeado curador especial.** E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cristalândia - TO, aos **22** (vinte e dois) dias do mês de **Agosto** do ano de dois mil dezesseis (**2016**). Eu, _____, Tec. Judiciário que o digitei e subsc. Ass. Wellington Magalhães – Juiz de Direito Titular - CERTIDÃO: Certifico e dou fé que, afixei uma das vias do presente Edital no placar do Fórum local, às _____hs na data de ____/____/____. Eu, _____ Técnico Judiciário

Wellington Magalhães
Juiz de Direito

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

AUTOS DE AÇÃO PENAL: 0000894-64.2014.827.2715

O Doutor Wellington Magalhães, MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que neste juízo corre seus trâmites legais, os autos de **Ação Penal, processo nº 0000894-64.2014.827.2715**, que a justiça pública move contra o acusado **ANTONIO CARLOS GOMES DA CRUZ**, brasileiro, nascido aos 18/02/1989, filho de Florêncio Correia da Cruz e Perpétua Gomes de Sá, atualmente em local incerto e não sabido, por infração do art.33, caput, e 35, caput, da Lei 11.343/2006, conforme consta dos autos, fica intimado pelo presente para que efetue o pagamento da pena de multa, no valor de **RS 10,063.60 (dez mil, sessenta e três reais e sessenta centavos)**, **no prazo de trinta dias**, na Conta Corrente e Agência indicados do **FUPEN**, **conforme determinado no documento em anexo**. Para conhecimento de todos é Publicado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, aos 22 de agosto de 2016. Eu ___ Ester Alves Oliveira, Téc. Judicial da Vara Criminal, lavrei o presente.

DIANÓPOLIS **1ª Vara Criminal**

EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

AUTOS: 0002112-27.2014.827.2716

ACUSADO: VILMA DA SILVA CARMO

O Dr. **MANUEL DE FARIA REIS NETO**, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. **FAZ SABER** a todos os que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por esse meio **INTIMA VILMA DA SILVA CARMO**, brasileira, solteira, nascida aos 12/07/1986, natural de Barreiras-BA, filha de Wilson

Luis de Sousa e Maria Paz da Silva Carmo, residente em local incerto ou não sabido, para no **dia 30 de setembro de 2016, às 14h30min comparecer perante este juízo, no Edifício do Fórum, situado na Rua do Ouro n. 235, Qd. 69-A, Lt. 01, Setor Novo Horizonte - Dianópolis - TO, a fim de participar da Audiência Admonitória.** Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, aos 19 de agosto de 2016. Eu, Mª Antônia G. dos Santos, Técnica Judiciária, lavrei o presente. MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz de Direito.

Juizado Especial Cível e Criminal

APOSTILA

AUTOS Nº 0000830-80.2016.827.2716

REQUERENTE: Admirço Fernandes Silva ME

ADV: Não constituído

REQUERIDA: Jose Bonfim de Oliveira Martins

ADV: Não constituído

SENTENÇA: "... De outra parte, julgo o processo com resolução do mérito com base no art. 487, inciso III, alínea "b", do Novo Código de Processo Civil c/c parágrafo único do art. 22 da Lei 9.099/95. Aguarde-se por 30 dias após o decurso do prazo para quitação do débito, nada requerendo o credor, archive-se. P.R.I. Dianópolis/TO, data conforme o evento. JOCY GOMES DE ALMEIDA Magistrado".

SENTENÇA

AUTOS Nº 000108623.2016.827.2716

REQUERENTE: Antonio Soares e Silva o Cearense

ADV: Não constituído

REQUERIDA: Enivaldo Bispo Soares

ADV: Não Constituído

SENTENÇA: "... De outra parte, julgo o processo com resolução do mérito com base no art. 487, inciso III, alínea "b", do Novo Código de Processo Civil c/c parágrafo único do art. 22 da Lei 9.099/95. Aguarde-se por 30 dias após o decurso do prazo para quitação do débito, nada requerendo o credor, archive-se. P.R.I. Dianópolis/TO, data conforme o evento. JOCY GOMES DE ALMEIDA Magistrado".

AUTOS Nº 0001085-38.2016.827.2716

REQUERENTE: Antonio Soares e Silva o Cearense

ADV: Não constituído

REQUERIDA: EDilene dos Santos Martins

ADV: Não Constituído

SENTENÇA: "... De outra parte, julgo o processo com resolução do mérito com base no art. 487, inciso III, alínea "b", do Novo Código de Processo Civil c/c parágrafo único do art. 22 da Lei 9.099/95. Aguarde-se por 30 dias após o decurso do prazo para quitação do débito, nada requerendo o credor, archive-se. P.R.I. Dianópolis/TO, data conforme o evento. JOCY GOMES DE ALMEIDA Magistrado".

AUTOS Nº 000430-66.2016.827.2716

REQUERENTE: Guiomar Alves Nunes

ADV: Não constituído

REQUERIDA: Wagner Vieira Neves

ADV: Thiell Mascarenhas Aires OAB/TO 4683

SENTENÇA: "... Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido inserto na inicial, com fincas no art. 18, inciso I, do NCPC. Sem custas, salvo interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis/TO, data conforme o evento. JOCY GOMES DE ALMEIDA Magistrado".

AUTOS Nº 0001082-83.2016.827.2716

REQUERENTE: Antonio Soares e Silva o Cearense

ADV: Não constituído

REQUERIDA: Francielle Rodrigues de Jesus

ADV: Não constituído

SENTENÇA: "... De outra parte, julgo o processo com resolução do mérito com base no art. 487, inciso III, alínea "b", do Novo Código de Processo Civil c/c parágrafo único do art. 22 da Lei 9.099/95. Aguarde-se por 30 dias após o decurso do prazo para quitação do débito, nada requerendo o credor, archive-se. P.R.I. Dianópolis/TO, data conforme o evento. JOCY GOMES DE ALMEIDA Magistrado".

AUTOS Nº 0001073-24.2016.827.2716**REQUERENTE: Antonio Soares e Silva o Cearense****ADV: Não constituído****REQUERIDA: Francisco Jose Oliveira****ADV: Não constituído**

SENTENÇA: "... De outra parte, julgo o processo com resolução do mérito com base no art. 487, inciso III, alínea "b", do Novo Código de Processo Civil c/c parágrafo único do art. 22 da Lei 9.099/95. Aguarde-se por 30 dias após o decurso do prazo para quitação do débito, nada requerendo o credor, archive-se. P.R.I. Dianópolis/TO, data conforme o evento. JOCY GOMES DE ALMEIDA Magistrado".

AUTOS Nº 0001056-85.2016.827.2716**REQUERENTE: Antonio Soares e Silva o Cearense****ADV: Não constituído****REQUERIDA: Iuri Fernandes Rodrigues de Carvalho****ADV: Não constituído**

SENTENÇA: "... De outra parte, julgo o processo com resolução do mérito com base no art. 487, inciso III, alínea "b", do Novo Código de Processo Civil c/c parágrafo único do art. 22 da Lei 9.099/95. Aguarde-se por 30 dias após o decurso do prazo para quitação do débito, nada requerendo o credor, archive-se. P.R.I. Dianópolis/TO, data conforme o evento. JOCY GOMES DE ALMEIDA Magistrado".

AUTOS Nº 0001053-33.2016.827.2716**REQUERENTE: RENATO JUNIOR PINTO GUIMARAES****ADV: Não constituído****REQUERIDA: SIMONE DA SILVA NOGUEIRA**

SENTENÇA: "...Isto Posto, Homologo a desistência da ação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declarando Extinto o presente feito com fulcro no art. 485, VIII c/c parágrafo único do art. 200, ambos do Código de processo Civil, determinando seu arquivamento após as formalidade legais. Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial pela parte reclamante. Cumpra-se. Dianópolis – TO, conforme o evento. Jocy Gomes de Almeida, Magistrado".

AUTOS Nº 0001033-42.2016.827.2716**REQUERENTE: Antonio Soares e Silva o Cearense****ADV: Não constituído****REQUERIDA: Louise de Sousa Noletto****ADV: Não constituído**

SENTENÇA: "... De outra parte, julgo o processo com resolução do mérito com base no art. 487, inciso III, alínea "b", do Novo Código de Processo Civil c/c parágrafo único do art. 22 da Lei 9.099/95. Aguarde-se por 30 dias após o decurso do prazo para quitação do débito, nada requerendo o credor, archive-se. P.R.I. Dianópolis/TO, data conforme o evento. JOCY GOMES DE ALMEIDA Magistrado".

GUARAÍ

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Fabio Costa Gonzaga, Juiz de Direito, da Vara Criminal da Comarca de Guaraí - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.. FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de 15(quinze) dias, vir ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o (a) acusado (a) abaixo qualificado (a), estando atualmente em lugar incerto e não sabido. E, como estes, se encontram em lugar incerto e não sabido, conforme consta na certidão do senhor oficial acostada nos respectivos autos de ação penal, ficam CITADO PELO PRESENTE, dos termos da r. denúncia neles constantes, para que, no prazo de 10 (dez) dias, ofereçam, por escrito, resposta à acusação materializada na inicial, conforme disposto no art. 396-A, do Código de Processo Penal. AÇÃO PENAL Nº **0002899-41.2014.827.2721**. Incidência Penal: Artigo 302, parágrafo único, IV, da Lei 9.503/97. Vítima: Carlos Anderson Batista Noletto. Autor da denúncia: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. ACUSADO: **FRANCISCO BARBOSA DA CUNHA**, brasileiro, casado, motorista, nascido aos 14/08/1963, natural de Fortaleza/CE, filho de Artur da Cunha Barbosa e Francisca Gonçalves da Cunha. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de Agosto do ano de dois mil e dezesseis (2016).

2ª Vara Cível; Família e Sucessões Infância e Juventude

EDITAL
JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor Ciro Rosa de Oliveira, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família e Anexos processam os termos da Ação de ALIMENTOS, registrada sob o n. 0000774-66.2015.827.2721, movida por A.V.S.S., representada por sua genitora, Sra. C. DA L.S., em desfavor de **EDUARDO OLIVEIRA SANTOS**, brasileiro, solteiro, trabalhador rural, filho de Luiz Carlos Rodrigues dos Santos e Vilma Luz de Oliveira Santos; encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido. E, por meio deste fica INTIMADO o requerido, para comparecer perante esta Vara de Família de Guaraí/TO em audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento que se realizará no **dia 27/10/2016, às 14h**, acompanhado de seu advogado e de até três testemunhas, independente de prévio depósito de rol, podendo ainda apresentar as demais provas que tiver; ciente de que sua ausência implicará em revelia e confissão quanto à matéria de fato. E ainda que, em não havendo conciliação, poderá contestar na própria audiência, desde que o faça por intermédio de Advogado/Defensor, quando será feita oitiva das testemunhas presentes. E para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito, Ciro Rosa de Oliveira, que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis (18/8/2016). Eu, Lucélia Alves da Silva, Escrivã Judicial, digitei, subscrevi Ciro Rosa de Oliveira. Juiz de Direito.

GURUPI
1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**Ação: Procedimento Comum – 0002233-66.2016.827.2722**

Requerente: Alexis Alison Cardozo Leite

Advogado(a): Welton Charles Brito Macedo OAB/TO 1351B; Sabrina Renovato Oliveira de Melo OAB/TO 3311; Paulo Saint Martin de Oliveira OAB/TO 1648 e Henrique Pereira dos Santos OAB/TO 53

Requerido(a): FFR Empreendimento Imobiliário Ltda

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença proferida nos autos supra descritos, cujo dispositivo segue descrito: “[...]Diante do exposto, **JULGO PROCEDENTES** os pedidos da peça vestibular, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, NCPC, para: a) DECLARAR a inexistência de qualquer débito referente aos contratos de compra e venda dos lotes n. 22, 23, 32 e 33, da Quadra 20, do Loteamento Jardim Boulevard; b) EXCLUIR o nome do requerente dos cadastros de restrições ao crédito, no que concerne aos débitos arrolados evento n. 01, "CERT10" e c) a CONDENAÇÃO da requerida ao pagamento de indenização por danos morais, em favor do requerente, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor este valor este que será corrigido monetariamente pelo índice INPC a partir da presente sentença e acrescidos de juros de 1% ao mês a partir de 29.01.2015 (data que ocorreu a primeira inscrição). Em razão da sucumbência, condeno a requerida ao pagamento das custas judiciais e despesas processuais, que deverão ser exigidas nos termos do Provimento n. 05/2016 da CGJUS, bem como honorários advocatícios que fixo no percentual de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, § 2º, do CPC, considerando o grau de zelo do profissional, seu trabalho realizado e o tempo exigido para o seu serviço. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, data certificada pelo sistema e-Proc. **WILLIAM TRIGILIO DA SILVA**. Juiz de Direito em Auxílio ao NACOM”.

Central de Execução Fiscal**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor Nassib Cleto Mamud, Juiz de Direito, desta Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. **0004195-61.2015.827.2722**, chave processual: **998941040415**, Exequente: **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, Executado (a): **MARLON DE ARAUJO NUNES - ME**, CNPJ sob o nº **07.369.466/0001-08**, dos sócios solidários da empresa **MARLON DE ARAUJO NUNES**, CPF: 741.928. 172-68, CDA nº **C-1088/2014**. Sendo o presente para, a requerimento do (a) exequente, proceda ao seguinte: **a) CITE** o (s) executado (s) por todo o conteúdo da petição, cuja cópia vai anexa e faz parte integrante deste, e do despacho infratranscrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente; **b) PENHORE** – lhe(s) ou ARRESTE – lhe(s) tantos quanto bastem para a satisfação da dívida e acessórios decorridos os 05 (cinco) dias, não tiver sido efetuado o pagamento ou garantida a Execução, devendo constar do auto também a avaliação dos bens penhorados; **c) INTIME** o executado(s) bem como a(o) cônjuge, se casado (a) se a penhora recair sobre o bem imóvel da penhora; **d) CIENTIFIQUE** o(a)

executado(a) do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados do depósito; da juntada da prova da fiança bancária ou da intimação da penhora; **e) PROVIDENCIE** NO REGISTRO da penhora ou do arresto no Cartório dos Registros Públicos desta comarca, se for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente para emissão do certificado de registro, se for veículo, valendo para ambos os casos, este como mandado de registro; **f) Na JUNTA COMERCIAL**, na bolsa de valores, e na Sociedade Comercial, se forem ações, debênture, parte beneficiária, cota ou qualquer outro tipo, crédito ou direito proprietário nominativo..." Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 23 de agosto de 2016. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor Nassib Cleto Mamud, Juiz de Direito, desta Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. **0003539-07.2015.827.2722**, chave processual: **175281494015**, Exequirente: **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, Executado (a): **VALDIR RODRIGUES MENDES**, CNPJ sob o nº **02.419.769/0001-74**, dos sócios solidários da empresa **VALDIR RODRIGUES MENDES**, CPF: 725.103.156.68, CDA nº **C-953/2014**. Sendo o presente para, a requerimento do (a) exequirente, proceda ao seguinte: **a) CITE** o (s) executado (s) por todo o conteúdo da petição, cuja cópia vai anexa e faz parte integrante deste, e do despacho infratranscrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequirente; **b) PENHORE** – lhe(s) ou ARRESTE – lhe(s) tantos quanto bastem para a satisfação da dívida e acessórios decorridos os 05 (cinco) dias, não tiver sido efetuado o pagamento ou garantida a Execução, devendo constar do auto também a avaliação dos bens penhorados; **c) INTIME** o executado(s) bem como a(o) cônjuge, se casado (a) se a penhora recair sobre o bem imóvel da penhora; **d) CIENTIFIQUE** o(a) executado(a) do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados do depósito; da juntada da prova da fiança bancária ou da intimação da penhora; **e) PROVIDENCIE** NO REGISTRO da penhora ou do arresto no Cartório dos Registros Públicos desta comarca, se for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente para emissão do certificado de registro, se for veículo, valendo para ambos os casos, este como mandado de registro; **f) Na JUNTA COMERCIAL**, na bolsa de valores, e na Sociedade Comercial, se forem ações, debênture, parte beneficiária, cota ou qualquer outro tipo, crédito ou direito proprietário nominativo..." Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 23 de agosto de 2016. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor Nassib Cleto Mamud, Juiz de Direito, desta Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. **5005459-96.2013.827.2722**, chave processual: **530838542813**, Exequirente: **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, Executado (a): **WF MOTO PEÇAS COM. DE PEÇAS E ACESSÓRIOS P/ MOTOCICLETAS LTDA**, CNPJ sob o nº **11.562.750/0001-73**, dos sócios solidários da empresa **FERNANDA ALVES DOS SANTOS**, CPF: 027.599.531-30, **WAGNO SOUZA SANTOS** CPF: 009.800.881-19, CDA nº **C-1384/2012**. Sendo o presente para, a requerimento do (a) exequirente, proceda ao seguinte: **a) CITE** o (s) executado (s) por todo o conteúdo da petição, cuja cópia vai anexa e faz parte integrante deste, e do despacho infratranscrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequirente; **b) PENHORE** – lhe(s) ou ARRESTE – lhe(s) tantos quanto bastem para a satisfação da dívida e acessórios decorridos os 05 (cinco) dias, não tiver sido efetuado o pagamento ou garantida a Execução, devendo constar do auto também a avaliação dos bens penhorados; **c) INTIME** o executado(s) bem como a(o) cônjuge, se casado (a) se a penhora recair sobre o bem imóvel da penhora; **d) CIENTIFIQUE** o(a) executado(a) do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados do depósito; da juntada da prova da fiança bancária ou da intimação da penhora; **e) PROVIDENCIE** NO REGISTRO da penhora ou do arresto no Cartório dos Registros Públicos desta comarca, se for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente para emissão do certificado de registro, se for veículo, valendo para ambos os casos, este como mandado de registro; **f) Na JUNTA COMERCIAL**, na bolsa de valores, e na Sociedade Comercial, se forem ações, debênture, parte beneficiária, cota ou qualquer outro tipo, crédito ou direito proprietário nominativo..." Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 22 de agosto de 2016. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor Nassib Cleto Mamud, Juiz de Direito, desta Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva

Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. **0007580-17.2015.827.2722**, chave processual: **881376818615**, Exequente: **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, Executado (a): **GRANEL - COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA**, CNPJ sob o nº **38.142.626/0001-05**, e dos sócios solidários da empresa **FREDERICO ROSA MESSIAS**, CPF: 010.947.561-56, **GIANCARLO ROSA MESSIAS** CPF: 809.072.881-20, CDA nº **C-340/2015**. Sendo o presente para, a requerimento do (a) exequente, proceda ao seguinte: **a) CITE** o (s) executado (s) por todo o conteúdo da petição, cuja cópia vai anexa e faz parte integrante deste, e do despacho infratranscrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente; **b) PENHORE** – lhe(s) ou **ARRESTE** – lhe(s) tantos quanto bastem para a satisfação da dívida e acessórios decorridos os 05 (cinco) dias, não tiver sido efetuado o pagamento ou garantida a Execução, devendo constar do auto também a avaliação dos bens penhorados; **c) INTIME** o executado(s) bem como a(o) cônjuge, se casado (a) se a penhora recair sobre o bem imóvel da penhora; **d) CIENTIFIQUE** o(a) executado(a) do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados do depósito; da juntada da prova da fiança bancária ou da intimação da penhora; **e) PROVIDENCIE** NO REGISTRO da penhora ou do arresto no Cartório dos Registros Públicos desta comarca, se for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente para emissão do certificado de registro, se for veículo, valendo para ambos os casos, este como mandado de registro; **f) Na JUNTA COMERCIAL**, na bolsa de valores, e na Sociedade Comercial, se forem ações, debênture, parte beneficiária, cota ou qualquer outro tipo, crédito ou direito proprietário nominativo...” Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 23 de agosto de 2016. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor Nassib Cleto Mamud, Juiz de Direito, desta Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. **0004129-81.2015.827.2722**, chave processual: **354129838515**, Exequente: **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, Executado (a): **GIGA BYTE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ sob o nº **07.687.827/0001-64**, e dos sócios solidários da empresa **ANTONIO ABADE DO NASCIMENTO**, CPF: 134.394.991-20, **WITALO SOBRAL** CPF: 005.315.951-96, CDA nº **C-1133/2014**. Sendo o presente para, a requerimento do (a) exequente, proceda ao seguinte: **a) CITE** o (s) executado (s) por todo o conteúdo da petição, cuja cópia vai anexa e faz parte integrante deste, e do despacho infratranscrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente; **b) PENHORE** – lhe(s) ou **ARRESTE** – lhe(s) tantos quanto bastem para a satisfação da dívida e acessórios decorridos os 05 (cinco) dias, não tiver sido efetuado o pagamento ou garantida a Execução, devendo constar do auto também a avaliação dos bens penhorados; **c) INTIME** o executado(s) bem como a(o) cônjuge, se casado (a) se a penhora recair sobre o bem imóvel da penhora; **d) CIENTIFIQUE** o(a) executado(a) do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados do depósito; da juntada da prova da fiança bancária ou da intimação da penhora; **e) PROVIDENCIE** NO REGISTRO da penhora ou do arresto no Cartório dos Registros Públicos desta comarca, se for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente para emissão do certificado de registro, se for veículo, valendo para ambos os casos, este como mandado de registro; **f) Na JUNTA COMERCIAL**, na bolsa de valores, e na Sociedade Comercial, se forem ações, debênture, parte beneficiária, cota ou qualquer outro tipo, crédito ou direito proprietário nominativo...” Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 22 de agosto de 2016. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor Nassib Cleto Mamud, Juiz de Direito, desta Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. **0005739-84.2015.827.2722**, chave processual: **475797204315**, Exequente: **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, Executado (a): **CENTRAL EDIFICAÇÕES E IND. DE PRÉ-MOLDADOS LTDA**, CNPJ sob o nº **07.369.480/0001-01**, e dos sócios solidários da empresa **RONALDO ALVES MACEDO**, CPF: 026.545.471-91, **ALDENI RIBEIRO DE JESUS** CPF: 218.940.781-87, CDA nº **C-235/2015**. Sendo o presente para, a requerimento do (a) exequente, proceda ao seguinte: **a) CITE** o (s) executado (s) por todo o conteúdo da petição, cuja cópia vai anexa e faz parte integrante deste, e do despacho infratranscrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente; **b) PENHORE** – lhe(s) ou **ARRESTE** – lhe(s) tantos quanto bastem para a satisfação da dívida e acessórios decorridos os 05 (cinco) dias, não tiver sido efetuado o pagamento ou garantida a Execução, devendo constar do auto

também a avaliação dos bens penhorados; **c) INTIME** o executado(s) bem como a(o) cônjuge, se casado (a) se a penhora recair sobre o bem imóvel da penhora; **d) CIENTIFIQUE** o(a) executado(a) do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados do depósito; da juntada da prova da fiança bancária ou da intimação da penhora; **e) PROVIDENCIE NO REGISTRO** da penhora ou do arresto no Cartório dos Registros Públicos desta comarca, se for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente para emissão do certificado de registro, se for veículo, valendo para ambos os casos, este como mandado de registro; **f) Na JUNTA COMERCIAL**, na bolsa de valores, e na Sociedade Comercial, se forem ações, debênture, parte beneficiária, cota ou qualquer outro tipo, crédito ou direito proprietário nominativo..." Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 23 de agosto de 2016. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor Nassib Cleto Mamud, Juiz de Direito, desta Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. **0004182-62.2015.827.2722**, chave processual: **290680977215**, Exequente: **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, Executado (a): **PRISMA MAT CONST E CON LTDA ME**, CNPJ sob o nº **09.203.487/0001-84**, e dos sócios solidários da empresa **ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA**, CPF: 027.176.991-20, **ILTAMAR DE JESUS SOUSA** CPF: 024.478.373-05, CDA nº **C-1080/2014**. Sendo o presente para, a requerimento do (a) exequente, proceda ao seguinte: **a) CITE** o (s) executado (s) por todo o conteúdo da petição, cuja cópia vai anexa e faz parte integrante deste, e do despacho infratranscrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente; **b) PENHORE** – lhe(s) ou ARRESTE – lhe(s) tantos quanto bastem para a satisfação da dívida e acessórios decorridos os 05 (cinco) dias, não tiver sido efetuado o pagamento ou garantida a Execução, devendo constar do auto também a avaliação dos bens penhorados; **c) INTIME** o executado(s) bem como a(o) cônjuge, se casado (a) se a penhora recair sobre o bem imóvel da penhora; **d) CIENTIFIQUE** o(a) executado(a) do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados do depósito; da juntada da prova da fiança bancária ou da intimação da penhora; **e) PROVIDENCIE NO REGISTRO** da penhora ou do arresto no Cartório dos Registros Públicos desta comarca, se for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente para emissão do certificado de registro, se for veículo, valendo para ambos os casos, este como mandado de registro; **f) Na JUNTA COMERCIAL**, na bolsa de valores, e na Sociedade Comercial, se forem ações, debênture, parte beneficiária, cota ou qualquer outro tipo, crédito ou direito proprietário nominativo..." Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 23 de agosto de 2016. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor Nassib Cleto Mamud, Juiz de Direito, desta Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. **0004197-31.2015.827.2722**, chave processual: **904509393815**, Exequente: **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, Executado (a): **G M LONIO - ME**, CNPJ sob o nº **07.531.045/0001-31**, e dos sócios solidários da empresa **GILVONE MOREIRA LONIO**, CPF: 944.152.501-49, CDA nº **C-1028/2014**. Sendo o presente para, a requerimento do (a) exequente, proceda ao seguinte: **a) CITE** o (s) executado (s) por todo o conteúdo da petição, cuja cópia vai anexa e faz parte integrante deste, e do despacho infratranscrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente; **b) PENHORE** – lhe(s) ou ARRESTE – lhe(s) tantos quanto bastem para a satisfação da dívida e acessórios decorridos os 05 (cinco) dias, não tiver sido efetuado o pagamento ou garantida a Execução, devendo constar do auto também a avaliação dos bens penhorados; **c) INTIME** o executado(s) bem como a(o) cônjuge, se casado (a) se a penhora recair sobre o bem imóvel da penhora; **d) CIENTIFIQUE** o(a) executado(a) do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados do depósito; da juntada da prova da fiança bancária ou da intimação da penhora; **e) PROVIDENCIE NO REGISTRO** da penhora ou do arresto no Cartório dos Registros Públicos desta comarca, se for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente para emissão do certificado de registro, se for veículo, valendo para ambos os casos, este como mandado de registro; **f) Na JUNTA COMERCIAL**, na bolsa de valores, e na Sociedade Comercial, se forem ações, debênture, parte beneficiária, cota ou qualquer outro tipo, crédito ou direito proprietário nominativo..." Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 23 de agosto de 2016. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor Nassib Cleto Mamud, Juiz de Direito, desta Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. **0003419-61.2015.827.2722**, chave processual: **301562229815**, Exequirente: **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, Executado (a): **CESAR PEREIRA DE SOUSA – ME**, CNPJ sob o nº **07.764.253/0001-80**, e dos sócios solidários da empresa **CESAR PEREIRA DE SOUSA** CPF: 006.767.143-82, CDA nº **C-599/2014**. Sendo o presente para, a requerimento do (a) exequirente, proceda ao seguinte: **a) CITE** o (s) executado (s) por todo o conteúdo da petição, cuja cópia vai anexa e faz parte integrante deste, e do despacho infratranscrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequirente; **b) PENHORE** – lhe(s) ou ARRESTE – lhe(s) tantos quanto bastem para a satisfação da dívida e acessórios decorridos os 05 (cinco) dias, não tiver sido efetuado o pagamento ou garantida a Execução, devendo constar do auto também a avaliação dos bens penhorados; **c) INTIME** o executado(s) bem como a(o) cônjuge, se casado (a) se a penhora recair sobre o bem imóvel da penhora; **d) CIENTIFIQUE** o(a) executado(a) do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados do depósito; da juntada da prova da fiança bancária ou da intimação da penhora; **e) PROVIDENCIE** NO REGISTRO da penhora ou do arresto no Cartório dos Registros Públicos desta comarca, se for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente para emissão do certificado de registro, se for veículo, valendo para ambos os casos, este como mandado de registro; **f) Na JUNTA COMERCIAL**, na bolsa de valores, e na Sociedade Comercial, se forem ações, debênture, parte beneficiária, cota ou qualquer outro tipo, crédito ou direito proprietário nominativo...” Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 23 de agosto de 2016. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor Nassib Cleto Mamud, Juiz de Direito, desta Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. **0003511-39.2015.827.2722**, chave processual: **968396766615**, Exequirente: **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, Executado (a): **MARILDA FREITAS ROCHA ME**, CNPJ sob o nº **05.687.313/0001-83**, e dos sócios solidários da empresa **MARILDA FREITAS ROCHA** CPF: 382.983.761-53, CDA nº **C-966/2014**. Sendo o presente para, a requerimento do (a) exequirente, proceda ao seguinte: **a) CITE** o (s) executado (s) por todo o conteúdo da petição, cuja cópia vai anexa e faz parte integrante deste, e do despacho infratranscrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequirente; **b) PENHORE** – lhe(s) ou ARRESTE – lhe(s) tantos quanto bastem para a satisfação da dívida e acessórios decorridos os 05 (cinco) dias, não tiver sido efetuado o pagamento ou garantida a Execução, devendo constar do auto também a avaliação dos bens penhorados; **c) INTIME** o executado(s) bem como a(o) cônjuge, se casado (a) se a penhora recair sobre o bem imóvel da penhora; **d) CIENTIFIQUE** o(a) executado(a) do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados do depósito; da juntada da prova da fiança bancária ou da intimação da penhora; **e) PROVIDENCIE** NO REGISTRO da penhora ou do arresto no Cartório dos Registros Públicos desta comarca, se for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente para emissão do certificado de registro, se for veículo, valendo para ambos os casos, este como mandado de registro; **f) Na JUNTA COMERCIAL**, na bolsa de valores, e na Sociedade Comercial, se forem ações, debênture, parte beneficiária, cota ou qualquer outro tipo, crédito ou direito proprietário nominativo...” Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 23 de agosto de 2016. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor Nassib Cleto Mamud, Juiz de Direito, desta Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. **5005425-24.2013.827.2722**, chave processual: **924808978913**, Exequirente: **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, Executado (a): **DELAIDES MARTINS DA SILVA**, CNPJ sob o nº **00.831.359/0001-00**, e dos sócios solidários da empresa **DELAIDES MARTINS DA SILVA** CPF: 349.828.681-15, CDA nº **C-1375/2012**. Sendo o presente para, a requerimento do (a) exequirente, proceda ao seguinte: **a) CITE** o (s) executado (s) por todo o conteúdo da petição, cuja cópia vai anexa e faz parte integrante deste, e do despacho infratranscrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequirente; **b) PENHORE** – lhe(s) ou ARRESTE – lhe(s) tantos quanto bastem para a satisfação da dívida e acessórios decorridos os 05 (cinco) dias, não tiver sido efetuado o pagamento ou garantida a Execução, devendo constar do auto também a avaliação dos bens penhorados; **c) INTIME** o executado(s) bem como

a(o) cônjuge, se casado (a) se a penhora recair sobre o bem imóvel da penhora; **d) CIENTIFIQUE** o(a) executado(a) do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados do depósito; da juntada da prova da fiança bancária ou da intimação da penhora; **e) PROVIDENCIE NO REGISTRO** da penhora ou do arresto no Cartório dos Registros Públicos desta comarca, se for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente para emissão do certificado de registro, se for veículo, valendo para ambos os casos, este como mandado de registro; **f) Na JUNTA COMERCIAL**, na bolsa de valores, e na Sociedade Comercial, se forem ações, debênture, parte beneficiária, cota ou qualquer outro tipo, crédito ou direito proprietário nominativo..." Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 23 de agosto de 2016. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor Nassib Cleto Mamud, Juiz de Direito, desta Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escriwania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. **5000042-80.2004.827.2722**, chave processual: **229838033313**, Exequente: **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, Executado (a): **RIBEIRO & LEAL LTDA**, CNPJ sob o nº **03.779.829/0002-03**, e dos sócios solidários da empresa **VANIA SANTOS LEAL** CPF: 436.232.393-72, **JAIME RIBEIRO DA SILVA NETO** CPF: 955.096.821-91, CDA nº **A-599/2004, A-600/2004, A-601/2004**. Sendo o presente para, a requerimento do (a) exequente, proceda ao seguinte: **a) CITE** o (s) executado (s) por todo o conteúdo da petição, cuja cópia vai anexa e faz parte integrante deste, e do despacho infratranscrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente; **b) PENHORE** – lhe(s) ou ARRESTE – lhe(s) tantos quanto bastem para a satisfação da dívida e acessórios decorridos os 05 (cinco) dias, não tiver sido efetuado o pagamento ou garantida a Execução, devendo constar do auto também a avaliação dos bens penhorados; **c) INTIME** o executado(s) bem como a(o) cônjuge, se casado (a) se a penhora recair sobre o bem imóvel da penhora; **d) CIENTIFIQUE** o(a) executado(a) do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados do depósito; da juntada da prova da fiança bancária ou da intimação da penhora; **e) PROVIDENCIE NO REGISTRO** da penhora ou do arresto no Cartório dos Registros Públicos desta comarca, se for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente para emissão do certificado de registro, se for veículo, valendo para ambos os casos, este como mandado de registro; **f) Na JUNTA COMERCIAL**, na bolsa de valores, e na Sociedade Comercial, se forem ações, debênture, parte beneficiária, cota ou qualquer outro tipo, crédito ou direito proprietário nominativo..." Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 23 de agosto de 2016. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor Nassib Cleto Mamud, Juiz de Direito, desta Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escriwania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. **5000087-89.2001.827.2722**, chave processual: **533606203814**, Exequente: **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, Executado (a): **COMERCIAL DE BEBIDAS E CEREAIS LTDA**, CNPJ sob o nº **38.144.200/0001-90**, e dos sócios solidários da empresa **JEAN CARLO MARRAFON** CPF: 168.311.338-19, **BEATRIZ APARECIDA VASCONCELOS** CPF: 590.906.931-49, CDA nº **A-160/2001**. Sendo o presente para, a requerimento do (a) exequente, proceda ao seguinte: **a) CITE** o (s) executado (s) por todo o conteúdo da petição, cuja cópia vai anexa e faz parte integrante deste, e do despacho infratranscrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente; **b) PENHORE** – lhe(s) ou ARRESTE – lhe(s) tantos quanto bastem para a satisfação da dívida e acessórios decorridos os 05 (cinco) dias, não tiver sido efetuado o pagamento ou garantida a Execução, devendo constar do auto também a avaliação dos bens penhorados; **c) INTIME** o executado(s) bem como a(o) cônjuge, se casado (a) se a penhora recair sobre o bem imóvel da penhora; **d) CIENTIFIQUE** o(a) executado(a) do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados do depósito; da juntada da prova da fiança bancária ou da intimação da penhora; **e) PROVIDENCIE NO REGISTRO** da penhora ou do arresto no Cartório dos Registros Públicos desta comarca, se for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente para emissão do certificado de registro, se for veículo, valendo para ambos os casos, este como mandado de registro; **f) Na JUNTA COMERCIAL**, na bolsa de valores, e na Sociedade Comercial, se forem ações, debênture, parte beneficiária, cota ou qualquer outro tipo, crédito ou direito proprietário nominativo..." Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 22 de agosto de 2016. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor Nassib Cleto Mamud, Juiz de Direito, desta Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. **5000130-55.2003.827.2722**, chave processual: **313642663013**, Exequirente: **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, Executado (a): **RICOL-REFRIGERAÇÃO IND. E COM. LTDA**, CNPJ sob o nº **33.565.250/0001-28**, e dos sócios solidários da empresa **JANE MOREIRA FONSECA** CPF: 099.691.281-91, **JOSE DA SILVA FONSECA** CPF: 136.615.151-87, CDA nº **A-1589/2002**. Sendo o presente para, a requerimento do (a) exequirente, proceda ao seguinte: **a) CITE** o (s) executado (s) por todo o conteúdo da petição, cuja cópia vai anexa e faz parte integrante deste, e do despacho infratranscrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequirente; **b) PENHORE** – lhe(s) ou **ARRESTE** – lhe(s) tantos quanto bastem para a satisfação da dívida e acessórios decorridos os 05 (cinco) dias, não tiver sido efetuado o pagamento ou garantida a Execução, devendo constar do auto também a avaliação dos bens penhorados; **c) INTIME** o executado(s) bem como a(o) cônjuge, se casado (a) se a penhora recair sobre o bem imóvel da penhora; **d) CIENTIFIQUE** o(a) executado(a) do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados do depósito; da juntada da prova da fiança bancária ou da intimação da penhora; **e) PROVIDENCIE** NO REGISTRO da penhora ou do arresto no Cartório dos Registros Públicos desta comarca, se for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente para emissão do certificado de registro, se for veículo, valendo para ambos os casos, este como mandado de registro; **f) Na JUNTA COMERCIAL**, na bolsa de valores, e na Sociedade Comercial, se forem ações, debênture, parte beneficiária, cota ou qualquer outro tipo, crédito ou direito proprietário nominativo..." Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 22 de agosto de 2016. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

ITAGUATINS**Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível****EDITAL****EDITAL PARA CONHECIMENTO DE EVENTUAIS HERDEIROS-PRAZO: 30 DIAS.**

O Doutor BALDUR ROCHA GIOVANNINI Juiz de Direito na Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, na Ação de Alvará Judicial nº.0000102-15.2016.827.2724, Chave nº 489716997316, e link para acesso: [HTTP://eproc.tjto.jus.br](http://eproc.tjto.jus.br), tendo como Requerente: Antonio Viana dos Santos, e Requerido: Pedro Viana da Silva, é o presente para dar conhecimento do presente Alvará aos eventuais interessados quanto ao pedido em curso. E para que ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz expedir o presente edital de conhecimento, afixando-se inclusive na Prefeitura do último domicílio do *de cujos*.

MIRACEMA**1ª Vara Cível****EDITAL****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O DOUTOR ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... FAZ SABER, a quantos virem o presente edital de intimação com prazo de 20 (vinte) dias, extraído da Ação de Reintegração /Manutenção de Posse, nº 5000131-55.2008.827.2725, onde JOSÉ PEREIRA FARIAS move em desfavor de CARLOS ALBERTO ALVES DA SILVA E MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS, virem ou dele conhecimento tiverem que fica por este, INTIMADO, JOSÉ PEREIRA FARIAS - CPF: 201.975.603-00, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção e arquivamento. DESPACHO: "Defiro o pedido formulado no evento 17. Intime-se o autor via edital para requerer o que entender de direito no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Após, conclusos. Miracema, data certificada pelo sistema eproc. GERSON FERNANDES AZEVEDO Juiz de Direito. Portaria 2370/2016 DJE 3831 de 20/06)". E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, em 03 de agosto de 2016. Eu, JAQUELINE DOS SANTOS COSTA LIMA, o digitei. Dr. Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DOUTOR ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, Juiz de Direito em Substituição, da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...FAZ SABER, a quantos o presente edital de citação e intimação com prazo de 20 dias, extraído do processo nº 0001181-94.2014.827.2725, Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais, onde figura como parte autora MATHEUS FERREIRA REIS, representado por sua genitora Solange Silva Ferreira e requerido ERIC ANTONINE COSTA FERREIRA, POLIANN BARREIRA REIS, LORENA BARREIRA REIS, REGINA BARREIRA MENDONÇA, TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente citado de todos os termos da referida Ação o Sr. ERIC ANTONINE COSTA FERREIRA - CPF: 932.936.901-49, estando em lugar incerto e não sabido, para contestar a ação no prazo legal, bem como fica intimado para comparecer à Audiência de Conciliação designada para o dia 27/09/2016 às 16horas, a se realizar na sala de audiência da CEJUSC, no Fórum desta Comarca de Miracema do Tocantins/TO. DESPACHO: "(...) Cite-se inclusive via edital com o prazo de 20 dias. Intimem-se, inclusive a Defensoria Pública. Miracema do Tocantins, 22 de dezembro de 2.015. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito". "Acolho pleito de redesignação de audiência. Inclua-se em pauta nova data. Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins - TO, data e hora geradas automaticamente pelo Sistema EPROC/TJTO. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito". E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 17/08/2016. Eu, JAQUELINE DOS SANTOS COSTA LIMA, o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...FAZ SABER, a quantos o presente edital de citação com prazo de 30 dias, extraído do processo nº 0001821-97.2014.827.2725, Ação Execução de Título Extrajudicial, onde figura como requerente BANCO DA AMAZÔNIA S/A e requerido FIRMA LEITE BEM BOM LTDA, FABIO DINIZ NOGUEIRA, CENIR FARIA XAVIER, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente CITADO: CENIR FARIA XAVIER, portador do CPF: 61064785620, estando em lugar incerto e não sabido, para que efetue o pagamento no prazo de 03 dias, do valor de R\$67.637,53 (sessenta e sete mil, seiscentos e trinta e sete reais e cinquenta e três reais), atualizados até a data do efetivo pagamento, acrescidos das custas processuais, honorários de sucumbência e demais cominações legais, ou interponha Embargos à Execução, no prazo de 15 dias. Tudo nos termos do seguinte despacho: Expeça-se mandado/carta precatória de citação, penhora e demais atos. Miracema do Tocantins, em 1/09/2014 (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Neto - Juiz de Direito". Despacho 2" Defiro o pedido de citação editalícia de CENIR FARIA XAVIER, advertindo a parte exequente que caso comprovado que alegou dolosamente a ocorrência das circunstâncias autorizadas da citação por edital, incorrerá em multa de cinco vezes o salário mínimo, revertida em benefício do citando (NCPC, art 258). Expeça-se Edital, com prazo de 30 dias úteis contados da data da primeira publicação... (As) Dr. Gerson Fernandes Azevedo-Juiz em auxilio ao NACOM". E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 29/07/2016. Eu, Rosi Souza G da Guarda Vilanova, o digitei. Assinado digitalmente por DR. ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO - Juiz de Direito.

NOVO ACORDO

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS **EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo de 30 (trinta) dias**

A Juíza de Direito, Aline Marinho Bailão Iglesias, titular desta Comarca de Novo Acordo - TO, na forma da Lei etc., faz saber a todos, quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no Cartório Cível desta Comarca, se processam os autos de Cumprimento de Sentença n. 5000103-15.2007.827.2728, proposta por, SAMUEL VAZ DE ALMEIDA, brasileiro, casado, funcionário publico, portador do RG n. 1983115 SSP/GO e sua esposa MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS VAZ, brasileira, do lar, portadora do RG n. 352194 SSP/TO, em desfavor de LOURIVAL CAMPOS, brasileiro, nascido aos 16/02/1936, CPF N. 546.813.591-49, e uma vez que a parte Requerida encontra-se em local incerto e não sabido, fica CITADA POR EDITAL para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, impugnar o presente cumprimento de sentença, nos termos do artigo 536 §4º e artigo 525 do CPC. Tudo conforme inteiro teor do despacho anexo no evento 09 e petição do evento 06 destes autos. Despacho a seguir transcrito: "Defiro a gratuidade da justiça. Intime-se o exequente para emendar o pedido juntando certidão atualizada do imóvel no prazo de 15 dias. Havendo a juntada, intime-se o executado por AR para, querendo, impugnar presente cumprimento de sentença em 15 dias, art. 536, §4 e art. 525, CPC.". E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Juíza de Direito, que fosse expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no Fórum local e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, aos 19 de agosto de 2016. Eu, Luciana Nascimento Alves, matricula 271156, o digitei.

PALMAS

3ª Vara Criminal

BOLETIM DE EXPEDIENTE

AO ADVOGADO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 001/2016

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS N.º 0027469-33.2015.827.2729 (chave do processo 956065808815)

Acusado: ADALMIRAM VIEIRA DE ARAÚJO

Advogado: ANA CINTIA RIBEIRO DO NASCIMENTO, OAB/PI 13.166

INTIMAÇÃO: DESPACHO DO EVENTO 46: “Indefiro o requerimento de adiamento da audiência, haja vista que a falta de condição financeira do acusado não é motivo para se atrasar a instrução. De qualquer sorte, ele poderá ser posteriormente interrogado por meio de carta precatória. Intime-se a advogada do acusado, por telefone, e-mail e pelo Diário da Justiça, eis que não é cadastrada no e-Proc/TJTO. Caso a advogada noticie que também não poderá comparecer, este juízo designará defensor para assistir o acusado no ato mencionado”. Palmas, 19.08.2016. Rafael Gonçalves de Paula, juiz de direito.

Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto

EDITAL

EDITAL DE LEILÃO

AUTOS: 0012684-66.2015.827.2729

Ação: Execução

Exequente: CLEIA ELIAS BRITO MELO EI

Executado: BELCHIOR COSTA NOLETO FILHO

O Exmo. Sr. Dr. **RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO**, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal de Taquaralto, Comarca de Palmas – TO, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que no próximo dia **22 de setembro de 2016, às 14:00 horas**, no térreo do edifício do Fórum desta Comarca, será levado a LEILÃO, por preço não inferior ao da avaliação total, que é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), livre de ônus de imposto e multa o bem penhorado da parte executada, a saber: 01 VEÍCULO GM/CELTA, 2 PORTAS, LIFE, PALCA MVV7616 TO, nas seguintes condições: KM rodado 1178.523; pintura em geral boa; capô traseiro com pequeno amassado; porta passageiro amassada próximo a maçaneta; pneus traseiro no limite de uso; rodas de ferro com calota; pára-choque dianteiro quebrado; para brisas trincado; capô dianteiro amassado; pneus dianteiro em bom estado de conservação; banco do motorista rasgado, que se encontra em mãos e poder do depositário, Sr. Belchior Costa Noletto Filho, no seguinte endereço: Rua Governador Moisés Avelino, Qd.04, Lote 09, Aurenny II, Palmas – TO. Caso o bem não seja arrematado, fica desde já designado o dia **10 de Outubro de 2016, às 14:00 horas**, para realização de nova tentativa do referido procedimento. Não consta nos autos qualquer ônus sobre o aludido bem móvel. Para que o presente instrumento chegue ao conhecimento dos interessados e, em especial da parte reclamada, será o mesmo publicado na forma da lei. O Depositário Fiel deverá apresentar o bem declinado acima no átrio do Fórum local, nas respectivas datas e horários ou proporcionar meio para que os licitantes interessados possam examinar o bem. Palmas, 23 de agosto de 2016. Eu, Sebastião Rodrigues Tavares, Técnico Judiciário de 1ª Instância, que o lavrei.

RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO

Juiz de Direito

Central de Execuções Fiscais

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 0003650-67.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS-TO

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: SAID KRUGER – CNPJ/CPF: 119.809.909-72

SENTENÇA: “ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo

Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL.

Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”

Autos: 0003486-05.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS-TO

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: RAYLISSE SIQUEIRA SOUZA CAMPOS – CNPJ/CPF: 955.077.521-68

SENTENÇA: “ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo

Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL.

Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via

BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de

requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”

Autos: 0003364-89.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS-TO

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: MARIA DE FATIMA LOPES CORREA – CNPJ/CPF: 416.271.996-91

SENTENÇA: “ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo

Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL.

Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via

BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de

requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”

Autos: 0001831-61.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS-TO

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: RONIVON FERREIRA DO CARMO – CNPJ/CPF: 403.085.881-34

SENTENÇA: “ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo

Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL.

Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via

BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de

requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”

Autos: 0001741-87.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS-TO

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: SAGRES CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME– CNPJ/CPF: 37.087.889/0002-87

SENTENÇA: “ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo

Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL.

Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via

BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de

requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”

Autos: 0000547-18.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS-TO

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ROMENTHIER ITALO PAGANO – CNPJ/CPF: 562.261.877-00

SENTENÇA: “ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 5002782-14.2009.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Executado: CLEUDOMAR LUIZ DA SILVA – CNPJ/CPF: 04.088.579/0001-47

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 5026688-91.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Executado: COTRIL MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA – CNPJ/CPF: 25.760.216/0002-67

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: **0009980-80.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Executado: VITALIS FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA – CNPJ/CPF: 01.506.406/0003-75

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: **0014808-56.2014.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Executado: SONIA MARIA SANTOS DE SOUSA - ME – CNPJ/CPF: 38.141.883/0001-22

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: **5003242-64.2010.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Executado: ANA GLEIDE DE ALMEIDA – CNPJ/CPF: 223.685.901-53

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários pela parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 5003119-66.2010.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Executado: CARLA CRISTINA PALHARES SANTOS – CNPJ/CPF: 881.981.971-68

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários pela parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 5003114-44.2010.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Executado: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL – CNPJ/CPF: 65.654.303/0001-73

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários pela parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 5003104-97.2010.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Executado: VALDIR FLAUSINO DE OLIVEIRA JUNIOR – CNPJ/CPF: 617.882.952-34

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários pela parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 5006950-54.2012.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Executado: MICRONORTE COMERCIO DE MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA – CNPJ/CPF: 07.177.337/0001-18

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários pela parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se.

Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 5003276-39.2010.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Executado: EGMAR VARGAS JUNIOR – CNPJ/CPF: 530.117.081-34

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários pela parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 5003330-05.2010.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Executado: TERPLAN TERRAPLANAGENS E PLANEJAMENTOS LTDA. – CNPJ/CPF: 00.550.200/0001-18

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários pela parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 5003349-11.2010.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Executado: RICARDO DANIEL BRIOTTO – CNPJ/CPF: 285.715.968-40

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários pela parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 5003276-39.2010.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Executado: EGMAR VARGAS JUNIOR – CNPJ/CPF: 530.117.081-34

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI

determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários pela parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 5003283-31.2010.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Executado: ANTONIO ILTON DE SOUSA – CNPJ/CPF: 432.716.852-15

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários pela parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 5000801-18.2007.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Executado: JOGOS & JOGOS LTDA – CNPJ/CPF: 04.763.390/0001-02

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários pela parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0009601-76.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Executado: J M MOREIRA – CNPJ/CPF: 04.775.940/0001-03

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0024668-47.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Executado: S.A COMERCIO DE UTILIDADES DO LAR LTDA - EPP - Q. LEGAL – CNPJ/CPF: 06.945.835/0001-09

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou

valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0008744-30.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Executado: T M G DE CAMPOS – CNPJ/CPF: 09.610.680/0001-30

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já quitados, conforme comprovante juntado aos autos pela própria Exequente. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 28 de setembro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 5001257-94.2009.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: MANOEL GOVEIA JACOBINA – CNPJ/CPF: 341.031.711-20

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK. Juiza de Direito Designada. (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 5000135-22.2004.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: PROTECAO LTDA - ME– CNPJ/CPF: 03.585.503/0001-64

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários pela parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK. Juiza de Direito Designada. (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 5000112-76.2004.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: A R DE OLIVEIRA – CNPJ/CPF: 04.560.542/0001-70

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK. Juíza de Direito Designada. (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0008608-33.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: JOSE ALBERTO PEREIRA PADILHA ME – CNPJ/CPF: 24.374.027/0002-93

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários pela parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK. Juíza de Direito Designada. (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 5002351-77.2009.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS-TO

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ZILDENE RODRIGUES ALVES – CNPJ/CPF: 042.468.961-87

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários pela parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 27 de novembro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0006024-56.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS-TO

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: MANOEL MESSIAS SILVA MAGALHAES – CNPJ/CPF: 264.175.295-68

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, data e assinatura registradas no sistema e-proc – www.tjto.jus.br (alínea “b”, do inciso III, do §2º, do art. 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006 e Instrução Normativa nº 05/2011 do TJ/TO) Agenor Alexandre da Silva Juiz de Direito Designado (Portaria TJ/TO nº. 2772 – DJ nº. 3608, de 01/07/15)”.

Autos: 5032770-75.2012.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS-TO

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: BELARMINA RIBEIRO DE FREITAS – CNPJ/CPF: 166.405.001-91

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0034595-71.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS-TO

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: JAYDER VENICIUS CAVERSAN BINOW – CNPJ/CPF: 645.211.761-00

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários pela parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 5020102-38.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS-TO

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: WILLIAN FONSECA DE OLIVEIRA – CNPJ/CPF: 600.331.501-68

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários pela parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 5010890-90.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS-TO

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: EDIVALDO RODRIGUES DA SILVA – CNPJ/CPF: 230.011.353-87

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas

necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 5019082-12.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeçüente: MUNICIPIO DE PALMAS-TO

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: GESY GUIDA DE SOUZA CAMPOS – CNPJ/CPF: 012.588.851-15

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exeçüente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 5017554-40.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeçüente: MUNICIPIO DE PALMAS-TO

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: VERA LUCIA DE OLIVEIRA(2) – CNPJ/CPF: 725.533.321-49

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exeçüente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 5002431-41.2009.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeçüente: MUNICIPIO DE PALMAS-TO

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: IRIS SALES CAVALCANTE – CNPJ/CPF: 645.235.191-53

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exeçüente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 5034699-46.2012.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeçüente: MUNICIPIO DE PALMAS-TO

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: JOAO MARTINS DUARTE– CNPJ/CPF: 146.767.611-04

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exeçüente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem

imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 5041972-42.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS-TO

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ILDETE DIONISIA SANTANA – CNPJ/CPF: 290.386.001-78

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 5035737-93.2012.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS-TO

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: MARLY DA SILVA SANTIAGO – CNPJ/CPF: 576.929.043-91

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0000924-23.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS-TO

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: WILSON CORREIA DE SOUSA JUNIOR – CNPJ/CPF: 733.487.911-20

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 5034911-67.2012.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS-TO

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: EDILSON FREIRE VILANOVA – CNPJ/CPF: 642.773.641-87

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição

judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 5017022-03.2012.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS-TO

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: JOEL VIEIRA GUIMARÃES – CNPJ/CPF: 698.157.631-72

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 5037854-23.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS-TO

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: A B R SHOWS E PUBLICIDADES LTDA – CNPJ/CPF: 06.189.334/0001-31

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 5035484-08.2012.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS-TO

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: MARIA FERREIRA RIBEIRO E OUTRO – CNPJ/CPF: 907.521.041-87

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0008001-83.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS-TO

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: MARIA DAS DORES OLIVEIRA – CNPJ/CPF: 215.566.361-72

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 5042984-91.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS-TO

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: LUIZMAR FERREIRA DA SILVA – CNPJ/CPF: 159.712.871-68

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 5002722-07.2010.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS-TO

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: LORIMAR LOPES FILHO – CNPJ/CPF: 130.737.881-15

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 5015917-54.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS-TO

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: JANILDA RODRIGUES DOS SANTOS JULIATI – CNPJ/CPF: 901.422.411-72

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 5000821-72.2008.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: MERCANTIL COMERCIO DE DOCES E BISCOITOS TOCANTINS LTDA – ME – CNPJ/CPF: 05.872.778/0001-04

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários pela parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK. Juíza de Direito Designada. (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 5001778-39.2009.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: BANCO BRADESCO S/A – CNPJ/CPF: 60.746.948/0001-12

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários pela parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK. Juíza de Direito Designada. (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 5009126-40.2011.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: ELIANE S SOUZA - ME – CNPJ/CPF: 01.241.290/0001-28

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários pela parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK. Juíza de Direito Designada. (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 5009209-56.2011.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: M. K. S. ABRÃO MUDANÇAS – CNPJ/CPF: 04.591.925/0001-05

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários dispensados nos termos da petição lançada no evento 21. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK. Juíza de Direito Designada. (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

PARAÍSO

1ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO - Prazo: 20 (VINTE) dias **ORIGEM: Processo: nº;5000045-13.2001.827.2731; Chave do Processo: 403646529414; Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal da Dívida Ativa; Exeçúente: União Fazenda Nacional; Proc/Exeçúente: Dr. Ailton Laboissiere Villela – Procurador – Chefe; Executados: Empresa – R. R. C IND. E COM. DE CEREAIS LTDA e seu sócio – ROBENILSON RIBEIRO DE CARVALHO. INTIMANDO: Empresa: R. R. C. IND. E COM. DE CEREAIS LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 00.738.528/0001-62, e seu sócio – ROBENILSON RIBEIRO DE CARVALHO inscrito no CPF nº 423.704.851-91, atualmente com sede/endereço em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE: INTIMAR a empresa executada R. R. C. IND. E COM. DE CEREAIS LTDA e seu sócio – ROBENILSON RIBEIRO DE CARVALHO, DA PENHORA ON LINE, VIA BACENJUD, efetivada às fls. 63/64, contida no evento 1 dos autos, para apresentarem EMBARGOS A EXECUÇÃO no prazo de TRINTA (30) DIAS. SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO., ao primeiro (01) dia do mês de julho (07) do ano de dois mil e dezesseis (2.016). *Marilene Rodrigues Marinho, Técnica Judiciária, o digitei.* Juiz ADOLFO AMARO MENDES - Titular da 1ª Vara Cível**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO - (Arts. 7º e 8º da LEF (Lei 6.830/80) - Prazo: 30 (trinta) dias **ORIGEM: Processos: nºs: 0001215-51.2014.827.2731; Chave do Processo: 400472094514; Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal; Valor da Causa; R\$ 3.509,81 (Três mil, quinhentos e nove reais e oitenta e um centavos); Exeçúente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO TOCANTINS; Procurador /Exeçúente: Dr. Murilo Sudré Miranda – OAB/TO nº 1536; Executado: Empresa: ANTONIO MARIANO DE MELO – EI e sócio(s) solidário(s) ANTÔNIO MARIANO DE MELO. CITANDO(S): – Empresa: ANTÔNIO MARIANO DE MELO – EI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº: 25.086.059/0001-75, e a própria pessoa física, o executado/devedor: ANTONIO MARIANO DE MELO, inscrito no CPF nº 193.366.401-00, atualmente com endereços em lugares incertos não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE: CITAR a empresa acima mencionada, aos Termos da Ação de Execução Fiscal, que tem como Exeçúente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO TOCANTINS, para, no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGAR, o principal de R\$ 3.509,81 (três mil e quinhentos e nove reais e oitenta e um centavos), e cominações legais, inscrita na Dívida Ativa – CDAS nº 3834/3835-2014 em anexo, ou, oferecerem bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução. SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO., aos dezesseis (16) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e dezesseis (2.016). Juiz ADOLFO AMARO MENDES - Titular da 1ª Vara Cível**

2ª Vara Cível, Família e Sucessões

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL - Prazo: 03 vezes com intervalo de 10 (dez) dias – 1ª **Publicação.** Océlio Nobre da Silva, MMº Juiz da Vara de Família, Suc. Inf. e Juv; e 2º Cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER, que por este juízo e cartório se processaram uma ação de CURATELA tombada sob o nº 003459-79.2016.827.2731 requerida por **Clerivan Ribeiro de Melo** em face de **Antônio Batista de Melo**, que foi decretada por sentença a interdição do requerido e nomeado a requerente como sua curadora, nos termos da sentença a seguir transcrita: Trata-se de Ação de Interdição na qual a autora requer a curatela do requerido tendo em vista que o mesmo é portador de sinais de senilidade que o impede de gerir os atos de sua vida civil. Juntou documentos. No evento 01 foi dada a decisão deferindo a curatela provisória do réu à autora. Designada a presente audiência ausente a parte autora e requeridos, presente a Defensora e Promotora de Justiça, pugnando pela dispensa de produção da prova oral. A tomada do depoimento pessoal do réu não foi possível tendo em vista que o mesmo não tem condições para tanto. Foi dispensado o depoimento pessoal da requerente e requerido. O MP manifestou-se favoravelmente ao pedido constante na inicial. Relatados. Decido. De se vê que a autora é filha biológica do requerido estando, desta forma, respeitado o art. 1.177, I, CPC. A prova da incapacidade total para os atos da vida civil e pessoal decorrem da diligência in locu, ocasião em que ficou constatado estão totalmente dependentes de terceiros para suas atividades básicas, como higiene e alimentação. Este julgador inspecionou pessoalmente o requerido e sem qualquer titubeio afirma que o réu é portador e irreversível debilidade mental e física advindas do momento do nascimento. O encargo público da curatela somente tem cabimento nas hipóteses do art. 1767, CC. A autora afirma que o interditando está impossibilitado de gerir sua vida, dado que estão com idade avançada e não podem sequer cuidar da higiene pessoal sem ajuda de terceiros. A autora possui legitimidade para ocupar o polo ativo da ação, uma vez que comprovou que é filha do requerido. A prova de que o requerido não pode gerir sua própria vida são as fotografias juntadas no evento 01, corroboradas pela diligência in locu, em que ficou constatado que o mesmo está totalmente impossibilitado de gerir sua vida, inclusive no que diz respeito à higiene e alimentação, dependendo exclusivamente dos cuidados de sua filha. Nem

mesmo comparecer à audiência foi possível à autora e requerido, dado que o interditando não pode sequer andar. Sendo assim, diante de toda fundamentação, motivação e manifestação ministerial julgo procedente a presente demanda declarando a incapacidade do requerido Antônio Batista de Melo, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, o que faço na forma do art. 5º, III e 12º, III, ambos do CC. Em consequência nomeio a Clerivan Ribeiro de Melo como curadora do interditado. Expeça-se termo individual para averbação à margem do assento de nascimento do interditando expedindo-se o necessário inclusive editais os quais deverão ser publicados na forma legal. As partes renunciam ao prazo recursal. Dou por publicada esta sentença em audiência. Intime-se a autora por sua defensora. Lavre-se o termo de curatela definitiva. Sem custas e honorários. Registre-se e cumpra-se. Colha-se a assinatura do requerente em sua residência, eis que não pode locomover-se até a audiência. Océlio Nobre da Silva. Juiz de Direito Respondendo. Dado e passado nesta cidade e comarca aos 22/08/2016 de 2015. Eu _____ Miguel da Silva Sá Técnico Judiciário digitei e imprimi. CERTIDÃO: Certifico e dou fé que nesta data publiquei uma via deste no placar do Fórum Local. Em ____/____/____ Porteira dos Auditórios

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL- Prazo: 03 vezes com intervalo de 10 (dez) dias – 1ª

Publicação. Océlio Nobre da Silva, MMº Juiz da Vara de Família, Suc. Inf. e Juv; e 2º Cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER, que por este juízo e cartório se processaram uma ação de CURATELA tombada sob o nº 0001267-76.2016.827.2731 requerida por **Samuel Monteiro Lima e Marenice Fialho Silva Lima** em face de **Michael Fialho Monteiro Lima**, que foi decretada por sentença a interdição do requerido e nomeados os autores como curador do mesmo, nos termos da sentença a seguir transcrita: Trata-se de ação de interdição na qual a autora requer a curatela do requerido tendo em vista que o mesmo é portador de grave doença mental que o impede de gerir os atos de sua vida civil. Juntou documentos. Designada a presente audiência compareceu os autores, requerido, advogado desta e MP. Relatados. Decido. De se vê que os autores, são pais biológico do requerido estando, desta forma, respeitado o art. 747, NCP. Junto à inicial vieram laudos médicos informando sobre a doença mental do requerido mencionando que este é totalmente dependente de terceiros para suas atividades básicas, como higiene e alimentação. Este julgador inspecionou pessoalmente o requerido e sem qualquer titubeio afirma que o requerido é portador de grave doença mental. Sendo que toda a sua vida necessitou de auxílio de seus pais ora autores. Foi garantido ao requerido o contraditório, tanto é assim que foi apresentada contestação. Tendo que audiência de instrução, assim como realização de laudo médico pela a equipe da junta médica do JTOT são desnecessários tendo em vista os laudos médicos já juntados à inicial e a inspeção judicial realizada diretamente por este julgador em relação ao requerido, o qual se quer possui condições de depor. Sendo assim, diante de toda fundamentação, motivação e manifestação ministerial julgo procedente a presente demanda declarando a incapacidade do requerido Michael Fialho Monteiro Lima, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, o que faço na forma do art. 5º, III, e 12º, III, ambos do CC. Em consequência nomeio os autores Samuel Monteiro Lima e Marenice Fialho Silva Lima como curadores do interditado. Expeça-se termo individual para averbação à margem do assento de nascimento do interditado expedindo-se o necessário inclusive edital os quais deverão ser publicados na forma legal. Dou por publicada esta sentença em audiência. Lavre-se o termo de curatela. Sem custas e honorários. Registre-se e cumpra-se. Océlio Nobre da Silva. Juiz de Direito Respondendo. Dado e passado nesta cidade e comarca aos 22/08/2016; Eu _____ Miguel da Silva Sá Técnico Judiciário digitei e imprimi. CERTIDÃO: Certifico e dou fé que nesta data publiquei uma via deste no placar do Fórum Local. Em ____/____/____ Porteira dos Auditórios

PONTE ALTA **1ª Escrivania Cível**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor Jordan Jardim Meritíssimo Juiz de Direito respondendo por esta Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO., na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de CLAUDENOR RODRIGUES FILHO, brasileiro, solteiro, natural de Ponte Alta do Tocantins/TO, nascido em 26/03/1973, filho de Claudenor Rodrigues dos Santos e Marília de Jesus Carvalho, residente na Avenida Joana Medeiros, s/nº, Centro, nesta cidade e Comarca, portador de diagnóstico de Alcoolismo, Epilepsia e provável demência decorrente do uso crônico de álcool, incapaz de reger sua própria vida sendo-lhe nomeado CURADOR o Senhor ANTENOR SOUSA SILVA, brasileiro, união estável, portador do RG nº 802.555 SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 025.262.341-07, residente e domiciliado na Avenida Joana Medeiros, s/nº, Centro, nesta cidade e comarca, ex-cunhado do interditando, nos autos nº 0000127-60.2014.827.2736 de INTERDIÇÃO. A Curatela é por tempo indeterminado, e tem a finalidade de reger a interditanda em todos os atos de sua vida civil. De Conformidade com a sentença do seguinte teor. Parte dispositiva: " Ante o exposto, acolho o pedido ministerial e julgo procedente a pretensão posta na peça inicial, com resolução do mérito, a teor do que dispõe o art. 269, I, do Código de Processo Civil, para decretar a interdição de CLAUDENOR RODRIGUES FILHO, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 1.767, I do Código Civil nomeando-lhe curador ANTENOR SOUSA SILVA, inteiramente qualificado na inicial, que deverá prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo que ora lhe é confiado, por termo nos autos, tudo nos moldes dos arts. 446 e segs. do Ordenamento Jurídico Civil Brasileiro e 1.177 do Ordenamento Jurídico Processual Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do CPC, inscreva-se a presente interdição junto ao Registro Civil do interditado e publique-se pela imprensa oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez)

dias, constando do edital os nomes da interditada e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela. De acordo com o disposto no artigo 1.773 do Código Civil e 1.184 do Código de Processo Civil, a sentença de interdição produz efeitos desde logo, dispensando-se, portanto, o prazo para o trânsito em julgado. Isento de custas. Após as formalidades legais, arquivem-se, com as anotações e baixas de estilo. P. R. I. Ponte Alta do Tocantins - TO, data certificada pelo o sistema. JORDAN JARDIM. Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado por 03 (três) vezes no Diário da Justiça do Estado com intervalo de 10 (dez) dia, e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ponte Alta/TO, aos 10 de agosto de 2016. Eu, _____ ADILMA AIRES PIMENTA SILVA RIBEIRO, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo. JORDAN JARDIM JUIZ DE DIREITO

PORTO NACIONAL **1ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS/AÇÃO: 5000058-96.1998.827.2737 Chave : 365861930615

Autos Antigo nº 2011.0004.0114-1

AÇÃO - Execução de Título Extrajudicial

Exeqüente: M T B FIGUEIREDO – EPP (CNPJ 26.626.258/0001-72)

Advogado (A): DRA. OAB/:

Executado: DILMAR AIRES DE ANDRADE

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA da Sentença: “Diante do exposto, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 76,§, I e 485, IV, ambos do Código de Processo Civil. Arcará a parte autora com as eventuais pendentes. Sem honorários. P. R. I. e após observada a normativa vigente no tocante as custas, arquivem-se. Porto Nacional, Tocantins. Adhemar Chufalo Filho

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO O Doutor ADHEMAR CHUFALO FILHO, MM. Juiz de Direito, da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de Execução de Título Extrajudicial Processo Antigo: nº 2011.0007.8880-5, Processo virtual e-proc 5001346-25.2011.827.2737 e Cahve: 958068414415 requerida por BANCO DA AMAZONIA S/A em desfavor de ANALIA GOMES MARTINS e WALDINEY GOMES DE MORAESI. Por este meio **INTIMAR a Cônjuge do Executado LUCY MATIAS DE MORAIS, atualmente em lugar incerto e não sabido**, para tomar ciência da penhora do bem a seguir transcrito. “R-34-56 em 01 de Junho de 2016. PRENOTAÇÃO NR 79914, Imóveis objetos dos Registros R-17-56 e R-20-56 para garantir o pagamento da dívida no valor de R\$ 23.894,18, Certidão Evento 25. Porto Nacional/TO, 19 de agosto de 2016. mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, 19/08/16). Eu, Elvanir Matos Gomes, Técnica Judiciária, digitei. Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível. CERTIDÃO: Certifico e dou fé haver afixado uma cópia do presente edital no átrio do fórum. Eu, Lucimara Pereira Cardoso- Porteira dos Auditórios. Em 22/08/2016.

2ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

AUTOS Nº 5004349-51.2012.827.2737

Ação: AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Ré(u): FRANCISCO GOMES DE SOUSA

O Dr. Allan Martins Ferreira, MM Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais os Autos de Ação Penal nº **5004349-51.2012.827.2737** que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a)(s) acusado(a)(s) **FRANCISCO GOMES DE SOUSA**, brasileiro, união estável, nascido aos 08/10/1981, filho de Mariano Rodrigues de Sousa e Ana Gomes Ribeiro, residente(s) e domiciliado(a)(s) em lugar incerto e não sabido, que fica(m) CITADO(S) para, no prazo de 15 (quinze) dias, responder(em) à acusação, por escrito, consistente de defesa prévia e exceções, podendo argüir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, nos termos da denúncia extraída dos autos de Ação Penal nº **5004349-51.2012.827.2737**, que a Justiça Pública, como autora, move contra o(s) mesmo(s), e na qual se acha(m) denunciado(s) como incurso(s) na sanção do **Art. 180, § 3º, do Código Penal**. Devendo constituir advogado para promover sua defesa, não apresentando, será nomeado Defensor Público. E, como não foi(ram) encontrado(s) para ser(em) citado(s)

pessoalmente, fica(m) citado(s) pelo presente, a fim de ser(em) interrogado(s) e se ver(em) processar, promover(em) sua(s) defesa(s) e ser(em) notificado(s) dos ulteriores termos do processo, a que deverá(ão) comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 22 de agosto de 2016. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 0004354-90.2014.827.2737

Ação: AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Ré(u): LEONARDO MOTA DE ARAÚJO BARBOSA

O Dr. Allan Martins Ferreira, MM Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais os Autos de Ação Penal nº **0004354-90.2014.827.2737** que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a)(s) acusado(a)(s) **LEONARDO MOTA DE ARAÚJO BARBOSA**, brasileiro, natural de Guapó/GO, solteiro, armador, Ensino Fundamental incompleto, RG nº 3.153.929 SSP/DF e CPF nº 047.547.651-41, nascido em 07 de janeiro de 1992, filho de Antônio Araújo Barbosa e Claudia Motta Lazzar, residente(s) e domiciliado(a)(s) em lugar incerto e não sabido, que fica(m) CITADO(S) para, no prazo de 15 (quinze) dias, responder(em) à acusação, por escrito, consistente de defesa prévia e exceções, podendo argüir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, nos termos da denúncia extraída dos autos de Ação Penal nº **0004354-90.2014.827.2737**, que a Justiça Pública, como autora, move contra o(s) mesmo(s), e na qual se acha(m) denunciado(s) como incurso(s) na sanção do **Art. 155, § 1º, do Código Penal**. Devendo constituir advogado para promover sua defesa, não apresentando, será nomeado Defensor Público. E, como não foi(ram) encontrado(s) para ser(em) citado(s) pessoalmente, fica(m) citado(s) pelo presente, a fim de ser(em) interrogado(s) e se ver(em) processar, promover(em) sua(s) defesa(s) e ser(em) notificado(s) dos ulteriores termos do processo, a que deverá(ão) comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 22 de agosto de 2016. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 0001530-61.2014.827.2737

Ação: AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Ré(u): WALDISON LOPES DUARTE E OUTROS

O Dr. Allan Martins Ferreira, MM Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais os Autos de Ação Penal nº **0001530-61.2014.827.2737** que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a)(s) acusado(a)(s) **WALDISON LOPES DUARTE**, vulgo "Mizim" brasileiro, filho de Maria Helena Lopes Sampaio e Valdivino Severiano Duarte e **AMARILDO BATISTA LEONEL**, brasileiro, divorciado, motorista, nascido em 24/06/1963, natural de Catalão/GO, portador do RG nº 1.751.905 2a Via SSP/TO, CPF nº 332.224.871-20, filho de Iron Leonel e Joana Moisés Leonel residente(s) e domiciliado(a)(s) em lugar incerto e não sabido, que fica(m) CITADO(S) para, no prazo de 15 (quinze) dias, responder(em) à acusação, por escrito, consistente de defesa prévia e exceções, podendo argüir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, nos termos da denúncia extraída dos autos de Ação Penal nº **0001530-61.2014.827.2737**, que a Justiça Pública, como autora, move contra o(s) mesmo(s), e na qual se acha(m) denunciado(s) como incurso(s) na sanção do **artigo 288, 171 e 304, na forma do artigo 71 (por três vezes) todos do Código Penal**. Devendo constituir advogado para promover sua defesa, não apresentando, será nomeado Defensor Público. E, como não foi(ram) encontrado(s) para ser(em) citado(s) pessoalmente, fica(m) citado(s) pelo presente, a fim de ser(em) interrogado(s) e se ver(em) processar, promover(em) sua(s) defesa(s) e ser(em) notificado(s) dos ulteriores termos do processo, a que deverá(ão) comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 22 de agosto de 2016. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 0001529-76.2014.827.2737

Ação: AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Ré(u): WELLYTON CARLOS FERNANDES LIMA

O Dr. Allan Martins Ferreira, MM Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais os Autos de Ação Penal nº **0001529-76.2014.827.2737** que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a)(s) acusado(a)(s) **WELLYTON CARLOS FERNANDES LIMA**, brasileiro, solteiro, desocupado, nascido em 05 de março de 1987, natural da cidade de Porto Nacional/TO, filho de Olindo Corpete e Maria das Graças Fernandes Lima, residente(s) e domiciliado(a)(s) em lugar incerto e não sabido, que fica(m) CITADO(S) para, no prazo de 15 (quinze) dias, responder(em) à acusação, por escrito, consistente de defesa prévia e exceções, podendo argüir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, nos termos da denúncia extraída dos autos de Ação Penal nº **0001529-76.2014.827.2737**, que a Justiça Pública,

como autora, move contra o(s) mesmo(s), e na qual se acha(m) denunciado(s) como incurso(s) na sanção do **artigo 155, caput, c/c artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal Brasileiro**. Devendo constituir advogado para promover sua defesa, não apresentando, será nomeado Defensor Público. E, como não foi(ram) encontrado(s) para ser(em) citado(s) pessoalmente, fica(m) citado(s) pelo presente, a fim de ser(em) interrogado(s) e se ver(em) processar, promover(em) sua(s) defesa(s) e ser(em) notificado(s) dos ulteriores termos do processo, a que deverá(ão) comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 22 de agosto de 2016. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

AUTOS Nº 5004016-02.2012.827.2737

Ação: AÇÃO PENAL

Sentenciado: ADRIANA GOMES DE MELO

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o sentenciado, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de AÇÃO PENAL nº **5004016-02.2012.827.2737**, em que figura como sentenciado **ADRIANA GOMES DE MELO**, brasileira, união estável, doméstica, nascida aos 23/07/1989, natural de Tocantínia-TO, filha de Elvas Lopes de Melo e de Maria Deuzuita Gomes, atualmente em lugar incerto ou não sabido. E, para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: Ante o exposto, julgo por sentença extinta a punibilidade da acusada **Adriana Gomes de Melo**. PRI." Porto Nacional, 16 de dezembro de 2015. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 5003999-63.2012.827.2737

Ação: AÇÃO PENAL

Sentenciado: MAGNO FERREIRA DE SOUZA

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o sentenciado, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de AÇÃO PENAL nº **5003999-63.2012.827.2737**, em que figura como sentenciado **MAGNO FERREIRA DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, eletrônico, nascido aos 29/10/1990, natural de Porto Nacional-TO, filho de João Domingos Francisco de Carvalho e Maria Bonfim Ferreira de Souza, atualmente em lugar incerto ou não sabido. E, para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: Ante o exposto e considerando que não há provas suficientes para embasar uma condenação pelo crime de lesão corporal, acolho a pretensão do Ministério Público e da Defesa, e julgo improcedente a pretensão contida na denúncia, e, com fulcro no artigo 386, inciso VII do Código de Processo Penal, para **absolver** o réu **MAGNO FERREIRA DE SOUZA**, qualificado nos autos, dos crimes de lesão corporal qualificada e ameaça, tipificados, respectivamente, no art. 129, § 9º e art. 147, ambos do Código Penal c/c a Lei n.º 11.340/06. PRI." Porto Nacional, 13 de abril de 2016. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 5003667-28.2009.827.2729

Ação: INQUÉRITO POLICIAL

Sentenciado: MARCIO PINHEIRO DA ROCHA E OUTRO

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o sentenciado, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de INQUÉRITO POLICIAL nº **5003667-28.2009.827.2729**, em que figura como sentenciado **MARCIO PINHEIRO DA ROCHA**, brasileiro, união estável, lavrador, nascido aos 10/02/1970, natural de Paraíso do Tocantins/TO, filho de José Joaquim da Rocha e Antônia Pinheiro da Rocha e **JOSÉ PROCÓPIO DA CRUZ FILHO**, brasileiro, casado, almoxarife, nascido aos 24/09/1977, filho de José Procópio da Cruz e Maria Delsuita Pereira da Cruz, atualmente em lugar incerto ou não sabido. E, para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: Ante o exposto, por entender que não há interesse jurídico na continuidade do feito em epígrafe, não estando presentes, por consequência, todas as condições da ação penal, acolho o parecer do Ministério Público e determino a **extinção do processo, APLICANDO AO CASO PRESENTE, POR ANALOGIA, OS ARTIGOS 485 VI E 17 do NCPC**, arquivando-se o presente feito.. PRI." Porto Nacional, 27 de abril de 2016. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 5000122-52.2011.827.2737

Ação: AÇÃO PENAL

Sentenciado: CLEONICE GONÇALVES DOS SANTOS E OUTROS

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o sentenciado, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de AÇÃO PENAL nº **5000122-52.2011.827.2737**, em que figura como sentenciado **CLEONICE GONÇALVES DOS SANTOS**, brasileira, solteira, doméstica, nascida aos 25/02/1977, natural de Porto Nacional-TO, filha de Januário Cardoso dos Santos e de

Maria da Conceição de Souza Gonçalves de Oliveira, atualmente em lugar incerto ou não sabido. E, para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: Com efeito, ao fundamentar a sentença ficou registrado não haver prova suficiente para a condenação da ré Cleonice Gonçalves dos Santos, de modo que a omissão da sentença destes autos deve ser aditada em sua parte dispositiva para que conste que o pedido do Ministério Público em relação à ré **Cleonice Gonçalves dos Santos** é julgado improcedente, **ficando absolvida** da imputação do crime tipificado no artigo 155, § 4º, I, com base no artigo 386, V do CPP. PRI." Porto Nacional, 01 de março de 2016. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 5000122-52.2011.827.2737

Ação: AÇÃO PENAL

Sentenciado: GERSON PEREIRA DE SOUZA E OUTROS

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o sentenciado, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de AÇÃO PENAL nº **5000122-52.2011.827.2737**, em que figura como sentenciado **GERSON PEREIRA DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, desocupado, nascido em 05/07/1988, filho de Raimundo Pereira Barbosa e de Maria da Conceição de Sousa Gomes e **ADÉLIA PEREIRA DE SOUZA**, brasileira, convivente, lavradora, nascida aos 30/12/1991, natural de Porto Nacional/TO, filha de Maria Raimundo Pereira Barbosa e de Maria da Conceição de Souza Gonçalves Santos, atualmente em lugar incerto ou não sabido. E, para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: Ante o exposto e considerando que no caso em tela não milita em favor do acusado qualquer causa legal ou supralegal de exclusão da tipicidade, ilicitude, da culpabilidade ou punibilidade, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva contida na denúncia para **condenar REGINALDO FRANCISCO DE JESUS e GERSON PEREIRA DE SOUSA**, qualificado nos autos, nas sanções do artigo 155, parágrafo 4º, inciso IV, do Código Penal e com fundamento no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, com nova redação dada pela Lei 11.690/08, julgo **improcedente** o pedido estampado na peça inaugural para **absolver** a acusada **Adélia Pereira de Souza**. PRI." Porto Nacional, 16 de dezembro de 2015. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 5000039-18.2010.827.2722

Ação: EXECUÇÃO PENAL

Sentenciado: CEZAR CARDOSO SANTANA

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o sentenciado, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de EXECUÇÃO PENAL nº **5000039-18.2010.827.2722**, em que figura como sentenciado **CEZAR CARDOSO SANTANA**, brasileiro, solteiro, repositador, nascido em data de 10.09.1983, natural de Porto Nacional/TO, filho de Pedro Aires Santana e Maria das Mercês Aires Belém, atualmente em lugar incerto ou não sabido. E, para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: Diante do exposto, declaro extinta a pena do condenado **Cezar Cardoso Santana**, em face do seu cumprimento integral. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas e anotações necessárias. Oficie-se o Tribunal Regional Eleitoral para o restabelecimento dos direitos eleitorais do réu.. PRI." Porto Nacional, 15 de setembro de 2015. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 5000006-56.2005.827.2737

Ação: AÇÃO PENAL

Sentenciado: CASTRO HALLEY ELIOT CORREIA DE MELO

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o sentenciado, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de AÇÃO PENAL nº **5000006-56.2005.827.2737**, em que figura como sentenciado **CASTRO HALLEY ELIOT CORREIA DE MELO**, brasileiro, solteiro, comerciante, com 31 anos de idade, nascido aos 08.10.1974, natural de Luziania/GO, filho de Pedro Evaristo de Melo e Genoveva Correia de Melo, atualmente em lugar incerto ou não sabido. E, para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: Ante o exposto, **declaro extinta a punibilidade** do réu **Castro Halley Eliot Correia de Melo**, com fundamento no art. 107, IV c/c art. 109, IV, ambos do Código Penal e art. 61 do Código de Processo Penal. PRI." Porto Nacional, 08 de junho de 2016. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 0007744-34.2015.827.2737

Ação: INQUÉRITO POLICIAL

Sentenciado: WESLEY PEREIRA DOS REIS

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o sentenciado, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de

INQUÉRITO POLICIAL nº **0007744-34.2015.827.2737**, em que figura como sentenciado **WESLEY PEREIRA DOS REIS**, brasileiro, solteiro, pintor, nascido aos 08/08/92, natural de Porto Nacional/TO, filho de Maria Pereira dos Reis, atualmente em lugar incerto ou não sabido. E, para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade do indiciado **WESLEY PEREIRA DOS REIS**, com fundamento no art. 107, IV, segunda figura, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. PRI." Porto Nacional, 14 de junho de 2016. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 0006507-96.2014.827.2737

Ação: AÇÃO PENAL

Sentenciado: ARQUEU DUMONT CARNEIRO E SILVA

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o sentenciado, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de AÇÃO PENAL nº **0006507-96.2014.827.2737**, em que figura como sentenciado **ARQUEU DUMONT CARNEIRO E SILVA**, brasileiro, solteiro, pintor, natural de Porto Nacional-TO, nascido aos 06 de novembro de 1994, filho de José do Bonfim Soares Carneiro e de Maria Selma Soares Carneiro, atualmente em lugar incerto ou não sabido. E, para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: Ante o exposto, julgo improcedente o pedido contido na denúncia para **absolver ARQUEU DUMONT CARNEIRO E SILVA**, das penas do artigo 155, *caput c/c* art.14, inciso II, ambos do Código Penal, nos termos do artigo 386, inciso III do CPP. Sem custas. Publique-se. Intimem-se. Registre-se. PRI." Porto Nacional, 18 de abril de 2016. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 0003660-87.2015.827.2737

Ação: Medidas Protetivas

Sentenciado: ADIMILSON SOUZA DA LUZ

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o sentenciado, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Medidas Protetivas nº **0003660-87.2015.827.2737**, em que figura como sentenciado **ADIMILSON SOUZA DA LUZ**, brasileiro, solteiro, nascido em 18/05/1979, filho de Domingos Pereira dos Santos e, atualmente em lugar incerto ou não sabido. E, para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: Ante o exposto, e com fundamento no inciso VI do art. 267 do CPC, extingo os feitos, sem resoluções do mérito, revogando, por conseguinte, a decisão que deferiu as medidas protetivas de urgência. Sem custas. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo recursal, após as cautelas de praxe, arquivem-se.. PRI." Porto Nacional, 07 de junho de 2016. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 0001660-17.2015.827.2737

Ação: AÇÃO PENAL

Sentenciado: NICOLAU RODRIGUES DE OLIVEIRA

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o sentenciado, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de AÇÃO PENAL nº **0001660-17.2015.827.2737**, em que figura como sentenciado **NICOLAU RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, nascido em 09/07/1964, filho de Luiz de Oliveira Negre e Donília Rodrigues de Oliveira, atualmente em lugar incerto ou não sabido. E, para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: Ante o exposto, sem mais delongas, pelos motivos suso expendidos, **declaro extinta pena** imposta ao condenado **Nicolau Rodrigues de Oliveira**, devidamente qualificado nos autos, com fundamento no artigo 109 da Lei de Execução Penal. Após o trânsito em julgado, promovam-se todas as comunicações necessárias e, após, baixem-se os presentes autos do sistema eletrônico, com as devidas cautelas. Desnecessário o registro desta sentença, conforme orientação da d. CGJUS/TO. Intimem-se. **Cumpra-se..** PRI." Porto Nacional, 15 de março de 2016. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

AUTOS Nº 0007461-11.2015.827.2737

Ação: AÇÃO PENAL

Sentenciado: VANI COELHO DOS SANTOS

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial os sentenciados, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Ação Penal nº **0007461-11.2015.827.2737**, em que figura como sentenciado **VANI COELHO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro,

desocupado, nascido em 15/11/1985, natural de Monte do Carmo-TO, filho de Cristovão Coelho e Rosina Gomes dos Santos, atualmente em lugar incerto ou não sabido, e, para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimada do teor em síntese da sentença que segue: "... Dispositivo: Ante o exposto e considerando que há provas suficientes para embasar uma condenação pela infração penal de ameaça, julgo procedente a pretensão contida na denúncia, e **condeno** o réu **Vani Coelho dos Santos**, qualificado nos autos, às penas cominadas no art.147, na forma do artigo 71, ambos do Código Penal, c/c a Lei n.º 11.340/06.. PRI." Porto Nacional, 23 de maio de 2016. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 0003893-84.2015.827.2737

Ação: AÇÃO PENAL

Sentenciado: ADRIANO RAMALHO FERNANDES

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial os sentenciados, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Ação Penal nº **0003893-84.2015.827.2737**, em que figura como sentenciado **ADRIANO RAMALHO FERNANDES**, vulgo, "nego piu", brasileiro, solteiro, pedreiro, natural de Porto Nacional/TO, portador do RG nº 940476, nascido aos 03 de junho de 1990, filho de Valderi Fernandes Furtado e de Maria Aparecida Ramalho Lopes, atualmente em lugar incerto ou não sabido, e, para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimada do teor em síntese da sentença que segue: "... Dispositivo: Ante o exposto, **desclassifico** o delito descrito na peça acusatória (art. 33, da Lei 11.343/2006) para **artigo 28, caput, da Lei de Drogas**. Tratando-se de delito de menor potencial ofensivo, encaminhem-se os autos ao Juizado Especial Criminal desta Comarca. Isento o réu do pagamento das custas processuais. Proceda-se a incineração da substância entorpecente apreendida, devendo a autoridade policial trazer ao processo o respectivo auto (art. 72, Lei 11.343/2006). Considerando que o acusado afirmou em seu interrogatório judicial que é usuário de drogas, fica advertido que deverá comparecer à Defensoria Pública e à CEPEMA de Porto Nacional para ser orientado e encaminhado a uma Clínica de Recuperação para Tratamento de Dependentes Químicos. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. PRI." Porto Nacional, 02 de junho de 2016. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

TAGUATINGA

1ª Escrivania Cível

APOSTILA

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO Nº: 0000250-81.2016.827.2738

AÇÃO: INTERDIÇÃO

REQUERENTE: NEURENY PEREIRA DA SILVA SANTOS

INTEDITADO: **FLORENÇO CARDOSO DA SILVA**, brasileiro, portador do RG n.º 247.082 SSP/TO, inscrito no CPF n.º 027.419.861-42, solteiro, lavrador, aposentado, residente e domiciliado em Taguatinga/TO. FINALIDADE: INTIMAR TERCEIROS INCERTOS E INTERESSADOS acerca da sentença prolatada no processo em epígrafe que interdito o requerido e nomeou a requerente como sua curadora, abaixo transcrita em seu dispositivo. SENTENÇA: "Ante o exposto, acolho parcialmente o pedido inicial e decreto a interdição parcial de Florenço Cardoso da Silva, portador do RG n.º 247.082 SSP/TO, inscrito no CPF n.º 027.419.861-42, declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente a gestão do benefício previdenciário que recebe da Previdência Social, o que faço com fulcro no art. 4.º, III, do Código Civil, e nos art. 1.767 e 1.782 do Código Civil, nomeando-lhe curador a senhora Neureny Pereira da Silva Santos, portadora do RG n.º 1.361.757 SSP/TO, inscrita no CPF sob o n.º 808.882.241-68. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, 487, I). Em obediência ao disposto no art. 755 do Código de Processo Civil e art. 9.º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente sentença no Registro Civil e publique-se no Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se o Juízo da 17.ª Zona Eleitoral/TO. Sem custas em virtude da assistência judiciária gratuita (Lei n.º 1.060/50). Sem honorários. Sem custas em virtude da assistência judiciária gratuita (Lei n.º 1.060/50). Transitada em julgado e feitas as anotações necessárias, arquivem-se os autos. P.R.I." Taguatinga/TO, 28 de junho de 2016. Gerson Fernandes Azevedo. Juiz de Direito.

TOCANTINÓPOLIS

Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Processo nº: 0000906-66.2015.827.2740

Chave do Processo: 177259213315

Ação: Execução Fiscal

Exequente: CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: ARAÚJO & GOMES LTDA

FINALIDADE – CITAR o(a) executado(a) ARAÚJO & GOMES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, registrada no CORE-TO sob o nº 0002412/2006, inscrita no CNPJ sob o nº 07.803.155/0001-05, na pessoa de seu(s) representante(s) legal(is), ou de quem estiver ocupando essa função, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação de Execução Fiscal acima descrita, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar o valor exequendo, que importa em R\$2.177,56 (dois mil cento e setenta e sete reais e cinquenta e seis centavos), com os acréscimos legais devidos, ou garantir a execução, com oferecimento de bens à penhora, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos forem necessários à garantia da dívida. Em caso de pronto pagamento, ficam fixados os honorários advocatícios em 10% (dez por cento). DESPACHO: “Defiro o pedido do exequente. Cite-se o executado via edital nos termos do artigo 8º da Lei 6.830/80. Cumpra-se. Tocantinópolis - TO, 03 de agosto de 2016 HELDER CARVALHO LISBOA Juiz de Direito”. SEDE DO JUÍZO: Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Tocantinópolis, Rua 15 de Novembro, 700, centro, Tocantinópolis/TO, CEP 77900-000. Telefone: (63) 3471-3070. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis (19/08/2016). HELDER CARVALHO LISBOA Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Processo nº: 5003272-61.2013.827.2740

Chave do Processo: 629710075313

Ação: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Executado: RONALDO ADRIANO MARQUES QUEIROZ

FINALIDADE – CITAR o(a) executado(a) RONALDO ADRIANO MARQUES QUEIROZ, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 05.361.461/0002-94, na pessoa de seu(s) representante(s) legal(is), dos termos da ação de Execução Fiscal acima descrita, cuja petição inicial segue anexa e é parte integrante deste, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar o valor exequendo, que importa em R\$1.313,30 (um mil trezentos e treze reais e trinta centavos), com os acréscimos legais devidos, ou garantir a execução, com oferecimento de bens à penhora, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos forem necessários à garantia da dívida. Em caso de pronto pagamento, ficam fixados os honorários advocatícios em 10% (dez por cento). DESPACHO: “Cite-se o executado via edital nos termos do artigo 8º da Lei 6.830/80”. SEDE DO JUÍZO: Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Tocantinópolis, Rua 15 de Novembro, 700, centro, Tocantinópolis/TO, CEP 77900-000. Telefone: (63) 3471-3070. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis (19/08/2016). HELDER CARVALHO LISBOA Juiz de Direito

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

PALMAS

4ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, Meritíssimo Juiz de Direito em substituição da 4ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio CITA o requerido **CICERO JUNIOR LEDA BORGES e CICERO JUNIOR LEDA BORGES ME**, para o disposto no campo finalidade:

AUTOS Nº: 5026496-95.2012.827.2729

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial

VALOR DA CAUSA: R\$ 23.297,04

REQUERENTE: LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S/A (NOVA DENOMINAÇÃO DE AGIP DO BRASIL S/A)

REQUERIDO(S): CICERO JUNIOR LEDA BORGES e CICERO JUNIOR LEDA BORGES ME

FINALIDADE: CITAR **CICERO JUNIOR LEDA BORGES e CICERO JUNIOR LEDA BORGES ME**, em endereço incerto e não sabido, para nos termos da ação supra mencionada, bem como para no prazo de **15 (quinze)** dias oferecer defesa.

DESPACHO: “(...) Cite(m)-se executado(s) para que, no prazo de 03(três) dias efetue(m) o pagamento do débito. Sob pena de penhora, avaliação e outros bens. Para hipótese de pagamento sem oposição de embargos, arbitro honorários advocatícios provisório em 20%(vinte por cento) sobre o valor do débito, os quais poderão ser reduzidos na forma do artigo 652-A, parágrafo único, do diploma legal acima mencionado. (...)”

SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segurado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas – TO – Telefone nº (063) 3218-4565.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei.

Palmas, 27 de julho de 2016. Eu THAYANARA DCARES SILVA, que digitei, Eu HYLLAINE ASEVEDO DA SILVA, que conferi.

PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO

SINSJUSTO

RETIFICAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

O presidente do Sindicato dos Servidores da Justiça do Estado do Tocantins - SINSJUSTO, **FABRÍCIO FERREIRA DE ANDRADE**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias (§ 1º, alínea “b”, do art. 20 Estatuto) e, com supedâneo aos artigos 9º e 10º da Carta Estatutária, resolve **RETIFICAR**, em parte, o Edital de Convocação da Assembleia Geral Extraordinária, publicado no Diário de Justiça número 3869, de 12 de agosto de 2016, a fim de alterar a localidade do evento, qual seja: **Auditório Dr. Ernando Uchôa Lima (OABTO), localizado na Quadra 201 Norte, Conjunto 03, Lote 01 e 02, Plano Diretor Norte, Palmas TO.** Ficando, portanto os demais termos do Edital inalterados.

Fabrizio Ferreira de Andrade
 Presidente- SINSJUSTO

SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA **CONSELHO DA MAGISTRATURA** **EDITAL**

EDITAL Nº 233 / 2016 - PRESIDÊNCIA/CMAGI

REMOÇÃO DE JUIZ DE DIREITO

Processo: 16.0.000018743-0

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e regimentais, dando aplicação ao disposto nos artigos 82 e 83 da Lei Complementar nº. 35, de 14 de março de 1.979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional) e o artigo 48, inciso IV, da Constituição Estadual, torna público, para conhecimento dos Juizes de Direito, que se encontra vaga a **1ª Vara das Fazendas e Feitos e Registros Públicos da Comarca de 3ª Entrância de Palmas** e convida os Juizes de Direito para requererem **REMOÇÃO** pelo critério de **Antiguidade**, devendo a inscrição ser realizada, no prazo de dez (10) dias e conforme as normas previstas no artigo 81 da LOMAN e no artigo 76 da Lei Complementar nº. 10, de 11.01.96 - Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com suas alterações e Resolução nº 19/2014, editada por este Tribunal de Justiça. **Documento assinado eletronicamente por Desembargador Ronaldo Eurípedes de Souza, Presidente, em 22/08/2016, às 12:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.**

PRESIDÊNCIA

Decretos Judiciários

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 219, de 23 de agosto de 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido e a partir de 19 de agosto de 2016, Maria Imaculada Teixeira Figueiredo Mantovani do cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete de Desembargador.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 220, de 23 de agosto de 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a ocorrência de problemas de ordem técnica que causaram inconsistências no funcionamento do sistema processual eletrônico do Poder Judiciário do Estado do Tocantins (e-Proc/TJTO) nos dias 19 e 22 de agosto de 2016;

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar providências tendentes a evitar a ocorrência de prejuízos processuais às partes;

CONSIDERANDO o contido no processo SEI nº 16.0.000018423-7,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam suspensos os prazos processuais no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins nos dias 19 e 22 de agosto de 2016, prorrogando-se para o primeiro dia útil subsequente aqueles que, porventura, iniciaram ou encerraram-se nesse período.

Art. 2º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 23 de agosto de 2016.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES
Presidente

Portaria

PORTARIA Nº 3370, de 22 de agosto de 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 5032/2015, de 14/12/2015, bem como a decisão proferida no processo SEI nº 16.0.000017837-7,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam alteradas as férias do magistrado Erivelton Cabral Silva, relativas à 2ª etapa do exercício de 2016 e concedidas para ocorrer entre 1º e 30 de setembro de 2016, para serem usufruídas no período de 1º a 30 de outubro de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Portarias

PORTARIA Nº 3369/2016 - CGJUS/DNPJACGJUS/SRCCCGJUS, de 22 de agosto de 2016

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, Desembargador Eurípedes Lamounier, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente o contido no artigo 5º, inciso I e II, do Regimento interno da Corregedoria-Geral da Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º Lotar o servidor Rafael Dias de Sousa Pereira, Chefe de Serviço, matrícula funcional nº. 353538, na Divisão de Normas, Procedimentos Judiciais e Administrativos desta Corregedoria-Geral da Justiça, para desempenhar as atividades inerentes ao cargo, a partir de 19 de agosto de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador Eurípedes Lamounier
Corregedor-Geral da Justiça**

PORTARIA Nº 3367/2016 - CGJUS/DNPJACGJUS/SRCCCGJUS, de 22 de agosto de 2016

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, Desembargador Eurípedes Lamounier, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente o contido no artigo 5º, inciso I e II, do Regimento interno da Corregedoria-Geral da Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Seny Almeida de Arruda, matrícula nº. 352955, Assistente de Gabinete de Desembargador, com lotação em meu Gabinete de Desembargador no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, para, sem prejuízos de suas funções, substituir o servidor Elesbão Oliveira Cavalcante, matrícula nº 192248, Chefe da Divisão de Normas, Procedimentos Judiciais e Administrativos, em suas férias regulamentares, ausências e impedimentos.

Art. 2º É revogada a Portaria 3245/2015 - CGJUS/DNPJACGJUS/SRCCCGJUS, de 6 de agosto de 2015, publicada no Diário da Justiça nº 3638, de 13 de agosto de 2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador Eurípedes Lamounier
Corregedor-Geral da Justiça**

PORTARIA Nº 3364/2016 - CGJUS/DNPJACGJUS/SRCCCGJUS, de 22 de agosto de 2016

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, Desembargador Eurípedes Lamounier, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente o contido no artigo 5º, inciso I e II, do Regimento interno da Corregedoria-Geral da Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Seny Almeida de Arruda, matrícula nº. 352955, Assistente de Gabinete de Desembargador, com lotação em meu Gabinete de Desembargador no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, para, sem prejuízos de suas funções, e a partir de 19 de agosto de 2016, substituir a servidora Graziely Nunes Barbosa Barros, matrícula nº 352163, Coordenadora de Apoio, em período de licença maternidade, férias regulamentares, ausências e impedimentos.

Art. 2º É revogada a Portaria 3239/2015 - CGJUS/DNPJACGJUS/SRCCCGJUS, de 6 de agosto de 2015, publicada no Diário da Justiça nº 3638, de 13 de agosto de 2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 19 de agosto de 2016.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador Eurípedes Lamounier
Corregedor-Geral da Justiça**

DIRETORIA GERAL

PORTARIA

PORTARIA Nº 3371/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 23 de agosto de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 16852/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Magistrada **Umbelina Lopes Pereira Rodrigues, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 152656**, o valor de R\$ 3.212,63, relativo ao pagamento de 4,00 (quatro) diárias, cujo valor unitário é R\$ 844,07, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015 pela **prorrogação** da viagem com deslocamento de Brasília/DF para Palmas/TO, no período de 23 a 27/08/2016, com a finalidade de participar como organizadora do I Encontro dos CEJUSCs e tratar de assuntos de interesse do NUPEMEC.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 3365/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 22 de agosto de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 16818/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Moadir Sodré dos Santos, Assistente de Gabinete de Desembargador, Matrícula 352063**, o valor de R\$ 397,35, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Colméia/TO, no período de 24 a 25/08/2016, com a finalidade de conduzir o magistrado na correição nas serventias extrajudiciais pertencentes à comarca de Colméia, conforme Portaria nº 3183/2016 - SEI 16.0.000001491-9.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 3363/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 22 de agosto de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 16824/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Kellia Santos de Souza, Psicóloga, Matrícula 352891**, o valor de R\$ 379,83, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Colinas/TO para Bernardo Sayão/TO, no período de 23 a 24/08/2016, com a finalidade de realizar estudo psicossocial in locu referente aos autos nº 0002700-72.2016.827.2713 (ação de interdição).

Art. 2º Conceder à servidora **Marlene Romão da Silva Oliveira, Assistente Social, Matrícula 352890**, o valor de R\$ 379,83, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Colinas/TO para Bernardo Sayão/TO, no período de 23 a 24/08/2016, com a finalidade de realizar estudo psicossocial in locu referente aos autos nº 0002700-72.2016.827.2713 (ação de interdição).

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 3362/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 22 de agosto de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 16835/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) **Heidylamar Pereira Martins Ferreira, Oficial de Justiça Avaliador de 1ª Instância, Matrícula 352488**, o valor de R\$ 722,62, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Comarca de Aurora/TO para Comarca de Palmas/TO, no período de 28 a 31/08/2016, com a finalidade de participar da 1ª Semana da Saúde, conforme SEI 16.0.000017640-4.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 3361/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 22 de agosto de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 16836/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Ana Kelúbia Batista Viana, Assessor Jurídico de 1ª Instância, Matrícula 352039**, o valor de R\$ 722,62, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Comarca de Aurora do Tocantins/TO para Comarca de Palmas/TO, no período de 28 a 31/08/2016, com a finalidade de participar da 1ª Semana da Saúde, conforme SEI 16.0.000017640-4.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 3360/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 22 de agosto de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 16837/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Heloisa Rodrigues Macedo, Assessor Jurídico de 1ª Instância, Matrícula 353321**, o valor de R\$ 722,62, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Goiatins/TO para Palmas/TO, no período de 28 a 31/08/2016, com a finalidade de participar da 1ª Semana da Saúde, conforme SEI 16.0.000017640-4.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 3359/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 22 de agosto de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 16604/2016, RESOLVE: **retificar** a Portaria 3156/2016, publicada no DJ 3872 de 17/08/2016, para **onde se lê**: Conceder ao Magistrado **Ademar Alves de Souza Filho, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 174740**, o valor de R\$ 946,00, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Gurupi/TO para Palmas/TO, no período de 18 a 20/08/2016, com a finalidade de participação do módulo IV do curso de Desenvolvimento de Competências de Liderança e Gestão para Magistrados, conforme SEI 16.0.000016499-6, **leia-se**: Conceder ao Magistrado **Ademar Alves de Souza Filho, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 174740**, o valor de R\$ 578,51, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor

unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Gurupi/TO para Palmas/TO, no período de 19 a 20/08/2016, com a finalidade de participação do módulo IV do curso de Desenvolvimento de Competências de Liderança e Gestão para Magistrados, conforme SEI 16.0.000016499-6.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 3358/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 22 de agosto de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 16663/2016, RESOLVE: **revogar** a Portaria 3289/2016, publicada no DJ 3875 de 22/08/2016.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 3357/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 22 de agosto de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 16821/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Edime Rosal Campelo Martins, Técnico Judiciário de 1ª Instância, Matrícula 142660**, o valor de R\$ 722,62, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Formoso do Araguaia/TO para Palmas/TO, no período de 28 a 31/08/2016, com a finalidade de participar da 1ª Semana da Saúde, conforme SEI 16.0.000017640-4.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 3356/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 22 de agosto de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 16822/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Harthemya Katiene de Fátima da Silva Lima, Técnico Judiciário de 1ª Instância, Matrícula 198132**, o valor de R\$ 1.174,51, relativo ao pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Tocantinópolis/TO para Palmas/TO, no período de 26 a 31/08/2016, com a finalidade de participar da 1ª Semana da Saúde, conforme SEI 16.0.000017640-4.

Art. 2º Conceder à servidora **Ieda Maria Almeida da Silva, Distribuidor, Matrícula 15276**, o valor de R\$ 1.174,51, relativo ao pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Tocantinópolis/TO para Palmas/TO, no período de 26 a 31/08/2016, com a finalidade de participar da 1ª Semana da Saúde, conforme SEI 16.0.000017640-4.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 3355/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 22 de agosto de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 16825/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Joana Goes de Castro, Escrivão Judicial, Matrícula 16665**, o valor de R\$ 722,62, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Formoso do Araguaia/TO para Palmas//TO, no período de 28 a 31/08/2016, com a finalidade de participar da 1ª Semana da Saúde, conforme SEI 16.0.000017640-4.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 3335/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 22 de agosto de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 16815/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Raisa Damasceno Junqueira, Assessor Jurídico de 1ª Instância, Matrícula 352958**, o valor de R\$ 722,62, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmeirópolis/TO para Palmas/TO, no período de 28 a 31/08/2016, com a finalidade de participar da 1ª Semana da Saúde, conforme SEI 16.0.000017640-4.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 3334/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 22 de agosto de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 16819/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Cledson José Dias Nunes, Juz2 - Juiz de Direito de 2ª Entrância, Matrícula 290837**, o valor de R\$ 946,00, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 75,79, por seu deslocamento de Miranorte/TO para Comarca de Palmas/TO, no período de 18 a 20/08/2016, com a finalidade de atender a convocação do presidente do TJ/TO conforme SEI 16.0.000017375-8 para participar do Curso de preparação para orientadores do Programa Residência Jurídica e participar do V Módulo de Desenvolvimento de Competência de Liderança e Gestão para Magistrados.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 3332/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 22 de agosto de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 16827/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Juranilde Rodrigues Apinage dos Reis, Técnico Judiciário de 1ª Instância, Matrícula 42665**, o valor de R\$ 1.174,51, relativo ao pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Itaguatins/TO para Palmas/TO, no período de 26 a 31/08/2016, com a finalidade de participar da 1ª Semana da Saúde, conforme SEI 16.0.000017640-4.

Art. 2º Conceder à servidora **Genilde de Azevedo Costa, Técnico Judiciário de 1ª Instância, Matrícula 93544**, o valor de R\$ 1.174,51, relativo ao pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Itaguatins/TO para Palmas/TO, no período de 26 a 31/08/2016, com a finalidade de participar da 1ª Semana da Saúde, conforme SEI 16.0.000017640-4.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 3331/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 22 de agosto de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 16829/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **José Carlos Ferreira Machado, Juiz - Juiz de Direito Substituto, Matrícula 352448**, o valor de R\$ 946,00, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 200,59, por seu deslocamento de Colinas/TO para Comarca de Palmas/TO, no período de 18 a 20/08/2016, com a finalidade de participação do módulo IV do curso de Desenvolvimento de Competências de Liderança e Gestão para Magistrados, conforme SEI 16.0.000016499-6.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 3327/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 22 de agosto de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 16809/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Kizzy Souza Rodrigues de Almeida, Assessor Jurídico de 1ª Instância, Matrícula 353473**, o valor de R\$ 668,07, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Colméia/TO, no período de 23 a 26/08/2016, com a finalidade de atividades correicionais realizada nas serventias extrajudiciais da comarca, por meio da equipe correicional da CGJUS, conforme dispõe a Portaria nº 3183/2016, SEI 16.0.000001491-9.

Art. 2º Conceder à servidora **Carolina Kamei Melo, Chefe de Serviço, Matrícula 353152**, o valor de R\$ 668,07, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Colméia/TO, no período de 23 a 26/08/2016, com a finalidade de atividades correicionais realizada nas serventias extrajudiciais da comarca, por meio da equipe correicional da CGJUS, conforme dispõe a Portaria nº 3183/2016, SEI 16.0.000001491-9.

Art. 3º Conceder ao servidor **Wagner José dos Santos, Assessor Jurídico de 1ª Instância, Matrícula 352158**, o valor de R\$ 668,07, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Colméia/TO, no período de 23 a 26/08/2016, com a finalidade de atividades correicionais realizada nas serventias extrajudiciais da comarca, por meio da equipe correicional da CGJUS, conforme dispõe a Portaria nº 3183/2016, SEI 16.0.000001491-9.

Art. 4º Conceder ao servidor **Marlos Elias Gosik Moita, Técnico Judiciário de 2ª Instância, Matrícula 352644**, o valor de R\$ 668,07, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Colméia/TO, no período de 23 a 26/08/2016, com a finalidade de atividades correicionais realizada nas serventias extrajudiciais da comarca, por meio da equipe correicional da CGJUS, conforme dispõe a Portaria nº 3183/2016, SEI 16.0.000001491-9.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 3324/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 22 de agosto de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 16773/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Francisco Carneiro da Silva, Técnico Judiciário de 2ª Instância, Matrícula 158148**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Ponte Alta/TO, no dia 19/08/2016, com a finalidade de conduzir engenheiro da diretoria de obras.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 3323/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 22 de agosto de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 16792/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Felipe Alves Araujo Japiassu, Assistente de Suporte Técnico, Matrícula 353450**, o valor de R\$ 270,73, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarca de Taguatinga/TO, no período de 22 a 23/08/2016, com a finalidade de realização de manutenção de equipamentos, conforme SEI 16.0.000017321-9.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 3322/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 22 de agosto de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 16800/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Juarez Lopes Marinho, Arquiteto, Matrícula 353163**, o valor de R\$ 86,13, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 281,36, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO TO para Comarca de Ponte Alta/TO, no dia 19/08/2016, com a finalidade de vistoria técnica.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 3321/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 22 de agosto de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 16801/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Claudinei Crepaldi, Engenheiro, Matrícula 353574**, o valor de R\$ 539,75, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 281,36, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarcas de Araguaçu e Formoso do Araguaia/TO, no período de 22 a 24/08/2016, com a finalidade de vistoria técnica.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 3320/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 22 de agosto de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 16808/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Robson Andrade Venceslau, Assistente de Suporte Técnico, Matrícula 352785**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Porto Nacional, no dia 22/08/2016, com a finalidade de manutenção em computadores.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 3318/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 22 de agosto de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 16786/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Washington Silva Neris, Militar, Matrícula 352292**, o valor de R\$ 1.246,59, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Paranã/TO, no período de 22 a 26/08/2016, com a finalidade de viagem com escopo de realizar o acompanhamento, segurança e escolta de magistrado em situação de risco, na realização de audiências na Comarca, conforme SEI 15.0.000007876-7.

Art. 2º Conceder ao servidor **Shirley Maranhão Araujo Herklotz, Militar, Matrícula 353652**, o valor de R\$ 1.246,59, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Paranã/TO, no período de 22 a 26/08/2016, com a finalidade de viagem com escopo de realizar o acompanhamento, segurança e escolta de magistrado em situação de risco, na realização de audiências na Comarca, conforme SEI 15.0.000007876-7.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 3317/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 22 de agosto de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 16752/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Onildo Pereira da Silva, Escrivão Judicial, Matrícula 49154**, o valor de R\$ 469,40, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Natividade/TO para Palmas/TO, no período de 29 a 31/08/2016, com a finalidade de participar da 1ª Semana da Saúde, conforme SEI 16.0.000017640-4.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 3315/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 22 de agosto de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 16781/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Magistrada **Ana Paula Araujo Aires Toribio, Juz2 - Juiz de Direito de 2ª Entrância, Matrícula 352441**, o valor de R\$ 1.313,49, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 350,64, por seu deslocamento de Palmeirópolis/TO para Comarca de Palmas/TO, no período de 28 a 31/08/2016, com a finalidade de participar da 1ª Semana da Saúde, conforme SEI 16.0.000017640-4.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 3333/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 22 de agosto de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 16826/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Bruno Teixeira da Silva Costa, Técnico Judiciário de 1ª Instância, Matrícula 208751**, o valor de R\$ 523,95, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Dianópolis/TO para Palmas/TO, no período de 25 a 27/08/2016, com a finalidade de participar do I Encontro dos Centros Judiciários e Solução de Conflitos CEJUSCs.

Art. 2º Conceder à servidora **Ariane Abrantes Tolentino, Conciliador Dos Juizados Especiais, Matrícula 354008**, o valor de R\$ 523,95, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Dianópolis/TO para Palmas/TO, no período de 25 a 27/08/2016, com a finalidade de participar do I Encontro dos Centros Judiciários e Solução de Conflitos CEJUSCs.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 3368/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 22 de agosto de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 16811/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Magistrada **Keyla Suely Silva da Silva, Juz1 - Juiz de Direito de 1ª Entrância, Matrícula 352454**, o valor de R\$ 422,04, relativo ao pagamento de 1,00 (uma) diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, pela **prorrogação** da viagem no período de 26 a 27/08/2016, com a finalidade de participar do I Encontro dos Centros Judiciários e Solução de Conflitos CEJUSCs.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 3366/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 22 de agosto de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 16813/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Magistrada **Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 211572**, o valor de R\$ 422,04, relativo ao pagamento de 1,00 (uma) diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 0,00, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015 pela **prorrogação** da viagem no período de 26 a 27/08/2016, com a finalidade de participar do I Encontro dos Centros Judiciários e Solução de Conflitos CEJUSCs.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 3354/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 22 de agosto de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 16832/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Ana Beatriz de Oliveira Pretto, Diretor da Escola Judiciária, Matrícula 352518**, o valor de R\$ 2.087,20, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 900,34, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 202,58 referente a Taxa de Embarque, totalizando o valor de R\$ 2.289,78, por seu deslocamento de Palmas/TO para Brasília/DF, no período de 22 a 24/08/2016, com a finalidade de acompanhar como auxiliar direto o desembargador Marco Villas Boas, durante o Encontro Nacional de Presidentes de Tribunais e Diretores de Escolas de Formação de Magistrados, promovido pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - ENFAM, conforme SEI nº 16.0.000018104-1.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 3353/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 22 de agosto de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 16830/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Desembargador **Marco Anthony Steveson Villas Boas, Des, Matrícula 23376**, o valor de R\$ 1.070,88, relativo ao pagamento de 1,00 (uma) diária, cujo valor unitário é R\$ 1.125,43, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015 pela **prorrogação** da viagem no período de 24 a 25/08/2016, à Brasília/DF, com a finalidade de participar da solenidade de posse do Corregedor Geral de Justiça, no Superior Tribunal de Justiça, conforme SEI nº 16.0.000018104-1.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 3352/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 22 de agosto de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 16831/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Sullevam Mendonça Batista, Conciliador Dos Juizados Especiais, Matrícula 353456**, o valor de R\$ 523,95, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Gurupi/TO para Palmas/TO, no período de 25 a 27/08/2016, com a finalidade de participar do I Encontro dos Centros Judiciários e Solução de Conflitos CEJUSCs.

Art. 2º Conceder à servidora **Renata Cabral Martins, Conciliador da Justiça Móvel, Matrícula 352547**, o valor de R\$ 523,95, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Gurupi/TO para Palmas/TO, no período de 25 a 27/08/2016, com a finalidade de participar do I Encontro dos Centros Judiciários e Solução de Conflitos CEJUSCs.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 3351/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 22 de agosto de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 16834/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Claudiene Moreira de Galiza Bezerra, Escrivão Judicial, Matrícula 352004**, o valor de R\$ 325,28, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Araguaína/TO, no período de 11 a 12/08/2016, com a finalidade de levantamento de dados para fundamentação de parecer em solicitação de restituição de custas pagas aos remanescentes de Goiás.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 3350/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 22 de agosto de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 16741/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Maria da Gloria Frazão Brandao, Distribuidor, Matrícula 219156**, o valor de R\$ 722,62, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Colinas/TO para Palmas/TO, no período de 24 a 27/08/2016, com a finalidade de participar do curso Planilhas de Unificação de Cálculos Judiciais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 3348/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 22 de agosto de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 16764/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Magistrada **Grace Kelly Sampaio, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 75252**, o valor de R\$ 946,00, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 200,59, por seu deslocamento de Colinas/TO para Comarca de Palmas/TO, no período de 25 a 27/08/2016, com a finalidade de participar do I Encontro dos Centros Judiciários e Solução de Conflitos CEJUSCs.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 3347/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 22 de agosto de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 16767/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Jefferson David Asevedo Ramos, Juz2 - Juiz de Direito de 2ª Entrância, Matrícula 352402**, o valor de R\$ 946,00, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 463,19, por seu deslocamento de Augustinópolis/TO para Comarca de Palmas/TO, no período de 25 a 27/08/2016, com a finalidade de participar do I Encontro dos Centros Judiciários e Solução de Conflitos CEJUSCs.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 3346/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 22 de agosto de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 16768/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Wellington Magalhaes, Juz2 - Juiz de Direito de 2ª Entrância, Matrícula 352084**, o valor de R\$ 946,00, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 126,32, por seu deslocamento de Cristalândia/TO para Comarca de Palmas/TO, no período de 25 a 27/08/2016, com a finalidade de participar do I Encontro dos Centros Judiciários e Solução de Conflitos CEJUSCs.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 3345/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 22 de agosto de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 16769/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Maria Celma Louzeiro Tiago, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 128062**, o valor de R\$ 946,00, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 176,09, por seu deslocamento de Gurupi/TO para Comarca de Palmas/TO, no período de 25 a 27/08/2016, com a finalidade de participar do I Encontro dos Centros Judiciários e Solução de Conflitos CEJUSCs.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 3344/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 22 de agosto de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 16770/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Luciana Costa aglantzakis, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 291050**, o valor de R\$ 946,00, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$

109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 232,74, por seu deslocamento de Pedro Afonso/TO para Comarca de Palmas/TO, no período de 25 a 27/08/2016, com a finalidade de participar do I Encontro dos Centros Judiciários e Solução de Conflitos CEJUSCs.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 3343/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 22 de agosto de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 16771/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Luciano Rostirolla, Juz2 - Juiz de Direito de 2ª Entrância, Matrícula 291638**, o valor de R\$ 946,00, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 228,15, por seu deslocamento de Formoso do Araguaia/TO para Comarca de Palmas/TO, no período de 25 a 27/08/2016, com a finalidade de participar do I Encontro dos Centros Judiciários e Solução de Conflitos CEJUSCs.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 3342/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 22 de agosto de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 16772/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Fabiano Gonçalves Marques, Juz2 - Juiz de Direito de 2ª Entrância, Matrícula 291246**, o valor de R\$ 946,00, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 244,23, por seu deslocamento de Aloverada/TO para Comarca de Palmas/TO, no período de 25 a 27/08/2016, com a finalidade de participar do I Encontro dos Centros Judiciários e Solução de Conflitos CEJUSCs.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 3341/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 22 de agosto de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 16783/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Luciana flavia de Assis, Contador, Matrícula 352494**, o valor de R\$ 722,62, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Araguaina/TO para Palmas/TO, no período de 24 a 27/08/2016, com a finalidade de participar do curso Planilhas de Unificação de Cálculos Judiciais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 3340/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 22 de agosto de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 16790/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Edime Rodrigues Parente, Conciliador dos Juizados Especiais, Matrícula 353145**, o valor de R\$ 523,95, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Araguatins/TO para Palmas/TO, no período de 25 a 27/08/2016, com a finalidade de participar do I Encontro dos Centros Judiciários e Solução de Conflitos CEJUSCs.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 3339/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 22 de agosto de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 16791/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Hulda Maria Reis Alencar Marques, Técnico Judiciário de 1ª Instância, Matrícula 239932**, o valor de R\$ 523,95, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Araguatins/TO para Palmas/TO, no período de 25 a 27/08/2016, com a finalidade de participar do I Encontro dos Centros Judiciários e Solução de Conflitos CEJUSCs.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 3338/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 22 de agosto de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 16793/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Kelliany Costa Carvalho, Conciliador dos Juizados Especiais, Matrícula 353379**, o valor de R\$ 523,95, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Tocantinópolis/TO para Palmas/TO, no período de 25 a 27/08/2016, com a finalidade de participar do I Encontro dos Centros Judiciários e Solução de Conflitos CEJUSCs.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 3337/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 22 de agosto de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 16812/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Jossanner Nery Nogueira Luna, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 291148**, o valor de R\$ 422,04, relativo ao pagamento de 1,00 (uma) diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, pela **prorrogação** da viagem no período de 26 a 27/08/2016, com a finalidade de participar do I Encontro dos Centros Judiciários e Solução de Conflitos CEJUSCs.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 3336/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 22 de agosto de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 16748/2016, RESOLVE: **revogar** a Portaria 3265/2016, publicada no DJ 3874 de 19/08/2016.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 3349/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER, de 22 de agosto de 2016

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 7 de Fevereiro de 2013, combinado com as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 017/09/GP e considerando a solicitação feita pela 2ª Câmara Cível, no procedimento administrativo SEI nº 16.0.000017809-1, resolve:

Art. 1º Designar o servidor **Anderson da Silva Rodrigues Júnior**, matrícula 270061, Técnico Judiciário, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a Secretária da 2ª Câmara Cível, em suas ausências e impedimentos.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições contrárias.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA Nº 3312/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER, de 19 de agosto de 2016

DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59 da Resolução nº 17/09/TJTO, c/c Decreto Judiciário nº 116/2015, publicado no DJ nº 3514 - Suplemento, de 3 de fevereiro de 2015, da Presidência do Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO o contido nos Autos Administrativos SEI nº 16.0.000018721-0;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 145/2011, resolve:

Art. 1º Designar os servidores Moredson Mendanha de Abreu Almas - matrícula 352416, Alan Furtado Silva - matrícula 352753; Gilmar Alves dos Santos - matrícula 195957 e Antônio Garcia Barroso, matrícula 236549, para, sob a Presidência do primeiro, comporem a Comissão de Avaliação e Classificação dos bens em desuso localizados no depósito do Anexo II do Tribunal de Justiça.

Art. 2º A referida comissão terá o prazo de 20 (vinte) dias para a conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

DIRETORIA FINANCEIRA
Edital de intimação com prazo de 15 dias

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS PROCESSUAIS FINAIS

Em cumprimento à Portaria nº 2.230, de 2016, a Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça NOTIFICA as partes relacionadas neste ato para que recolham, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores correspondentes aos débitos processuais finais de custas judiciais e/ou taxa judiciária. No caso de não pagamento, os débitos serão levados a protesto, conforme prevê o artigo 5º, do Provimento nº 5, de 2016.

O recolhimento deverá ser efetivado por meio da emissão de Documento de Arrecadação do Judiciário – DAJ, obtido no endereço eletrônico www.tjto.jus.br/custasfinais devendo para tanto informar:

1. O número do CPF ou CNPJ da parte; e
2. O respectivo número do processo judicial.

Contato para informações ou esclarecimento de dúvidas: (63) 3218-4449 e (63) 3218-4419, ou pelo e-mail: gdpf@tjto.jus.br.

MARIA DE LOURDES NOGUEIRA DA SILVA	001.265.641-08	5000445-25.2012.827.2704	R\$ 265,75
LUANA RODRIGUES DOS SANTOS	013.769.431-82	0000480-74.2016.827.2722	R\$ 218,65
JOAQUIM MENDES VIEIRA	017.510.691-68	0007475-92.2015.827.2737	R\$ 97,00
LUCIANO ROSA FERREIRA	808.353.761-68	5034952-97.2013.827.2729	R\$ 132,84
PAULO CESAR RANZI	446.961.759-87	5000104-41.2000.827.2729	R\$ 304,49
NINA CORSINI TEIXEIRA	021.931.801-80	5000548-69.2008.827.2737	R\$ 73,16
DOMINGAS RIBEIRO DA SILVA	019.970.691-30	5005146-27.2012.827.2737	R\$ 379,20

ROOSEVELT HERMINIO PORTO	847.251.418-87	5000544-32.2008.827.2737	R\$ 227,73
RONNY BURJAQUE AMORIM	005.098.371-74	0014610-88.2014.827.2706	R\$ 34,00
DAMAZIO PEREIRA DE SOUZA	252.216.202-00	5000214-40.2005.827.2737	R\$ 15.276,00
ANA PAULA LUSTOSA RIBEIRO	838.493.001-53	5000510-11.2013.827.2728	R\$ 146,00
FABIANE PIRES DE BARROS MOTA	899.569.311-87	5000165-62.2006.827.2737	R\$ 66,27
FUSERMANN AGROINDUSTRIAL, BENEFICIAMENTO, COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS AGRICOLAS E EXPORTAÇÃO LTDA.	12.004.769/0001-67	5001320-28.2013.827.2714	R\$ 719,95
RONARIO AMANCIO DA SILVA	028.310.191-17	0002177-07.2014.827.2721	R\$ 57,00
JUAREZ DIAS RODRIGUES	014.725.241-52	5000901-07.2011.827.2737	R\$ 85,74
LUCIVANIA ARAUJO BARROS	944.260.661-15	0000143-25.2015.827.2721	R\$ 15,00
RAFAEL NAKAMURY ALVES DE MELLO	407.675.319-49	5000426-02.2011.827.2721	R\$ 8.048,45
GILSON GOMIDES BORGES	781.185.731-68	5007254-87.2011.827.2729	R\$ 80,50
AHP COMERCIO, OBRAS & SERVICOS LTDA - ME	38.130.555/0001-20	0003766-60.2016.827.2722	R\$ 30,50
ZULENE VIEIRA VIANA SOUZA	626.521.921-91	0010603-57.2014.827.2737	R\$ 552,66
EDGARD HOLLAND DETTMERING ROCHA	700.074.471-59	5005434-34.2013.827.2706	R\$ 36,50
SOLISMAR PEREIRA DE SOUZA	010.873.401-36	0000644-58.2015.827.2727	R\$ 338,00
SEBASTIAO AMELIO FELIPE	126.719.241-00	0006216-86.2015.827.2729	R\$ 99,00
GENIVAN CABRAL BARBOSA	634.548.401-63	5041174-81.2013.827.2729	R\$ 105,53
APOIO CONSULTORIA LTDA - ME	05.972.907/0001-36	5000496-97.2008.827.2729	R\$ 375,83

Denyo Rodrigues Silva
Diretor Financeiro em Substituição

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extrato da ata de registro de preços

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 71/2016

AUTOS ADMINISTRATIVOS: 16.0.0000004056-1

PREGÃO PRESENCIAL – SRP: Nº 27/2016

ORGÃO GERENCIADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

FORNECEDOR REGISTRADO: JC Empreendimentos Ltda

OBJETO DA ATA: Registro de preços visando à contratação futura de empresa para prestação de serviços diários de restaurante (à francesa e à americana com espaço comum climatizado e ainda espaço próprio, reservado e restrito, adequado com capacidade de 30 (trinta) a 150 (cento e cinquenta) pessoas para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VALIDADE DO REGISTRO: A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça.

DATA DA ASSINATURA: 22 de agosto de 2016.

Extrato

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO

TERMO DE DOAÇÃO Nº. 001/2015

PROCESSO 16.0.000012618-0

DOADOR: Comarca de Formoso do Araguaia.

DONATÁRIA: Prefeitura Municipal de Formoso do Araguaia.

OBJETO: Doação de bens em conformidade com os artigos 47 e 54 da Portaria nº. 145/2011, o artigo 17, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 28 de julho de 2016.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO 265/2016

PROCESSO: 16.0.000012419-6

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CRENCIADO: Ismael Pereira Santos

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de serviço social destinados a atender às demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar da Comarca de Araguaína.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE GESTORA: 050100 – Tribunal

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.02.061.1168.1077

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 / 33.90.39
FONTE DE RECURSOS: 0100
DATA DA ASSINATURA: 22 de agosto de 2016.

**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO
TERMO DE CREDENCIAMENTO 266/2016**

PROCESSO: 16.0.000012695-4

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CRENCIADA: Sara Morais da Silva

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de pedagogia, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar da Comarca de Araguaína.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE GESTORA: 050100 – Tribunal

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.02.061.1168.1077

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 / 33.90.39

FONTE DE RECURSOS: 0100

DATA DA ASSINATURA: 22 de agosto de 2016.

**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO
TERMO DE CREDENCIAMENTO 234/2016**

PROCESSO: 16.0.000013339-0

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CRENCIADA: Dileádina Ferreira Cardoso

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de serviço social destinados a atender às demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar da Comarca de Palmas.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE GESTORA: 050100 – Tribunal

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.02.061.1168.1077

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 / 33.90.39

FONTE DE RECURSOS: 0100

DATA DA ASSINATURA: 22 de agosto de 2016.

**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO
TERMO DE CREDENCIAMENTO 224/2016**

PROCESSO: 16.0.000013049-8

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CRENCIADA: Kercia Vale Parrião Marques

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de serviço social destinados a atender às demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar da Comarca de Palmas.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE GESTORA: 050100 – Tribunal

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.02.061.1168.1077

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 / 33.90.39

FONTE DE RECURSOS: 0100

DATA DA ASSINATURA: 22 de agosto de 2016.

**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO
TERMO DE CREDENCIAMENTO 206/2016**

PROCESSO: 16.0.000012761-6

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CRENCIADA: Thalita Pereira Facundes

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de serviço social destinados a atender às demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar da Comarca de Porto Nacional.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE GESTORA: 050100 – Tribunal
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.02.061.1168.1077
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 / 33.90.39
FONTE DE RECURSOS: 0100
DATA DA ASSINATURA: 22 de agosto de 2016.

**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO
TERMO DE CREDENCIAMENTO 212/2016**

PROCESSO: 16.0.000012589-3

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CRENCIADA: Suréia França Brito

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de pedagogia, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar da Comarca de Porto Nacional.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE GESTORA: 050100 – Tribunal

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.02.061.1168.1077

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 / 33.90.39

FONTE DE RECURSOS: 0100

DATA DA ASSINATURA: 22 de agosto de 2016.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Aviso de Licitação

ITENS EXCLUSIVO PARA ME/EPP E AMPLA CONCORRÊNCIA

Processo nº: 16.0.000004350-1

Modalidade: Pregão Presencial nº 045/2016-SRP. **Tipo:** Menor Preço por Item. **Legislação:** Lei n.º 10.520/2002 c/c 8.666/93

Objeto: Visa Registrar preços de materiais promocionais e serviços gráficos necessários à divulgação de campanhas de caráter institucional da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT.

Data: Dia 13 de setembro de 2016, às 08:30 horas (horário local)

Local: Sala da Comissão de Licitação localizada no prédio do ANEXO II do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, situado na QD. 103 Norte, Avenida LO-02, Conjunto 01, Lotes 57/59, 1º andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br. Palmas, 22 de agosto de 2016. Pregoeira:

Letícia do Socorro Barbosa Azevedo

CENTRAL DE COMPRAS

Extrato

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 16.0.000007991-3

PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº: 03/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº: 30/2016

NOTA DE EMPENHO: 2016NE00337

CONTRATANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário

CONTRATADA: Maria do Socorro da Costa Reis Monteiro & Cia

CNPJ: 02.610.348/0001-26

OBJETO: Aquisição de bens permanentes (cafeteira industrial 06 litros, 220V, corpo em aço inoxidável).

VALOR TOTAL: R\$ 2.870,00 (Dois mil oitocentos e setenta reais).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS

Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.3065

Natureza de Despesa: 4.4.90.52 - **Subitem:** 12

Fonte de Recursos: 0240

DATA DA EMISSÃO: 15 de Agosto de 2016.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRESIDENTE
Des. RONALDO EURÍPEDES
JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA
Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO
Dr. RONICLAY ALVES MORAIS

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
GIZELLA MAGALHÃES BEZERRA MORAES LOPES
VICE-PRESIDENTE
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA
Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA
Dr. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA

TRIBUNAL PLENO
Des. RONALDO EURÍPEDES (Presidente)
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
Desª. MAYSА VENDRAMINI ROSAL
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES
Juíza CÉLIA REGINA REGIS

JUIZA CONVOCADA
Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Des. AMADO CILTON)

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA
 Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL
Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
 Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA
Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Desª MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Desª MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Revisora)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE(Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Desª MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Relatora)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE(Revisora)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisor)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Presidente)
ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)
 Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA
Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE(Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)

Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Revisor)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Relator)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL
Des. MOURA FILHO (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
 Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA
Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE(Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Revisor)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Relator)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Presidente)
SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)
 Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA
Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Desª MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Desª MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Revisora)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Desª MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Relatora)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Revisora)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisora)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA
Des. RONALDO EURÍPEDES
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
Desª MAYSА VENDRAMINI ROSAL
Des. MOURA FILHO

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR
 Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO
Des. RONALDO EURÍPEDES
Des. LUIZ GADOTTI
Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
Desª. MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
Desª. MAYSА VENDRAMINI ROSAL
Desª. JACQUELINE ADORNO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO
Des. MOURA FILHO
Desª. JACQUELINE ADORNO
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA
Des. MARCO VILLAS BOAS
Desª. JACQUELINE ADORNO
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Des. RONALDO EURÍPEDES
Des. LUIZ GADOTTI
Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Suplente)

OUVIDORIA
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
ESMAT
DIRETOR GERAL DA ESMAT
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS
 1º DIRETOR ADJUNTO: **Des. HELVÉCIO B. MAIANETO**
 2º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**
 3º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz OCÉLIO NOBRE DA SILVA**
DIRETORA EXECUTIVA
ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL
FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO
DIRETOR ADMINISTRATIVO
CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS
DIRETOR FINANCEIRO
MARISTELA ALVES REZENDE
DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
VANUSA BASTOS
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
MARCO AURÉLIO GIRALDE
DIRETOR JUDICIÁRIO
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO
DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS
JULIANA ALENCAR WOLNEY CAVALCANTE AIRES
DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS
JOÃO CARLOS SARRI JUNIOR
CONTROLADOR INTERNO
SIDNEY ARAUJO SOUSA

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA
 Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO
 Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça
 Praça dos Girassóis s/nº.
 Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007
 Fone/Fax: (63)3218.4443
www.tjto.jus.br